Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 180- GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 063/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2667/2009,
R E S O L V E:
Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho-COLEPRECOR, no período de 07 a 09 de outubro de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Belo Horizonte/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 304/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para atuar como Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 1º a 23 de outubro de 2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 306/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto JULIANO BRAGA SANTOS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 5 a 9 de outubro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 307/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR para atuar no processo RT nº 1401-2009-081-18-00-0, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no dia 1º de outubro de 2009.
Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 308/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2670/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participar da Palestra "Conciliar é 10", promovida pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no dia 2 de outubro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 309/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2670/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Juízes ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis e KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para participarem da Palestra "Conciliar é 10", promovida pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no dia 2 de outubro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento dos Magistrados designados no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 310/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2670/2009,
R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para participar da Palestra "Conciliar é 10", promovida pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no dia 2 de outubro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso São Luís de Montes Belos/Goiânia/São Luís de Montes Belos, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 311/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2670/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz PAULO SÉRGIO PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para participar da Palestra "Conciliar é 10", promovida pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no dia 2 de outubro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Catalão/Goiânia/Catalão, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 312/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2670/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Titular da Vara do Trabalho da Cidade de Goiás, para participar da Palestra "Conciliar é 10", promovida pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no dia 2 de outubro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Cidade de Goiás/Goiânia/Cidade de Goiás, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 313/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2670/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, para participar da Palestra "Conciliar é 10", promovida pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no dia 2 de outubro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Luziânia/Goiânia/Luziânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 110/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2657/2009,
R E S O L V E:
Designar para participar do curso "Gestão Estratégica com uso do Balanced Scorecard para Organizações Públicas", a ser realizado na cidade de Brasília-DF, os servidores José Everson Nogueira Reis, Orlando Figueiredo Filho, à disposição desta Corte, e Marconi de Morais Provazzi, do quadro de pessoal deste Tribunal, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 5 a 7 de outubro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 746/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2257/2009,
RESOLVE:
Conceder à servidora MÔNICA GONÇALVES DE FREITAS LIMA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, licença para acompanhar cônjuge, com lotação provisória no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma prevista no artigo 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, bem como trânsito de 30 (trinta) dias, para seu deslocamento à nova sede, nos termos do art. 18 do supracitado diploma legal, a partir de 5 de outubro de 2009.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
TRT 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Revogação da Ata de Registro de Preços
O TRT18ª Região torna pública a revogação da Ata Registro de Preços referente ao Pregão 059/2008, com base no art. 13, III do Decreto nº 3.931/2001, pelas razões expostas no processo administrativo nº 1930/2008.
MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor- Geral

18ª REGIÃO
Pregão nº 056/2009
Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 15/10/2009, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2983/2009
DATA : 01/OUTUBRO/2009
AUTOS : 00935-2007-053-18-00-8
RECORRENTE : VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO : EDMAR LÁZARO BORGES E OUTROS
RECORRENTE : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DONIZETE LUIZ DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de OUTUBRO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Outubro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2984/2009
DATA : 01/OUTUBRO/2009
AUTOS : 00770-2008-007-18-00-4
RECORRENTE : CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANUFATUREIRA DE
PLÁSTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : KÊNIA DORNELES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de OUTUBRO de 2009, às 10h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 01 de Outubro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

EMBARGO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AgR - 00138-2009-000-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MACEDO LÔBO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00138-2009-000-18-00-7)
EMBARGADO(S) : 2.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMBARGADO(S) : 3.PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI
EMBARGADO(S) : 4.GERAIS E SILVEIRA LTDA.
EMBARGADO(S) : 5.EDIR SIMÕES DE CARVALHO FUSSI
EMBARGADO(S) : 6.HEITOR DIAS DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo TRT-ED-RO-02121-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Embargado(s) : 1. RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Embargado(s) : 2. POSTO ECONÔMICO LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se as Embargadas para, em cinco dias, caso queiram, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela Embargante (fls. 79/82).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de setembro de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 1º de outubro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01397-1996-011-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
ADVOGADOS : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO - SUCESSÃO TRABALHISTA - LEGITIMIDADE PASSIVA. O fato da embargante(AGETOP) não ter participado do processo de conhecimento, não caracteriza vulneração aos princípios constitucionais, pois na

hipótese de sucessão trabalhista devidamente comprovada (arts.10 e 448 da CLT), a empresa sucessora responde pelas dívidas trabalhistas assumidas e não adimplidas pela empresa sucedida, assumindo o sucessor o pólo passivo da execução trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Sustentou oralmente, pelo agravado, o Dr. Wilian Fraga Guimarães.Goiânia, 25 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00482-2005-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SANTA MARTHA S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO(S) : SÉRGIO REIS CRISPIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. Homologado acordo considerando apenas o valor líquido, cabe à fonte pagadora, no caso a Reclamada, o recolhimento do imposto de renda.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00489-2008-007-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT -ED-AP - 00543-2005-221-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTROS
EMBARGADO : CARLOS ROBERTO GOMES LIMA
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01916-2006-001-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
EMBARGADO : 2.JEFERSON MARQUES PARREIRA
ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTROS
ORIGEM : 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01054-2007-001-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADOS : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. FÁBIO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos, para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01556-2007-012-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADO : 2.BRUNO CORREA VIANA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009).

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01610-2008-191-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.GLEIDSON CARVALHO ALVES
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
EMBARGADO : 2.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
ORIGEM : 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00169-2009-013-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADOS : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SIDNEY FRANCISCO ALVES
ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01472-2006-102-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00218-2009-002-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00255-2009-054-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTES : FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
EMBARGADO : EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00877-2008-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO ETERNO DA COSTA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Marllus Godoi do Vale. Goiânia, 25 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01597-2008-004-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Willian Fraga Guimarães.
Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01597-2008-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. RÔMULO BENEDITO DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01814-2008-101-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDA : APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADOS : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02120-2008-101-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade por acidente de trabalho é fundamentalmente subjetiva, inspirando-se no requisito da culpa. Somente em casos excepcionais, a responsabilidade será objetiva, esteada na teoria do risco (parágrafo único do artigo 927 do Código Civil). A interpretação mais plausível do dispositivo centra-se na ideia de risco proeminente da atividade, ou seja, é aquela atividade que foge aos parâmetros ordinários de situações de risco, como no caso de atividades periculosas (artigo 193 da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00006-2009-008-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00229-2009-053-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.ALESSANDRO GONZAGA SILVA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(Í : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : LITISCONSÓRCIO PASSIVO – ACORDO COM UMA DAS RECLAMADAS – IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR A OUTRA DEMANDADA - O caso é de pedido de reconhecimento de vínculo fundado em terceirização ilícita (fl. 3), em que o Reclamante logrou acordo nos autos com uma das Reclamadas (fl. 38), cuja responsabilidade pelas obrigações pactuadas não pode ser transferida à outra demandada (art. 48/CPC). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00399-2009-053-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.RÉGIS PINTO BRANDÃO
ADVOGADOS : CLAUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : PRÁTICAS MOTIVACIONAIS OFENSIVAS. DANO MORAL. Práticas motivacionais desrespeitosas, que denotam o intuito de constranger e humilhar o empregado, sob o pretexto de incentivar melhor resultado nas vendas, ofendem a dignidade do ser humano e ensejam o pagamento de indenização por dano moral. (RO – 01455-2006-011-18-00-1, Redator Designado : Platon Teixeira Azevedo Filho, publicado em 20/3/2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida, em parte, a Relatora, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00456-2009-008-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DJALMA UMBELINO DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00459-2009-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00501-2009-008-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA VESPASIANO DE SA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
ADVOGADA : KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. A multa estabelecida no art. 477, § 8.º, da CLT relaciona-se com o atraso no pagamento de verbas rescisórias e não com a assistência do sindicato prevista no § 1.º correspondente. Por princípio de hermenêutica, não cabe interpretar tais disposições extensivamente, uma vez que se tratam de direito repressivo (estabelecem penalidade e, de consequência, comprometem o patrimônio jurídico do infrator). Demonstrado, na demanda em curso, que o Réu efetuou o pagamento de tais verbas no prazo legal, não há que se falar na aplicação da referida multa. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00513-2009-251-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MAURICIO CARDOS SANTANA
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00527-2009-053-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEYTON FERNANDES RABELO
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00563-2009-012-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
RECORRIDO : RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00756-2009-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CEVERINO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. MANUTENÇÃO. O tempo gasto no percurso da residência até o local de trabalho, conforme demonstrado nos autos, é, em média, de 01h00. Não sendo necessária a majoração das horas in itinere já concedidas. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00861-2009-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RGL - REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
RECORRIDO : WALDIR FRANÇA
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal da empresa que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de acórdãos, ao primeiro dia do mês de outubro de 2009 (5ª f.) - 1ªTurma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-01418-2008-013-18-01-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00301-2009-102-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MÁRIO AUGUSTO SOUZA LAMAS
ADVOGADO(S) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(S) : COMCIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : GABRIELA MCHELONE PEREIRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00665-2009-007-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JUVENAL ALBERTO DUARTE
ADVOGADO(S) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, impor à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02273-2008-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARGEN S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (participando do julgamento em face da suspeição declarada pelo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO), Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02793-2008-121-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA MARQUES DONATO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00018-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EVERSON CÂNDIDO FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00400-2009-131-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00618-2009-241-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GERALDO FERREIRA
ADVOGADO(S) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00726-2009-111-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00961-2009-002-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01752-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DOMINGOS DE GOES PINTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-00792-2000-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00792-2000-006-18-00-0)
Agravado(s) : 2. LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-00293-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00293-2007-003-18-00-0)
Agravado(s) : 2. OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA
Agravado(s) : 3. NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-01776-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01776-2007-008-18-00-4)
Agravado(s) : 2. EDSON DAMAS VIEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

Processo AgR-01957-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01957-2007-012-18-00-0)
Agravado(s) : 2. JOCILDO DE SOUZA MACIEL
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Agravado(s) : 3. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-01962-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01962-2007-005-18-00-4)
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-02241-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02241-2007-010-18-00-7)
Agravado(s) : 2. DOMINGAS DOS SANTOS REIS
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-00898-2008-201-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00898-2008-201-18-00-6)
Agravado(s) : 2. PAULO DUQUE BARBOSA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00260-2009-002-18-02-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARQUIVO - DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO(S) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ABERCY MOURÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00156-1997-131-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : 1. OMAR VERSOLATO CALANDRELI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARINO DE POLLI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00552-2003-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prover integralmente o da UNIÃO e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00951-2005-141-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00423-2006-102-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
ADVOGADO(S) : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00480-2006-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROSALBA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00120-2008-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, acolhendo a preliminar suscitada pela agravante, declarar a nulidade da decisão que não conheceu dos embargos à execução, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00185-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
AGRAVADO(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00259-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CLAUDINEY COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 01022-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ADÃO DIAS SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA

CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 01229-2008-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNADEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02038-2008-082-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO NERY DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01304-2008-004-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. WAGNER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : WAGNER JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(S) : 2. SUELINA MENEZES DE PAULA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00849-2007-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ROSILDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA
EMBARGADO : RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA. - ME
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01946-2007-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO HERMENEGILDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02295-2007-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : RILDO DIVINO PENA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO CORREIA DE SOUZA
EMBARGADO(S) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00125-2008-053-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(S) : MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00579-2008-009-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00664-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RITA DE CÁSSIA BENTO
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00772-2008-003-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADAILTON LOPES TORRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01019-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO(S) : LUCAS AIRES BENTO GRAF E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LOURIVALDO CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO(S) : ALANNA RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01041-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉDSON DE SOUSA BUENO
EMBARGADO(S) : VALDIR TORRES QUINTANILIA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01085-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01291-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANO AUGUSTO FIDALGO
EMBARGADO(S) : 2. ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ADRIANO AUGUSTO FIDALGO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01383-2008-005-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : LUCIANO PAIM DA SILVA - FI
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALCIMAR BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALAMIM BERNARDES DA COSTA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01832-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO MARINHO SANTIAGO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01936-2002-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pelo recorrente/reclamado a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00230-2006-251-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01012-2007-201-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROQUE PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01121-2007-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01288-2007-171-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ARMANDO GOMES
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Presentes na tribunal para sustentar oralmente as razões do recurso os Drs. Hyru Wanderson Bruno e Joelson José Fonseca.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01584-2007-003-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PATRÍCIO JOSÉ MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01923-2007-082-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA. FALECIMENTO DO EMPREGADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. REPERCUSSÕES. I. O falecimento de empregado pode repercutir no patrimônio e na esfera jurídica do próprio falecido e também no patrimônio e esfera jurídica de outras pessoas, de várias formas e em várias medidas.
II. No patrimônio do próprio falecido podem repercutir as despesas com o tratamento médico e com o funeral, por exemplo. Se tiver havido diminuição do patrimônio do falecido, os sucessores poderão demandar reparação. III. Se o falecido tiver demandado reparação material e moral ainda em vida, os sucessores prosseguirão na demanda.

IV. No patrimônio do dependente econômico repercute o desaparecimento do alimentante, e por isto o direito de ser materialmente indenizado é do dependente, não dos sucessores civis.

V. Na esfera jurídica de quem sente a dor da perda repercute a ausência do falecido, e por isto o direito de ser moralmente indenizado é daquele que sente a dor da perda, não dos sucessores civis.

VI. A morte não implica diminuição do patrimônio imaterial do morto porque só as coisas do comércio integram o patrimônio imaterial. A dor não é propriamente indenizada, mas compensada. Logo, a indenização - ou melhor, a compensação - por dano moral não postulada em vida pelo ofendido não se transmite aos sucessores.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e desprover o adesivamente interposto pelos reclamantes, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamada o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00050-2008-101-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00328-2008-054-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROZÂNIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Edson Dias Mizael.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00384-2008-081-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00402-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECORRENTE(S) : 2. SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : FRANCISCO ANTÔNIO NUNES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00548-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECORRENTE(S) : 2. THADEU BENTO DE FREITAS E OUTROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MESQUITA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pelo recorrente/reclamante o Dr. Marcelo de Mesquita.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00672-2008-201-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00766-2008-011-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMERSON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00879-2008-001-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEX LEMES PIMENTEL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00911-2008-005-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00939-2008-161-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNO NUNES LEMES
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00976-2008-001-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA
PROGRESSÃO SALARIAL (2006 e 2008) – APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE AOS EMPREGADOS REMANEJADOS À AGECOM. Ao ser remanejado para a AGECOM, os empregados do CERNE levaram consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis. Por isso, os empregados do CERNE, mesmo prestando serviços à AGECOM, têm direito às progressões horizontais por antiguidade, desde que completados os respectivos períodos aquisitivos, os demais requisitos previstos no PCS do CERNE e não tenha optado pelo Plano de Cargos e Remunerações da AGECOM, instituído pela Lei 15.690/2006, na forma do disposto no § 1º do seu art. 6º.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante, conhecer em parte do da reclamada e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, nos termos do voto do relator. Presente na

tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pela recorrente/reclamante a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01001-2008-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DILCÉIA ANASTÁCIO MAZAIA
ADVOGADO(S) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01076-2008-010-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01077-2008-221-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE ITAGUARU E OUTRO
ADVOGADO : DELSON JOSÉ SANTOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01117-2008-010-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BIANOR RAIMUNDO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pela recorrente/reclamada a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01127-2008-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADÃO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01131-2008-009-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pelo recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01205-2008-081-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da requerida e prover integralmente o da requerente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01225-2008-007-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, negar-lhe provimento quanto ao enquadramento e extinguir, sem resolução do mérito, quanto à assistência judiciária, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01341-2008-003-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01417-2008-003-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. DOUGLAS ANASTÁCIO MAZAIA
ADVOGADO(S) : SARA LUSTOSA VITOY
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA
DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Demonstrado o efetivo exercício, pelo empregado, de função mais bem remunerada e sem a paga correspondente, resta caracterizado o desvio funcional e, consequentemente, devidas as diferenças salariais almejadas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01423-2008-002-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MAX SANDER PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01595-2008-004-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
ADVOGADO(S) : SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido quanto ao recurso adesivo do reclamante o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo STIUEG a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01653-2008-013-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DOMINGOS LEITE DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01737-2008-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DELCIVÂNIA ALVES LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01759-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCELO BARROS DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01855-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02033-2008-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SALVADOR DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02072-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02865-2008-121-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO VICTOR GONÇALVES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA ACIDENTE DO TRABALHO. TRANSPORTE DE EMPREGADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO. Transportando seus empregados, o empregador arca com a responsabilidade prevista no art. 734/CCB, porém com a excludente ali ressalvada, nas hipóteses de força maior, ou caso fortuito por equiparação a esta. É o que ocorre quando o empregado ao descer normalmente do ônibus parado, desequilibra-se sozinho e cai no solo. Recurso provido para absolver a empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelos reclamantes, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pela recorrente/reclamada a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02920-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00401-2009-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ROBERTINO ALBERTO COSTA
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECORRENTE(S) : 2. SILVANE PEREIRA GRIZORTE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. ATO ATENTATÓRIO. A cominação de multa processual de ofício, no caso de anotações na CTPS que identifiquem sua origem judicial, não importa em julgamento extra petita, pois visa não só a resguardar o direito da parte, mas também assegurar a dignidade do exercício da jurisdição, sendo preceito de ordem pública (art. 14, V e parágrafo único, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00427-2009-052-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCELO LEAL DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECORRIDO(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVERIA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00477-2009-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO(S) : SIGUE MATSUOKA
ADVOGADO(S) : GLEITER VIEIRA ALVES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00481-2009-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00789-2009-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍNTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO(S) : MARIANA DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de outubro de 2009 (5ªfeira) – 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00141-2008-151-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
O instrumento público de fls. 189, que confere poderes à signatária da procuração de fls. 190, teve seu prazo de validade expirado em 16/04/2009. Consequentemente, o referido mandato de fls. 190 também perdeu sua eficácia. Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Gustavo de Oliveira Machado, que consta da procuração de fls. 190, não mais detinha, no momento da interposição do Recurso, poderes para representar a Empresa.
Destaca-se ainda a impossibilidade de caracterização de mandato tácito diante da existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular.
Assim, ante a irregularidade da representação processual, o apelo revela-se inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00161-2009-051-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): JOSÉ NERI SOBRINHO
Advogado(a)(s): CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA (GO - 15733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 96; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 98).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que seria Parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda por não ter se beneficiado do trabalho do Autor, defendendo a aplicação do art. 267, inciso VI, do CPC. Argumenta que a EMATER, mesmo em liquidação extrajudicial decorrente da reforma administrativa empreendida por intermédio da Lei nº 13.550/1999, seria responsável pelos encargos trabalhistas de seus empregados.
Inviável, entretanto, cogitar-se de afronta ao preceito legal mencionado neste tópico recursal, diante da ausência de pronunciamento sobre a matéria respectiva no acórdão impugnado.

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, XVI, XVII e §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453," caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria voluntária extingue automaticamente o contrato de trabalho e, por isso, o Reclamante não teria direito às verbas rescisórias pleiteadas nesta ação. Aduz ainda que, em se tratando da Administração Pública, o fato de o empregado continuar trabalhando mesmo após a jubilação implica nulidade do contrato por ausência de submissão a concurso público, destacando também a impossibilidade de percepção simultânea de proventos com remuneração relativos a cargos/empregos que não sejam acumuláveis na atividade, nos termos da Carta Magna.
Consta do acórdão:
"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL. A aposentadoria espontânea do trabalhador não extingue o contrato de emprego. Tanto esse entendimento se tornou pacífico que culminou no cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, em 30/10/2006. A continuidade do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa violação ao dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público, já que no caso dos autos o ingresso nos quadros da Reclamada se deu antes da vidência dessa norma constitucional. Recurso patronal a que se nega provimento" (fls. 93).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a OJ 361 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se ainda, por oportuno, a impertinência da assertiva de violação do art. 37, II, § 2º, da CF, uma vez que ficou decidido no acórdão que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.
Por outro lado, sequer houve pronunciamento expresso no acórdão sobre as matérias reguladas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00206-2009-082-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): TEREZINHA LEMES DE SALES
Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)
Inicialmente, verifica-se a ausência da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e da respectiva certidão de intimação/publicação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Quanto à representação processual da Agravante, constata-se que ela está irregular. A Dra. Flórence Soares Silva, subscritora do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 51, a qual não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Assim, ante a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade deste recurso e a irregularidade de representação da Agravante, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00213-2008-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
2. DANIEL FLORES CINTRA
Advogado(a)(s): 1. ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
2. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 237; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 240).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 243). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 211/214):
"São aplicáveis ao caso o art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, que estabelecem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.
A Medida Provisória nº 449/2008, embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 (...).
Ou seja, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.
No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu .
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, no caso de uma condenação judicial, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.

Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00214-2009-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12436)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 840; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 842).
Regular a representação processual (fls. 175).
Satisfeito o preparo (fls. 714, 799 e 798).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que o Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos ao autor.
Consta do acórdão:
"Em que pese não se discutir no apelo a natureza fraudulenta da cooperativa e o vínculo empregatício do trabalhador com ela, a matéria é assaz conhecida por este Eg. Tribunal, em demandas que envolvem a MULTCOOPER, nas quais foi reconhecido a atuação irregular da cooperativa e a formação de autêntica relação de emprego com seus “cooperados”, que visava unicamente fraudar a legislação trabalhista, aplicando-se, na espécie, as disposições do artigo 9º da CLT CLT.
O caso em apreço assemelha-se aos demais outrora analisados em que se verifica que, a despeito de sua constituição formal como cooperativa, a 1ª reclamada, na realidade, é uma intermediadora de mão-de-obra subordinada, prestando-se a arregimentar trabalhadores, sob a fachada de cooperados, para prestarem serviço subordinado e perene a tomadores de serviços.
Em sendo assim, não prospera a alegação da ré de que terceirizou licitamente para a primeira reclamada (MULTCOOPER) os serviços de sua atividade-meio, na hipótese, a vigilância de plataformas, e que, por isso, não se aplica o entendimento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, na medida em que o espírito de aludido verbete sumular é justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador, ainda que se trate de órgãos da Administração Pública direta ou indireta, e mesmo diante dos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, que não exime a administração pública de sua responsabilidade subsidiária.
Ressalte-se que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, conforme previsto na Súmula nº 331, IV, do C. TST, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que a empresa tomadora dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, constituam elas salário em sentido estrito ou não.
Vale ponderar que, com a devida venia do entendimento esposado pelo i. Juiz sentenciante, a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada não se restringe ao FGTS e saldo salarial, devendo abranger todas as parcelas inadimplidas pelo empregador e deferidas no título executivo, ou seja, deve ser integral." (fls.826/827)
Como se constata, pelo excerto supratranscrito, que a Egrégia Turma decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).
Registre-se, ademais, que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00263-2009-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAIMUNDO ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/09/2009 - fl. 257; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00318-2007-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Recorrido(a)(s): 1. INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
2. INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
Interessado(a)(s): 1. ALDAIR RAMOS VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 154; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 156).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"Celebraram, as partes, acordo no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), colocando fim ao litígio.
Desse montante, o valor de R$200,00 (duzentos reais), foi discriminado como parcela salarial. (...)
Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial perfazem o valor de R$25.448,61 (vinte e cinco mil, quatrocentos quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), o que representa 14,85% das verbas postuladas pelo Obreiro.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (1,82%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (14,85%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'
A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.
Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União.
Dou parcial provimento." (fls. 122/124).
A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00366-2009-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLÁUCIO SOUSA AIRES
Advogado(a)(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA (GO - 24201)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 117; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 119).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Entende o Recorrente fazer jus à indenização por dano moral, sob a alegação de que "o que vem a caracterizar o direito de reparação não fora o simples fato de (a Reclamada) demitir motivadamente o reclamante, mas sim a intenção de tornar público os fatos, o que ficou caracterizado na reunião ocorrida logo após seu desligamento" (fls. 121).
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00373-2009-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): VALÉRIA MARIA PORTES
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 426; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 428).
Regular a representação processual (fls. 231/233).
Satisfeito o preparo (fls. 342, 376/377, 424 e 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não poderia ter sido considerada responsável subsidiariamente pelas verbas devidas à Reclamante, afirmando que "não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas" (fls. 432).
Consta do acórdão (fls. 420/421) :
"Restou comprovada a existência de um contrato de prestação de serviços entre a Teleperformance CRM S.A. e a Brasil Telecom S.A., bem como que os serviços para os quais a reclamante foi contratada se destinavam ao proveito desta.
Isso não apenas porque é fato notório que a empregadora da autora presta serviços para a recorrente, mas também porque a prova documental contém referências expressas a esse fato, cabendo observar inclusive que as fichas de fls. 139/141 e o controle de ponto de fl. 156, por exemplo, indicam como local de trabalho o endereço em que se situa o seu estabelecimento.
Assim, incide à espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...).
Saliente-se que não prosperam as assertivas referentes à ausência de subordinação e de pessoalidade, visto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente entre a autora e a recorrente, mas somente a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das verbas trabalhistas, o que torna irrelevante a ausência desses elementos".
Ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma decidiu a matéria em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00379-2009-006-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MILTON REZENDE DE SOUZA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 204; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00405-2008-005-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDIMAR JOSÉ DE LIMA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 127; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00458-2009-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): OSWALDO HARGER NETO
Advogado(a)(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA (GO - 18221)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 130).
Satisfeito o preparo (fls. 303, 314 e 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não há previsão legal de pagamento em dobro das férias regularmente usufruidas, mas pagas fora do prazo.
Consta da ementa do acórdão (fls. 295/296):
"FÉRIAS USUFRUÍDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART.145 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART.137 DA CLT. POSSIBILIDADE. O entendimento prevalecente na Eg. SBDI-I do C. TST é no sentido de que o direito constitucional às férias anuais não se aperfeiçoa apenas com o repouso físico, sendo imprescindível para o atingimento das suas finalidades o pagamento antecipado da respectiva remuneração, sem o que o empregado não poderá desfrutar das atividades de lazer necessárias para a recuperação das suas energias e a manutenção do seu equilíbrio psíquico. A inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT confere ao empregado o direito a receber, em dobro, a remuneração referente ao período de férias, aplicando-se analogicamente o preceito contido no art. 137 desse diploma legal".
Verifica-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes E-RR - 286/2002-041-12-00.3, DEJT 14/08/2009, E-RR - 510/2006-006-12-00.3, DEJT 26/06/2009 e E-RR - 919/2005-006-12-00.9, DEJT 27/03/2009, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Inviável cogitar-se, também, em violação a preceito constitucional, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00501-2009-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. RENATO TELES VIANA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 563; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 565).
Regular a representação processual (fls. 607).
Satisfeito o preparo (fls. 415, 483 e 482).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331, IV , 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 22 e 37, II, 170, parágrafo único, 173, § 1º, parágrafo único e 175 da CF.
- violação dos arts. 459, 461, 513, 570 e 611 da CLT, 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA insurge-se contra o enquadramento do Reclamante como bancário, sustentando que a terceirização, no caso em apreço, é perfeitamente lícita e que o real empregador do Autor não pertence à categoria dos bancários, não lhe sendo aplicável a respectiva CCT.
Consta do acórdão:
"Ora, as declarações do preposto não deixam dúvida de que as atividades exercidas pelo reclamante eram tipicamente bancárias, já que consistiam não só na preparação de documentos, como também na digitação e autenticação de documentos, inclusive possuindo senha de acesso ao sistema.
O fato de a primeira reclamada prestar serviços a outras empresas em nada altera o quadro fático, já que o próprio preposto da primeira reclamada ratifica a conclusão de que o reclamante executava atividades típicas da categoria profissional dos bancários.
Nesse passo, ainda que o reclamante não realizasse exatamente todos os serviços típicos de um bancário, ou especificamente de um caixa bancário, como sugerem as razões dos recursos interpostos pelas reclamadas, certo é que as funções exercidas compõem uma sistemática e são indispensáveis a tal mister.
No tocante à ausência dos requisitos legais para a equiparação salarial previstos no art. 461 da CLT, registro que a hipótese é diversa, já que o reclamante pretende ver reconhecida sua condição de bancário para efeitos de percepção dos benefícios convencionais respectivos, estabelecidos para a categoria em geral e não para determinado empregado da CAIXA.
Melhor sorte não assiste à alegação de que, diante da impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal (art. 37, inciso II, da CF, e Súmula 363 do C. TST), haveria óbice para enquadramento do reclamante como bancário, seja porque se tratam de questões distintas, seja porque a instituição bancária, sociedade de economia mista, está respondendo apenas subsidiariamente pela condenação.
Afinal, a exigência de concurso público existe para ingresso no quadro de pessoal da CAIXA. A formulação de pedidos decorrentes de enquadramento como bancário em geral, e não necessariamente aos bancários da CAIXA, não esbarra nessa exigência. Como dito, são situações distintas.
Rechaçando argumento utilizado pela segunda reclamada, não se aplica ao caso a Súmula 239 do C. TST (que incorporou a OJ 126 da Eg. SBDI-1 do C. TST), haja vista que o acervo probatório revela que as funções do reclamante extrapolavam o mero processamento de dados, correspondendo às de um típico bancário.
A quebra ao princípio da isonomia igualmente não resta evidenciada, pois, no caso, não foi concedida equiparação com empregados da segunda reclamada especificamente, cuja admissão se dá apenas mediante concurso público, conforme artigo 37, II, da Constituição Federal, e sim aos bancários em geral.
Por outro lado, a primeira reclamada sustenta que as CCTs dos bancários não podem ser aplicadas ao reclamante, por terem sido elaboradas sem a sua participação, invocando a existência de contrariedade ao entendimento insculpido na Súmula 374 do C. TST (que incorporou a OJ 55 da Eg. SBDI-1 do C. TST), assim como a suposta violação ao artigo 581, § 1º, da CLT.
Não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, diretamente ou por meio da entidade sindical que a representa, sendo essa, inclusive, a jurisprudência dominante na Eg. SBDI-1 do C. TST, conforme denota a Súmula 374
(...)
No caso, todavia, existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, não merecendo reforma a r. sentença, ao declarar a aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente, juntadas com a exordial (fls. 18/23), caindo por terra as alegações de que a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa terceirizada, estava autorizada pelo que prevê as Resoluções nos os 2.707 e 3.110, ambas do Conselho Monetário Nacional.
Afinal, o autor não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pela empresa tomadora dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, para efeito de enquadramento sindical.
Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCTs firmadas pelo sindicato que congrega sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, ele exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos

Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas.
(...)
Cumpre acrescentar que não se discute a licitude do contrato mantido entre as reclamadas, restando somente reconhecido que as atribuições exercidas pelo reclamante eram típicas da categoria dos bancários, o que lhe confere o direito aos benefícios convencionais respectivos.
Em consequência, o reclamante tem direito ao recebimento das diferenças salariais e reflexos, e auxílio- auxílioalimentação, auxílio cesta-alimentação e participação nos alimentação, lucros e resultados (PLR), conforme deferido na r. sentença, inexistindo contrariedade ao entendimento jurisprudencial mencionado, nem ofensa aos preceitos legais e constitucionais apontados pelas reclamadas.
Mantenho." (fls.540/544 e 546)
O paradigma apresentado às fls. 581/586, originário do Egrégio TRT/3ª Região, no qual a Caixa Econômica Federal - CEF também foi Reclamada, assim dispõe:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO COM BANCÁRIOS. A Súmula nº 374 do TST desobriga a empregadora a cumprir cláusulas de acordo ou convenção coletiva se a entidade patronal que a representa não participou da negociação. Assim, não há obrigação de a empresa de processamento de dados ou de prestação de serviços terceirizados conceder a seus empregados as vantagens previstas nos instrumentos normativos da categoria bancária.
(...)
Apesar de ter a prova oral confirmado que a recorrida desenvolvia atividades análogas às desenvolvidas pelos empregados da CEF, esta não integra a categoria dos bancários; e, nos termos da Súmula 374 do egrégio TST, não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumentos coletivos nos quais a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria." (Processo nº 01184-2007-074-03-00-0 RO. Data da Publicação : 28/02/2008. Fonte: DJMG. Relator : Juiz Convocado Fernando A.Viegas Peixoto).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 563; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 621).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
Satisfeito o preparo (fls. 415, 520 e 521).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o acolhimento do pleito do Reclamante de ver-se beneficiado com as vantagens previstas nos instrumentos normativos referentes à categoria profissional dos bancários, mesmo sendo ele empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados, importaria ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados e contrariedade à Súmula do C. TST, além de destoar da respectiva jurisprudência.
Despicienda, aqui, a reprodução de excertos da fundamentação do acórdão recorrido, por já constarem no despacho anterior, no tópico também intitulado "BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO", a partir de sua análise verificando-se que a Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, por via do aresto de fls. 634, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:
"RECURSO ORDINÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ISONOMIA SALARIAL INDEVIDA. Considerando que o enquadramento sindical se faz pela atividade preponderante da empresa (in casu , prestação de serviços) e tendo em vista que a primeira reclamada não é instituição bancária e, ainda, observando-se a regra de que as normas coletivas obrigam apenas aqueles de que dela participaram (Súmula nº 374, do TST - antiga Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST), não há como se reconhecer que o reclamante exercia a função de bancário, nem, consequentemente o pagamento da diferença salarial pretendida e demais vantagens conferidas aos funcionários da CEF." (Processo nº RO 00985-2007-003-06-00-4, 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, Publicação: DOE PE, em 20.09.08, pág. 33).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00536-2009-051-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA (GO - 19078)
Recorrido(a)(s): JOUSE NÚBIA GONÇALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A procuração de fls. 17 não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00624-2009-131-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RICARDO FERNANDES DE MELO
Advogado(a)(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA (GO - 13604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 139).
Regular a representação processual (fls. 164 e 169).
Satisfeito o preparo (fls. 98, 117, 118, 136-v e 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV,/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere." (fls. 142) Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão:
"Na espécie, o d. Juízo singular determinou a juntada da certidão de averiguação exarada pelo oficial de justiça nos autos 00455-2009-131-18-00-0 (fl. 17), em que constam informações sobre o trajeto percorrido no transporte fornecido pela reclamada da cidade de Cristalina/GO até a barragem da hidroelétrica, onde o reclamante prestava serviços.
(...)
Com arrimo exclusivo nessas informações - já que não há outra prova nos autos sobre essa matéria -, infere-se que o local de prestação de serviços do reclamante era de difícil acesso, uma vez que situado na zona rural, a 108Km de distância da cidade onde o obreiro residia, e que o transporte público que cobria apenas o trecho de 25Km de Cristalina/GO até Domiciano Ribeiro/GO não tinha horários compatíveis com o início da jornada do reclamante, o que atrai o norteamento contido no item II da Súmula 90 do C. TST.
Considerando que a jornada era iniciada às 7h30, se o obreiro pegasse o ônibus das 06h40, em Cristalina/GO, ele chegaria em Domiciano Ribeiro/GO por volta das 07h05 e é evidente que, em 25 minutos, não seria possível percorreu o trajeto restante até chegar à barragem, o qual corresponde 42Km, em via asfaltada, e mais 41Km, em estrada de chão. Quanto à compatibilidade de horários no final da jornada, não é possível verificá-la, pois nada foi informado sobre os horários de retorno do transporte público de Domiciano Ribeiro/GO até

Cristalina/GO, o que faz presumir pela incompatibilidade, tendo em vista ser da ré o ônus da prova.
Nota-se que o fornecimento de transporte aos trabalhadores, nas circunstâncias do caso, não constitui simples vantagem concedida ao empregado, mas sim uma providência indispensável para o normal desenvolvimento das atividades da reclamada, uma vez que a inexistência de transporte fornecido pela empresa certamente não atrairia mão-de-obra para seus quadros, justamente em razão da dificuldade de acesso dos empregados ao local de trabalho.
Portanto, conclui-se que o reclamante tem direito de receber, como extra, o tempo gasto no transporte fornecido pela ré, no trajeto de Cristalina/GO à barragem da hidroelétrica UHE-Batalha, ida e volta, nos termos do artigo 52, § 2º, da CLT e da Súmula 90, I e II, do C. TST." (fls. 135-v/136).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O deferimento do pedido de horas in itinere, amparado nas provas dos autos, decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se cogitando de contrariedade ao item III do referido verbete sumular.
Não se discutiu a questão de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 7º, XXVI, da CF, sendo despicienda, assim, a assertiva de ofensa ao permissivo em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00673-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Interessado(a)(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 07/09/2009 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 375/379).
Satisfeito o preparo (fls. 265, 266 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331, IV,TST, alegando que não houve comprovação pelo Autor da prestação de serviços em prol da Segunda Reclamada, durante todo o período informado na inicial, não se podendo cogitar de responsabilidade subsidiária. Sustenta que se trata de contrato de empreitada e, por isso, deve ser observada a lição contida na Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI/TST.
Consta do acórdão:
"Tal responsabilização subsidiária baseia-se unicamente no contrato de terceirização, independentemente da existência de subordinação e/ou pessoalidade.
Com efeito, é incontroverso que a segunda reclamada terceirizou parte de suas atividades para a primeira reclamada, de modo que a condenação daquela, a responder de forma subsidiária pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho, está em consonância com o entendimento desta Corte e do C. Tribunal Superior do Trabalho manifestado na Súmula 331, IV/TST, verbis:
'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)'.
Nada a prover." (fls. 357/358).
Verifica-se que a decisão atacada encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os julgados válidos colacionados aos autos (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que não há que se cogitar de contrariedade à OJ 191/SDI-1/TST, haja vista que não há no acórdão referência a contrato de empreitada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 360; recurso apresentado via fax em 08/09/2009 - fls. 384; originais apresentados em 11/09/2009 - fls. 413).
Regular a representação processual (fls. 36 e 37).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 313, 314 e 436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 236/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXIII da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do adicional de periculosidade. Sustenta que o empregado não teria direito a tal parcela visto que não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, uma vez que a atividade era desenvolvida em rede telefônica. Em conseqüência requer seja também afastada a condenação no pagamento dos honorários periciais.
Consta do acórdão:
"Consoante dispõe o art. 2º do Decreto 93.412/86, é devido o adicional de periculosidade 'desde que o empregado independentemente do cargo, categoria ou ramo de empresa .... ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco...'.
O Reclamante desempenhava a função de cabista e, segundo relatou o laudo pericial, no período que exerceu a referida função, montava redes telefônicas e necessitava, para tanto, de subir em postes, ficando próximo às redes energizadas da CELG e seus componentes e, portanto, os locais de seu labor se enquadravam em áreas de risco do Decreto 93.412/86.
Acrescentou o expert que, como cabista, a exposição do Obreiro ao agente nocivo era habitual e permanente.
Quanto à intermitência, é de ressaltar que o infortúnio não tem hora para acontecer, matéria já pacificada pelo Colendo TST (Súmula nº 361 e OJ nº 5 da SDI-1).
Por outro lado, a Reclamada não nega que os serviços típicos da função de linheiro eram executados nos mesmos postes utilizados pela CELG para instalação da rede de energia elétrica.
Desta maneira, ainda que o Reclamante não laborasse com sistema de energia elétrica, os serviços por ele prestados implicavam atividade de risco.
Mantenho, pois, o deferimento do adicional de periculosidade." (fls. 354).
Verifica-se que a Turma adotou tese que se revela em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT). Fica prejudicada a análise da insurgência quanto aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00673-2008-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. FELIX RAMOS DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. FELIX RAMOS DE CARVALHO
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 1.087; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 1.101; acórdão dos Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 02/07/2009 - fls. 1.135).
Regular a representação processual (fls. 185/187, 1.047 e 1.134).
Satisfeito o preparo (fls. 809, 866/867 e 1.120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 477, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a quitação do contrato de trabalho passada pelo empregado perante a autoridade competente constitui-se em ato jurídico perfeito e acabado, já que não existiu ressalva específica e foram observados os requisitos do art. 477 da CLT, não podendo o obreiro pleitear as verbas consignadas no recibo.
Consta do acórdão (fls. 1.059/1.060):
"A súmula nº 330 dispõe que a quitação 'tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas'. Isto significa que remanesce o direito do empregado reclamar o pagamento de diferenças relativamente a cada uma das parcelas discriminadas no recibo, se houver ressalva quantos aos valores pagos e também quanto às parcelas não discriminadas no TRCT.
No caso em apreço o reclamante está a pleitear direitos não quitados pela empresa e que jamais foram expressamente consignados no recibo, de modo que não há que se falar na aplicação da súmula nº 330, do colendo TST, ao caso vertente.
Registro que essa decisão mantém incólume o inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal.
Nada a prover."
O entendimento regional no sentido de que o obreiro pode reclamar todas as verbas que não foram consignadas no recibo de quitação está em consonância com o inciso I da Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, I, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que as horas extras trabalhadas foram registradas e compensadas ou pagas, nos termos do acordo de compensação, o qual entende ser plenamente válido, não tendo o Autor comprovado que havia diferenças a serem quitadas, inclusive em relação aos RSRs. Alega, ainda, que os ACTs previam que não seriam computados minutos não excedentes de 15, devendo ser respeitados tais instrumentos normativos. Aduz, também, que foi dado tratamento desigual às Partes.
Consta do acórdão (fls. 1.061/1.064):
"Dos espelhos de ponto de fl. 272 e seguintes, contata-se, com facilidade, que o sistema de ponto da reclamada realmente não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, tanto no início, quanto no fim da jornada, o que implica violação ao disposto no artigo 58, § 1°, da CLT.
(...)
Nesse passo, ante a equivocada forma adotada pelo sistema de ponto da reclamada, remanescem diferenças a favor do reclamante referentes a labor extraordinário não pago nem compensado, o que foi demonstrado, por amostragem, como se infere na impugnação aos documentos e manifestação ao teor da defesa (fls. 534/562).
Apenas para consignar, destaco que o fato de a UNILEVER desconsiderar frações de sobrelabor é por demais conhecido nesta egrégia Corte, confirmado em diversos processos.
Se as frações em questão não eram lançadas a crédito no banco de horas, por óbvio que também não eram pagas nem compensadas, motivo pelo qual tem o obreiro direito de receber o tempo respectivo, como extra, conforme se apurar nos controles de ponto.
Nada disso obstante, a partir do acordo coletivo firmado em 2006, as partes dispuseram que não seriam computados 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra (...)
Destarte, na vigência da norma referida, entendo que tal disposição é perfeitamente aplicável ao contrato do reclamante, não importando violação ao disposto no § 1º do artigo 58 da CLT, posto que inserida por meio ACT celebrado pelos legítimos representantes da entidade sindical da categoria profissional do autor conforme assegurado pela Constituição Federal.
Logo, nesse especial merece reforma a r. sentença para declarar que o reclamante faz jus ao cômputo dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada, conforme se apurar nos controles de ponto, somente até o final de fevereiro de 2006, porque entre 1.3.2006 e a rescisão contratual há norma em sentido contrário, impedindo o direito.
No que diz respeito ao encargo probatório relativo aos repousos semanais trabalhados, redução e prorrogação da jornada noturna, com efeito recai sobre o trabalhador, todavia, não vislumbro violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, na medida em que a impugnação aos documentos aponta tais eventos, sem que os contracheques demonstrem os respectivos pagamentos.
(...)
Ao mesmo fundamento, também não há falar em regular compensação de jornada, uma vez que as horas extras objeto da condenação jamais foram consideradas pela empresa, nem para pagamento, tampouco para compensação.
Diante desses fundamentos, dou parcial provimento ao inconformismo patronal dirigido às horas extras, para extirpar as frações de sobrelabor inferiores a quinze minutos na entrada e igual período na saída, de 01.3.2006 até a rescisão, nos termos dos acordos coletivos livremente firmados entre as partes."
Vê-se que o posicionamento regional sobre o tema está em sintonia com a o teor probatório produzido dos autos, de onde se extraiu que não houve a compensação ou pagamento do trabalho extra referente aos 15 minutos não registrados pelo sistema de ponto da Empresa, bem como do trabalho em RSRs, tendo a Turma, também, levado em consideração o disposto nos ACTs, tanto que aplicou as normas do acordo no período de sua vigência, não procedendo, portanto, a alegação de ofensa aos permissivos legais e constitucionais citados, neste particular.
Ressalta-se, com relação aos incisos I e LV do art. 5º da Lei Maior, que a matéria não foi analisada pela Turma sob tais enfoques, ficando impossível a apreciação da alegação de ofensa.
O aresto de fls. 1.106 é inespecífico, uma vez que, no caso dos autos, ficou demonstrado pela prova documental que o trabalho extra e nos RSRs não tinham sido pagos nem compensados. O julgado de fls. 1.108/1.109 é, igualmente, inespecífico, porque ficou evidenciado que havia habitualidade na prestação de trabalho extra (fls. 1.070) - observância da Súmula 296/TST.
Os arestos de fls. 1.106/1.107 não indicam suas fontes de publicação e, assim, não servem para o fim colimado (Súmula 337/I/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.
A Ré assevera que todas as horas laboradas foram registradas e pagas ou compensadas, bem como todos os descansos e que foi dado tratamento desigual às Partes no tocante às provas, não havendo elementos de convicção nos autos capazes de alicerçar o entendimento do acórdão.
Consta do acórdão (fls. 1.080/1.081):
"O colendo TST firmou o entendimento de que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal legal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (súmula nº 85 do TST).
No caso dos autos, conforme já analisado, restou demonstrado que o autor laborava em horas extras de forma habitual, seja porque não eram consideradas as frações de labor extraordinário inferiores a 15 minutos antes da vigência de cláusula normativa em sentido contrário, seja pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, seja pela desconsideração da redução e prorrogação da jornada noturna. Tais fatos descaracterizam o acordo de compensação, nos termos do entendimento expressado no item IV, da súmula nº 85 do TST, por isso é devido ao autor o adicional das horas irregularmente compensadas, com o devido respeito ao entendimento esposado em primeiro grau de jurisdição.
Cabe observar que a previsão normativa referente à possibilidade de a empresa 'ajustar o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor', data venia dos entendimentos expressados em sentido contrário, não diz respeito a autorização para o labor habitual em horas extras, haja vista o acordo de compensação por meio do banco de horas, mas sim de adequação da jornada legal aos horários que melhor conviesse à reclamada.
Ante o exposto, entendo que merece reparos a sentença recorrida neste particular para declarar a desconstituição do banco de horas e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional das horas extras irregularmente compensadas.
Descaracterizado o banco de horas e reconhecido o direito do obreiro ao recebimento do adicional de 50% sobre as horas compensadas, conforme se apurar nos espelhos de ponto juntados aos autos, corolário é o deferimento dos reflexos em RSR e a incidência de ambos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Dou provimento."
Denota-se que o posicionamento regional sobre o tema está todo ele embasado no contexto probatório dos autos, não ficando demonstrado que tenha ocorrido tratamento processual desigual às Partes ou malferimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Intactos, pois, os preceitos indigitados.
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 71, § 4º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos foi efetuada por intermédio de norma coletiva, a qual tem validade e deve ser respeitada. Assevera, ainda, que, se persistir a condenação, somente será devido o adicional de 50%.
Consta do acórdão (fls. 1.068/:
"No caso em apreço, até fevereiro de 2005 o intervalo concedido era de apenas 40 minutos, passando a ser de uma hora a partir de março de 2005.
A alegação de que a referida redução tem respaldo em norma coletiva em nada socorre a reclamada, posto que, a teor do disposto na OJ nº 342 do TST, não tem validade tal permissão:
Nº 342 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLE-TIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04
É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.
Não obstante, entendo que, nos moldes do disposto no § 3º do artigo 71 da CLT, pode conferir regularidade à supressão de parte do intervalo intrajornada a autorização dada pelo Minstério do Trabalho, o que, no caso da reclamada, se deu por meio da Portaria nº 47 de 30.5.2003, publicada em 28.7.2003. Contudo, para que seja regular a redução do intervalo na forma acima, faz-se necessário que o obreiro não se ative em horas suplementares.
Nas circunstâncias ora analisadas, não há dúvidas de que o reclamante era submetido a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares, mormente a se considerar as costumeiras compensações de jornada anotadas nos controles de ponto.

Apenas para consignar, confira-se que em abril de 2003, foram compensados dois dias integrais (fl. 274), o que impõe concluir que o labor extraordinário realizado em certos períodos era acumulado para compensação em tempos mais propícios para a empresa. Daí, a conclusão de que as horas extras eram habituais, mesmo diante da ausência de compensação em alguns poucos meses. Ora, é óbvio que a compensação habitual é proveniente de horas suplementares, também, habituais.
A par de tudo isso, entendo que o autor tem direito a 20 minutos de intervalo suprimido, acrescidos de 50%, em relação apenas aos dias em que foi ultrapassada a jornada de 7h e 20min de labor (o que por si só afasta os dias não trabalhados), segundo se apurar nas folhas de ponto.
Ressalto que a sentença já observou a data em que o intervalo passou a ser de uma hora, limitando a condenação (quando a jornada diária voltou a 8h).
Isso posto, reformo a sentença para reduzir a condenação relativa ao intervalo intrajornada (de uma hora) para vinte minutos por dia em que a jornada de 7h20 foi ultrapassada. Mantida a natureza salarial e o adicional de 50%.
Dou parcial provimento ao recurso empresário."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
Relativamente à limitação da condenação ao adicional de 50%, tem-se que não ocorreu debate explícito a esse respeito, sendo, desse modo, descabida tal discussão via Revista (Súmula 297/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, argumentando que o Autor não provou o preenchimento dos requisitos previstos no art. 461 da CLT. Diz que, consequentemente, ficaram feridos também os incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna.
Consta do acórdão (fls. 1.071):
"No que diz respeito ao 'mau enquadramento da prova', esclareça-se ao recorrente que ao ônus probatório relativo aos requisitos da equiparação salarial recaem sobre a reclamada, salvo a identidade de funções e a simultaneidade, de modo que compete a ela provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou que possui quadro de carreira homologado.
Considerando isso, o que resta do inconformismo é a alegação de que o desnível salarial entre o reclamante e os paradigmas Sandrey e Cleuton decorre 'da incorporação de prêmios, que significam vantagens', fato impeditivo jamais demonstrado, na medida em que a incorporação de vantagem pessoal sob o valor único de R$50,00 também ocorreu com o autor, de modo que não justifica a discriminação remuneratória" .
O entendimento regional de que cabia à Reclamada a prova do fato impeditivo por ela apontado (incorporação de prêmios) e que dele não se desincumbiu está, ao contrário do alegado, em consonância com a citada Súmula e com os artigos referidos, não prosperando a assertiva patronal de contrariedade e violação.
Quanto aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, tem-se que o assunto não foi tratado à luz de tais preceitos, sendo inviável sua análise neste momento processual.
O aresto de fls. 1.115 é inespecífico, pois ele diz que a ausência da identidade de funções desconfigura a equiparação salarial e, no acórdão, não há afirmação em contrário, tendo ficado registrado apenas que, à Reclamada, cabia a prova do fato impeditivo da equiparação salarial e que dele não se desincumbiu (Súmula 296/TST).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XI, da CF.
A Recorrente pondera que o trabalho não era de igual valor e, assim, não caberia a equiparação salarial e que a participação nos lucros e resultados não teria natureza salarial, não podendo, assim, sofrer os reflexos decorrentes das diferenças salariais deferidas.
Consta do acórdão (fls. 1.072/1.073):
"No que diz respeito ao programa de participação nos resultados - PPR -, com razão a recorrente, uma vez que não vislumbro respaldo probatório a confirmar que tal direito seja calculado sobre percentual do salário do empregado. Além disso, a participação nos lucros da empresa não tem natureza salarial (...)
Nada obstante, dou parcial provimento ao inconformismo empresário para extirpar da base de cálculo da equiparação salarial a parcela denominada programa de participação nos resultados."
Como se vê, a decisão regional foi favorável à Reclamada, nesse passo, razão pela qual ela não tem interesse em recorrer.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, o aresto transcrito na página 1.117 não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora trazida na via ordinária, qual seja, de que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
A Recorrente não concorda com a condenação em aviso prévio adicional, alegando que a Turma afrontou o princípio da legalidade.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que a Justiça do Trabalho é incompetente para deferir expedição de ofícios ao Ministério Público, à DRT ou ao INSS.
Aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao confronto de teses (art. 896, a , CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FELIX RAMOS DE CARVALHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 1.135; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 1.137).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 809).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente o tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.
Consta do acórdão (fls. 1.068):
"A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do colendo TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial."
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00748-2008-007-18-01-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
2. LUIZ CARLOS DE MORAES
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CEYTH YUAMI (GO - 16625)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente os preceitos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 228).

Consta do acórdão:

"São aplicáveis ao caso o art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, que estabelecem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.

A Medida Provisória nº 449/2008, embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 que assim dispõe:

'Art. 61. Os débitos para com a UNIÃO, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de

mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.

Ou seja, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.

No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço' , é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu .

Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros dataxa selic, nem de multa moratória, vez que não restouconfigurada a mora da reclamada, ora agravada.

Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.

Nego provimento." (fls. 196/199).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00763-2008-003-18-40-1 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 135; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00786-2007-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): FRANCISCO TADEU MARQUES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 641; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 643).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 647). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma) - fls. 646.

Consta do acórdão (fls. 607/608):

"Conforme reiteradamente tem decidido esta E. 1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem.

Pelo cotejo dos autos, verifica-se que houve a garantia do Juízo (depósitos de fls. 479 e 488) e os valores devidos a título de contribuição previdenciária já foram recolhidos (fl. 498/499), além do que houve liberação de parte do crédito obreiro (fl. 525). Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor do artigo 879, §4º da CLT e do artigo 34 da Lei 8.212/91.

Como não houve mora para o pagamento do crédito previdenciário, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.

Assim, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00879-2007-181-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO (GO - 21011)
Agravado(a)(s): JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
Advogado(a)(s): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA (GO - 12613)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Todavia, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. Não consta destes autos procuração que outorgue poderes à Dra. Daniella Naves dos Santos Bento, subscritora do recurso. Ressalte-se que não há mandato tácito.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Embora a Agravante tenha requerido à fl. 02 que fossem autenticadas as inclusas fotocópias das peças dos autos principais para a formação deste Instrumento, nos termos do art. 544 § 1º do CPC, exige-se que o advogado as declare autênticas sob a sua responsabilidade pessoal, o que não houve no caso dos autos.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00916-2006-181-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AILTON RODRIGUES LOPES
Advogado(a)(s): 1. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Recorrido(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
2. REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a)(s): 1. BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 355; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 359).
Regular a representação processual (fls. 142).
Dispensado o preparo (fls. 349/353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 157 da CLT, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o acórdão que, reformando a sentença, indeferiu os pleitos de indenização e de obrigação de fazer decorrentes de acidente do trabalho. Assevera que teria ficado configurada a conduta culposa da Reclamada pelo infortúnio.
Consta do acórdão:
"(...) não vislumbro culpa das reclamadas no evento, porquanto o autor estava realizando tarefas próprias de sua função, não havendo provas no sentido de que as empresas tenham descuidado de qualquer norma de segurança. Nesse diapasão, é certo que sem o cumprimento dos pressupostos da responsabilidade, inerentes à ação ou omissão do agente, dolosa ou culposa, o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre o dano e a ação, não há como deferir a pretensão obreira de pagamento das indenizações postuladas" (fls. 352-verso).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 350/353 (frente e verso), o indeferimento dos pleitos decorrentes de acidente do trabalho afigura-se plausível, amparada nos elementos de prova contidos nos autos, que revelaram a inexistência de conduta culposa das Reclamadas, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 7º, inciso XXII, da CF, 157 da CLT, 186 e 927 do Código Civil.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Arestos sem indicação precisa da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação (fls. 365/369) sequer se prestam ao exame, diante do óbice previsto na Súmula 337, I, a/TST.
Julgados originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Turma do Colendo TST (fls. 362/363 e 369/370, respectivamente) não servem ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
Os demais arestos, por seu turno, não estampam premissas de fato que se assemelhem à evidenciada nestes autos, onde ficou constatada a ausência de conduta culposa das Reclamadas para o surgimento ou o agravamento da doença sofrida pelo Autor (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00916-2009-101-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (SP - 224448)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 199; recurso apresentado em 11/09/2009 - fls. 201).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 133/135 e 193/198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as horas in itinere , por consistirem direito trabalhista irrenunciável, não poderiam ser objeto de renúncia ou transação.
Consta do acórdão:
"HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO PERÍODO ATRAVÉS NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Havendo negociação coletiva fixando o período de 1 hora 'in itinere' aos empregados, os quais foram contemplados também com outros benefícios, deve prevalecer, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a

composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É de se destacar não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade na cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas tão-somente sua quantificação" (fls. 193).
Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o indeferimento do pleito de horas in itinere teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve supressão das horas in itinere . Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa em violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00920-2008-111-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): 2. MATEUS DE OLIVEIRA (SP - 197874)
Interessado(a)(s): 1. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 162; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 164).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 114,VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, 879, § 5º, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Ações Trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$ 120,00, consoante prevê a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Consta do acórdão (fls. 129/130):
"Apesar de as partes não terem observado no acordo (30%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (55,63%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os crédito da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação.
Parcial provimento."
O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível, por ser insignificante o valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limite de quantia mínima a ser executada (R$ 1.000,00). Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhuma violação direta e literal dos preceitos legais e constitucional indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00923-2009-011-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): VALTER JOSÉ FLORENTINO
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA FAGUNDES (GO - 2842)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 11/09/2009 - fls. 140).
Regular a representação processual (fls. 31).
Satisfeito o preparo (fls. 99, 111 e 113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Autor foi despedido por justa causa, porque se recusou, injustificadamente, a cumprir a sua função, qual seja, o transporte de mercadorias. Afirma que houve quebra da fidúcia necessária a toda relação empregatícia. Aduz, ainda, que "a gravidade da atitude do recorrido é suficiente de ensejar justa causa sem que sequer haja necessidade de advertências anteriores" (fls. 146).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01042-2008-004-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Agravado(a)(s): MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 728; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 125).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01129-2007-008-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): WESLEY DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 88/89), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01130-2008-010-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AMERICAN BANKNOTE S.A.
2. EURIPE CARLOS GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. EURIPE CARLOS GONÇALVES
2. AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Recurso de: AMERICAN BANKNOTE S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada está irregular.
Verifica-se que a procuração ad judicia de fls. 139 foi assinada pelo Sr. Sylio Ferreira Swerts, Diretor da empresa, o qual recebeu poderes para contratar advogados por meio da procuração ad negotia de fls. 137/138, conforme item i.1 (fls. 137-verso). Porém, referida procuração negocial foi válida somente até 31 de dezembro de 2008 (fls. 138-verso). Assim, expirado o prazo de vigência da referida procuração, também perdeu a validade a procuração judicial de fls. 139, seguindo a mesma sorte os substabelecimentos de fls. 140/141.
Logo, as Dras. Patrícia Miranda Centeno e Denise Alves de Miranda Bento, signatárias da Revista, não mais tinham poderes para atuar no processo pela Reclamada quando da interposição do Recurso em 03/09/09.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EURIPE CARLOS GONÇALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 744; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 761).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 558).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131 do CPC e 186 e 927 do CCB.
Alega o Reclamante que o acórdão recorrido é omisso "quanto à fundamentação a respeito da valoração da prova, pois o nexo de causalidade entre os danos sofridos e a culpa da Recorrida é evidente" (fls. 764). Diz que ficou demonstrada "a culpa da recorrida na doença desencadeada pelo recorrente a ponto de gerar a obrigação de indenizar pelos danos materiais e morais sofridos" (fls. 765).
Acrescenta que "houve violação direta aos preceitos do art. 131 do Código de Processo Civil quanto à valoração da prova no que se refere ao ambiente de trabalho, pois não houve por parte do Julgador o respeito ao princípio da persuasão racional sobre esse tema" (fls. 769), bem como argui afronta ao devido processo legal e ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 693/705):
"É certo que há previsão de indenização civil ante a culpa do empregador ou de quem quer que seja que venha causar ofensa física ou moral a outrem, nos termos dos arts. 186, 927, 949 e 950, todos do atual Código Civil. Todavia, há que se perquirir se, no caso, houve a alegada culpa da reclamada para o surgimento da alegada enfermidade, prova cujo ônus é da parte autora.
(...)
O reclamante juntou aos autos os documentos de fls. 27/31 que demonstram que ele ficou afastado recebendo auxílio-doença a partir de 04.04.2007. Há, também, diversos atestados e fichas médicas indicando que ele teve problemas de saúde relativos a crises de ansiedade e Síndrome do Pânico.
A reclamada, por seu turno juntou aos autos PPRAs relativos aos anos de 2007, 2006, 2005, 2004, 2002 e 2000 (fls. 259/295), bem como PCMSO relativos aos anos de 2006 a 2008 (fls. 296/311). Esses programas militam em favor da reclamada por demonstrarem que ela tinha preocupação com a saúde ocupacional de seus empregados.
(...)
O laudo pericial estabelece com clareza o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho desenvolvido na reclamada.
A questão relativa ao ambiente do trabalho, o espaço físico propriamente dito, foi esclarecida por meio de depoimentos testemunhais sendo desnecessária a vistoria local. As testemunhas, inclusive, têm mais condições de informar como era o ambiente de trabalho na época em que o reclamante trabalhava, pois a vistoria pode se deparar com um ambiente que foi modificado posteriormente à saída do autor.
Ademais, segundo o laudo pericial não foi apenas o ambiente fechado e sufocante que provocou a doença.
(...)
Os depoimentos testemunhais acima transcritos demonstram que o ambiente de trabalho do reclamante era fechado, mas suficiente para o desempenho de suas funções. As janelas eram lacradas por motivo de segurança, mas havia ar condicionado e espaço necessário para transitar normalmente. Não se pode extrair culpa da reclamada apenas pelo ambiente físico proporcionado ao autor. É de se considerar que o lugar não era inadequado, pois outros empregados lá trabalharam e nada sentiram. De fato, o reclamante é portador de uma doença que pode ser agravada por esse tipo de ambiente, mas não se pode atribuir à reclamada culpa pelo desenvolvimento da doença.
Por outro lado, a prova com relação às cobranças do superior ficou dividida, pois se de um lado as testemunhas apresentadas pelo reclamante afirmaram que havia uma cobrança excessiva do autor, por outro lado as testemunhas conduzidas pela reclamada informaram que o tratamento era igual para todos, sem excessos.
Mas ainda que se considere que havia uma pressão em virtude de excesso de cobranças, ainda assim, a prova não leva à conclusão de que havia uma atitude ilícita da reclamada de modo a configurar um assédio moral. A meu ver, a cobrança era normal. Insere-se dentro das atribuições de um superior cobrar de seus subordinados e exigir um trabalho condizente com o cargo ocupado pelo empregado.
O trabalho desenvolvido na reclamada desencadeou a doença do reclamante. Houve nexo de causalidade. Todavia, não há culpa da reclamada no ocorrido, razão pela qual não há falar em indenização.
Dou provimento para extirpar da condenação a indenização por danos morais e materiais."
Não procede a arguição de afronta em relação ao art. 5º, V, da CF, uma vez que a matéria recursal não foi analisada sob tal enfoque.
Extrai-se do acórdão atacado que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao art. 93, IX, da CF.
Verifica-se ainda que a Turma regional baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que houve nexo de causalidade, porém, inexistiu culpa da Reclamada no ocorrido, motivo pelo qual foi excluída da condenação a indenização por danos morais e materiais. Logo, não se vislumbra violação aos demais artigos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01161-2008-010-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Agravado(a)(s): JAIRO MENDES DE PAULA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 91/92 e 128).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01202-2008-101-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. ILZA GOMES PEREIRA ALVES
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
1. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN (SC - 5241)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. ILZA GOMES PEREIRA ALVES
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A advogada subscritora do Recurso de Revista de fls. 895/919, Dra. Virgínia Motta Sousa, não consta da única procuração acostada aos autos (fls. 90), estando, portanto, irregular a representação processual da Reclamada.
Ressalta-se que a caracterização de mandato tácito está condicionada à inexistência de mandato expresso nos autos e, havendo, procuração em nome de outros advogados, aquele primeiro não pode prevalecer.
Em sendo assim, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ILZA GOMES PEREIRA ALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 893; recurso apresentado em 11/09/2009 - fls. 925).
Regular a representação processual (fls. 47).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 739).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 944, "caput", do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pugna pela reparação por danos materiais, alegando que " Sabe-se que, se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu." (fls. 922/923).
Consta do acórdão (fls. 885/887):
"As doenças profissionais adquiridas pela obreira, devido ao excesso de esforço físico e movimentos repetitivos, colocou à mostra injustificável falha e negligência nas condições de segurança dos empregados da Empresa, com omissão de cautelas que poderiam evitar as trágicas consequências previstas na legislação aplicável à espécie.
Assim, está plenamente caracterizado o nexo causal e a falta de procedimento da empregadora acionada para evitar a eclosão de doenças ocupacionais e/ou do trabalho, como aconteceu com a Reclamante. Nessas circunstâncias, o infortúnio laboral ocorreu não pelo risco da atividade para a qual a Autora foi contratada, mas por inexecução de uma obrigação que compete ao empregador, caracterizando um ato ilícito de natureza contratual.
A conclusão pericial é de relação de causalidade entre o trabalho e as enfermidades atestadas, em razão, sobretudo, de movimentos repetitivos na execução das tarefas. (...)
Não obstante, entendo não restar configurado os requisitos ensejadores da condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano material.
Embora a obreira tenha pleiteado o ressarcimento dos gastos com tratamento médico, não há nos o, autos prova a respeito de despesas financeiras efetivadas pela Reclamante para tratamento da doença constatada pela perícia.
Com efeito, a reparação material deve corresponder aos prejuízos financeiros sofridos pelo trabalhador, o que não restou configurado 'in casu'.
Ademais, de acordo com o laudo pericial juntado aos autos, a incapacidade da trabalhadora, além de temporária, é apenas para a função que ela exercia anteriormente, podendo, inclusive, ser reabilitada na própria Reclamada, em função diversa.
Nada a reformar."
Como se vê, o entendimento regional é perfeitamente plausível, não se configurando violação direta e literal do permissivo legal citado.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecífico o aresto de fls. 928, visto que ele não apresenta tese diversa em face de fatos idênticos (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 944, "caput, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pondera que a indenização por danos morais, além de ter a finalidade de reparar o dano, deve servir para desestimular a prática, pela empregadora, de atos prejudiciais aos seus empregados. Requer, desse modo, o acréscimo do valor fixado a esse título.
Consta do acórdão (fls. 889/890):
"Dano moral, no escólio de Alice Monteiro de Barros é ' (...) o menoscabo sofrido por alguém ou por um grupo como consequência de ato ilícito ou atividade de risco desenvolvido por outrem capaz de atingir direitos da personalidade e princípios axiológicos do direito, independentemente de repercussão econômica'. (BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Ltr, 2005, p. 604-605).
O dano moral é, assim, um prejuízo aos atributos físicos, valorativos, psíquicos ou intelectuais da personalidade (dignidade, imagem, honra), capazes de gerar frustração, vexame, indignação, revolta, dor, mágoa, etc.
Em consequência da postura causadora da doença ocupacional, a Reclamante sofreu dano moral. Ora, chega a ser intuitivo a dor sofrida pela obreira em decorrência das doenças constatadas no laudo pericial, impondo-lhe afastamento prolongado e incapacitação parcial para o trabalho e para diversas atividades da vida privada.
Registro que a indenização compensatória por danos morais decorre do simples agravo sofrido pela empregada. O fato de a incapacidade ser apenas parcial e temporária não elide a obrigação de indenizar, inclusive porque as lesões estão a impedir, por tempo que não se pode ainda precisar, o seu retorno ao pleno exercício de atividades produtivas, situação que, por certo, causa-lhe constrangimento, aflição e sofrimento íntimo.
No tocante aos parâmetros para atribuição do valor da indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, recomenda o eminente Ministro do Col. TST, Aloysio Corrêa da Veiga que: 'Deve buscar o julgador, utilizando-se do princípio da equidade, razoabilidade e proporcionalidade a traduzir tais condenações, de modo que possa proporcionar a certeza de que o ato ofensivo não fique impune, e que sirva de desestímulo a práticas que possam retirar do trabalhador a sua dignidade (ERR 763443/2001.4)'.
É entendimento assente na doutrina e na jurisprudência que a reparação alusiva ao dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, de forma que a mesma não venha a conduzir ao enriquecimento sem causa. O seu arbitramento deve operar com moderação e de forma proporcional ao grau de culpa do ofensor, cabendo ao magistrado orientar-se pelo bom senso e pela sua experiência, tendo em conta a dimensão do dano e a situação econômica das partes envolvidas, sem se descurar do caráter pedagógico da pena.
No caso em tela, o Ilmo. Sr. Perito afirmou que existe a possibilidade de reversão do quadro patológico para recuperar a aptidão normal de trabalho da Reclamante, vez que existe tratamento eficaz.
Portanto, levando em conta os fatores supramencionados e que na espécie não restou demonstrada a existência de culpa grave da Reclamada, mantenho o valor fixado pelo Juízo monocrático (R$ 10.000,00), uma vez que este encontra-se em consonância com os valores que vêm sendo deferidos por este Regional em casos análogos.
Nego provimento a ambos os Recursos."
Infere-se do acórdão que a Turma julgadora atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração a extensão do dano, não ocorrendo, assim, afronta ao artigo referido.
Aresto oriundo de Tribunal de Justiça (fls. 934/935) não se presta ao fim colimado, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.
Os outros dois julgados paradigmas são inespecíficos, tendo em vista que não é possível averiguar se os fatos são completamente idênticos em cada caso (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01232-2008-131-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRANSPORTADORA LUZI LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NELSON DA APARECIDA SANTOS (GO - 18615)
Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO REIS DE AMORIM
Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS (GO - 20376)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20 e 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01258-2007-003-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO (GO - 4861)
Recorrido(a)(s): LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Interessado(a)(s): JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 410; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 415).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente os preceitos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 418).
Consta do acórdão:
"Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.
A Medida Provisória nº 449/2008 , embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 que assim dispõe:
'Art. 61. Os débitos para com a UNIÃO, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.
§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.
Como se vê, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.
No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 381/383).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial nem de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01291-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): PAULO RECIPUTTI
Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 857/869 foi publicado em 23/07/09 (fl. 871). O Reclamado opôs Embargos de Declaração (fls. 873/876), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 882/885).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 23/07/09 e findou em 31/07/09. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 04/09/09 (fl. 891), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01333-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): 1. DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
2. TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12436)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 893; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 895).
Regular a representação processual (fls. 96).
Satisfeito o preparo (fls. 770, 826/827, 902).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que o Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos ao autor.
Consta do acórdão (fls. 876/878)):
"Para caracterizar a responsabilidade subsidiária da METROBUS, basta que ela tenha sido favorecida pela prestação de serviços, ainda que mediante a utilização de mão-de-obra constituída por trabalhadores do quadro de pessoa jurídica interposta.
No caso, o autor foi admitido pela 1ª reclamada, MULTCOOPER, para prestar serviços à 2ª ré, METROBUS - cujo objeto social consiste na '(...) operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de características urbanas em Municípios, Aglomerados Urbanos e Áreas Metropolitanas, mediante contratos de concessão (...)' (fl. 101) -, como monitor nas plataformas de embarque de passageiros localizadas no Eixo Anhanguera.
Por conseguinte, tem-se que a prestação de serviços desenvolvida pelo autor inseriu-se na atividade-fim da METROBUS, haja vista que fiscalizar o embarque dos usuários do sistema de transporte coletivo urbano constitui atividade intrinsecamente relacionada ao objeto social da mencionada empresa (...).
Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula 331, inciso IV, do C. TST, mostra-se acertada a imposição da responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada".
Como se constata, pelo excerto supratranscrito, a Egrégia Turma decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).
Registre-se, ademais, que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01342-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALINE ALMEIDA LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2009 - fls. 380; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com a declaração de intempestividade de seu Recurso Ordinário, alegando que "Considerar que um recurso é inválido por ter sido protocolizado antes de publicada a decisão é, no mínimo, questionável, por se tratar de fato meramente procedimental (...). Ademais, mesmo que se considere que o recurso extemporâneo é inválido, a Reclamante informa que sanou tal irregularidade. Isto porque foi novamente protocolizou o Recurso Ordinário, desta vez dentro do prazo correto, o sendo que o mesmo deveria ser considerado e, consequentemente, anulado o recurso extemporâneo." (fls. 386/387).
Consta do acórdão (fls. 375):
"A r. Sentença de primeiro grau foi publicada no dia 19.08.2008, conforme certidão de fl. 251.
A reclamante interpôs seu recurso ordinário no dia 15.08.2008, ou seja, antes da publicação da sentença.
Vejamos o que dispõe a O. J. Nº 357 do C. TST:
'Nº 357 RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DJ 14.03.2008
É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.'
Sendo assim, não restam dúvidas de que o recurso em questão foi aviado fora do prazo legal, sendo portanto extemporâneo.
Deste modo, não conheço do recurso apresentado pela reclamante."
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 357/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01399-2007-181-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS
2. WILIAN ALVES ZACARIAS
Advogado(a)(s): 1. CLENILSON ROMUALDO CIRIACO (GO - 21286)
2. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 153; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 155).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fls. 123/124):
"Apesar de as partes não terem observado no acordo (22,46%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(43,55%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pela Reclamada é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'.

A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.
Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União.
Dou parcial provimento."
A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01423-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): DIVINA TEODORO CRISPIM
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 166; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 182).
Satisfeito o preparo (fls. 84, 109, 189 e 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"Sem maiores ambages, vejo que a reclamada confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.
(...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.
Preliminar rejeitada.
Quanto à responsabilidade subsidiária, ficou consignado:
(...)
É incontroverso que as reclamadas firmaram o contrato de prestação de serviços de fls. 63/73, que tinha como objeto a prestação de serviços 'de limpeza e jardinagem' nas 'dependências fabris' da UNILEVER (letras 'B' e 'B1', fl. 63).
(...)
Evidente, portanto, que, por força do contrato de prestação de serviços, a UNILEVER utilizava-se de pessoal fornecido pela primeira reclamada e, no caso, da força de trabalho da reclamante.
Diante disso, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
(...)
Ressalto que a responsabilidade subsidiária não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente (segunda reclamada), haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre ela e a prestadora de serviços (primeira reclamada) e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta. Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da súmula nº 331 do TST (...)" (fls. 162/163).
Quanto à ilegitimidade passiva, constata-se que não houve análise da matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados, razão pela qual não é possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
HORA EXTRA
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
GARANTIA DE EMPREGO
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias, horas extras, DSR's e indenização referente ao restante do período garantido à Reclamante, após o parto. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 176).
Consta do acórdão:
"Como se viu no tópico anterior, a recorrente, na condição de tomadora de serviços, é responsável sim, pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora da obreira.
Dito isso e considerando que a responsabilidade da recorrente foi declarada neste processo, sendo-lhe assegurada a oportunidade para defender-se, a manutenção da condenação, no particular, não importa ofensa aos preceitos constitucionais invocados.
(...)
Esclareça-se, por fim, que os recolhimentos previdenciários e fiscais constituem obrigação acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas." (fls. 164-v/165).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, horas extras, repouso semanal remunerado, indenização decorrente da garantia de emprego, recolhimentos previdenciários e fiscais (fls. 163/165), atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01508-2001-004-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. JOSÉ MARIA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 21/08/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01585-2008-005-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONALDO AUGUSTO DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/09/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01602-2003-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 731; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 733).
Regular a representação processual (fls. 700 e 708/710).
Garantido o Juízo (fls. 503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, XXXVI e LV, da CF.
- violação do art. 879 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o acórdão teria ofendido a coisa julgada ao decidir pela inclusão, nos cálculos, do adicional de 100% referente às horas extras de sábados e domingos, sendo que não teria havido ressalva quanto a essa questão no comando exequendo. Acrescenta, ainda, ter havido afronta aos princípios constitucionais da legalidade e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão (fls. 727/ 729):
"Transitado em julgado o acórdão, a execução provisória foi convertida em definitiva, foram atualizados os cálculos, bem como intimadas as partes para oferecimento de impugnação a eles e embargos à execução.
A executada insurgiu-se apenas com respeito à base de cálculo das horas extras. Já o exequente impugnou a conta em inúmeros aspectos, mas, no que diz respeito à matéria ora submetida a esta Corte, afirmou que no cotejo entre as folhas de ponto e as planilhas de cálculo, apurou omissão da Contadoria na contabilização do trabalho realizado em alguns domingos e feriados, citando alguns exemplos.
Ouvida a Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais, foi dado o seguinte esclarecimento: ' 2. HORAS EXTRAS LABORADAS EM DOMINGOS E FERIADOS – Quer o impugnante que sejam apurados os domingos e feriados trabalhados. Esta Contadoria considerou apenas as horas extras com adicional de 50% conforme deferido na r. Sentença Sentença' (fl. 625), o que foi acatado pela Juíza da execução.
Todavia, com a devida venia, entendo com razão o agravante.
Isto porque a sentença exequenda, transcrita na parte que interessa, deixa claro que as horas extraordinárias seriam apuradas com base nas folhas de ponto trazidas aos autos, considerando, como extras, aquelas laboradas acima da 8ª diária e 44ª semanal. Não houve qualquer ressalva com respeito ao trabalho executado em domingos ou feriados. Não tendo esses sido expressamente excluídos da apuração, não há razão para a Contadoria fazê-lo.
O fato é que a jornada cumprida em alguns domingos foi contabilizada na planilha, mas em outros não, como, por exemplo, o dia 12/9/1999 (controle de ponto de fl. 134), contabilizado na planilha de fl. 654, e o dia 29/8/1999 (controle de ponto de fl. 135), não contabilizado na planilha de fl. 653. O mesmo ocorrendo em relação aos feriados, citando, a título de exemplo, aquele de 21 de abril de 1999, trabalhado conforme controle de ponto de fl. 139, cujas horas não foram somadas na planilha de fl. 651.
Por fim, o deferimento de horas extras com adicional de 50%, nada dispondo sobre horas extras com 100%, não altera essa conclusão, porquanto a inexistência de menção ao adicional devido nos domingos e feriados resultaria, em tese, apenas em prejuízo para o obreiro, não sendo indicativo de que as horas laboradas nesses dias não fossem objeto de contabilização.
Dou provimento ao agravo de petição."
Vale ressaltar, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Como se vê, constou expressamente do acórdão recorrido que a Contadoria não poderia ter excluído do cálculo as horas extras referentes a domingos e feriados, concluindo a Turma que a retificação da conta, inclusive com o adicional de 100%, não provocou ofensa à coisa julgada. Daí, tem-se que não ficou demonstrado que os preceitos constitucionais indigitados não tenham sido observados.
De outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01679-2008-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS TRABUCO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 253; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
Sustenta o Recorrente que aderiu ao novo Plano de Cargos e Salários apresentado pelo Recorrido em 2007 e que, após tal adesão, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.
Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial.
Consta do acórdão (fls. 220/221):
"AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST). II - A 'Gratificação de Função Incorporada' prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser

considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º".
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333 do TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01755-2008-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
2. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Recorrido(a)(s): 1. SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 492; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 494).
Regular a representação processual (fls. 523/526).
Satisfeito o preparo (fls. 403, 438/439, 458 e 528).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e LIV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a subsidiariedade não pode ser presumida, devendo resultar de lei ou do contrato, bem como que não ficou demonstrado que a ex-empregadora do Reclamante encontra-se em dificuldade financeira, inexistindo culpa in eligendo e in vigilando. Acrescenta que a terceirização está vinculada a atividade-meio da tomadora, não podendo ser considerada ilegal ou fraudulenta.
Argumenta também que o Autor não se desincumbiu de provar a prestação de serviços à ora Recorrente, ônus que lhe competia, e que as Reclamadas não formam grupo econômico, o que afasta a hipótese de solidariedade.
Consta do acórdão (fls. 487/489):
"Extrai-se dos autos que o contrato existente entre as reclamadas tinha por objetivo atendimento às aeronaves da recorrente, então denominada GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA, aos seus passageiros e tripulantes, bem como, o carregamento e o descarregamento de bagagens e outras atividades correlatas. É inegável que o reclamante prestou serviços, através da primeira reclamada, devendo, portanto, a tomadora dos serviços responder subsidiariamente pelas obrigações daquela, entendimento este já sedimentado pelo Col. TST através do enunciado nº 331, que trata da legalidade do contrato de prestação de serviços, máxime o seu inciso IV (...).
Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Ressalto que, mesmo no caso da terceirização ser lícita, isto é, prestação de serviços fora da atividade-fim da tomadora, não há o afastamento da responsabilidade da empresa contratante dos serviços.
Com efeito, a empresa tomadora de serviços não fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dela, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente, pois conforme preceitua o art. 186 do CC: 'Aquele por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'.
Ainda, dispõe o art. 927 do CC que 'Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.'
Trata-se, portanto, a Súmula 331 do TST de exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil que visa responsabilizar o tomador dos serviços que não fiscalizou, ou seja, omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora dos serviços e o seu empregado, mormente quando foi aquele o beneficiário dos serviços prestados.
Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil."
O acórdão recorrido considerou ser inegável que o reclamante prestou serviços, através da primeira Reclamada, à tomadora dos serviços. Logo, não se vislumbra violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (fls. 500/501 e 511/518) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
No que tange ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do art. 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente no que tange ao adicional de periculosidade.
Todavia, não houve condenação ao pagamento de adicional de periculosidade (fls. 401), motivo pelo qual a Reclamada não tem interesse recursal quanto ao tema, sendo despiciendas, portanto, as assertivas de contrariedade à Súmula nº 364/TST, de violação ao art. 193 da CLT e de divergência jurisprudencial.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que empregado "de empresa que presta serviços auxiliares de transporte aéreo não pode ser enquadrado como aeroviário" (fls. 507).
Entretanto, aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Verifica-se que não consta da procuração de fls. 389 a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes ao causídico que assina a Revista. O Recurso, portanto, é juridicamente inexistente.
Veja-se, a propósito, a OJ nº 373 da SDI-1/TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Cabe destacar que a procuração de fls. 176 foi apresentada em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), estando, também, irregular.
Ressalte-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 144 e 387).
Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2008-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILMA CARDOSO DE MORAIS
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 1054; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 1057).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 983).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.
- contrariedade à OJ transitória 51 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, caput, I e XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que teria recebido habitualmente a verba auxílio-alimentação desde a contratação até a data da aposentadoria e que com a aposentadoria e a rescisão do contrato de trabalho teria havido a supressão do pagamento de referido benefício, o que teria importado violação de direito adquirido.
Consta do acórdão:
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO- AUXÍLIOALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial. A OJ Nº 51 da SBDI-1-T, do TST, é no sentido de garantir a continuidade do pagamento àqueles aposentados que já recebiam o benefício antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior, razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxílio aos proventos destes últimos." (fls.955)
Tendo em vista entendimento em sentido contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (RR-1.008/2006-024-05-00.0; RR-78.003/2006-664-09-40.6 e RR-1072/2003-010-01-40.1), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01968-2005-013-18-40-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
2. RANGEL COELHO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA (GO - 23814)
2. EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 236/237 e 242/243), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01981-2005-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Recorrido(a)(s): LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA
Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 593; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 598).
Regular a representação processual (fls. 645).
Satisfeito o preparo (fls. 333, 498, 560/561 e 644).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do acórdão:
"(...)
No mais, nos autos da RT-01165-2004-005-18- 00-4 foi deferida a integração do auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria do reclamante, e decidido que tal verba paga pela CAIXA possuía natureza salarial:
(...)
Ora, a sentença, além de deferir o pagamento do auxílio-alimentação suprimido pela CAIXA e de determinar a integração dessa parcela aos proventos de aposentadoria do autor, definiu – sem restrições - que o auxílio possuía natureza salarial. Não houve limitação da natureza da parcela somente para efeitos da condenação imposta naquela sentença (parcelas vencidas e vincendas). A decisão foi clara ao mencionar que a verba incorporou-se ao contrato de trabalho do empregado, adquirindo natureza salarial.
A sentença transitou em julgado em maio de 2009, conforme se verifica do andamento do processo, consultado no sítio deste Tribunal na internet. Com efeito, contra aquela decisão a CAIXA interpôs recurso ordinário, o qual foi provido somente quanto à cesta-alimentação, permanecendo inalterada a sentença no que se refere ao auxílio-alimentação e sua natureza. A CAIXA apresentou recurso de revista, cujo seguimento foi denegado por este Eg. Tribunal, o que a levou a intentar agravo de instrumento.
Esse não foi conhecido pelo C. TST, por defeito de formação, conforme decisão publicada no DEJT de 24.04.2009 (número do processo no TST: AIRR-1165/2004-005-18-40.9, consultado no sítio daquela colenda corte na rede mundial de computadores).
Logo, as alegações recursais sobre a filiação ao PAT e sobre a existência de normas internas da CAIXA e instrumentos coletivos que estabeleçam a natureza indenizatória do auxílio-alimentação não podem ser apreciadas para fins de afastar a natureza salarial da verba, definida nos autos da RT RT-01165-2004-005-18-00-4.
E, uma vez determinada a integração do auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria do reclamante e reconhecido que o auxílio recebido por ele, ao longo do pacto, possui natureza salarial, é devida a incidência do FGTS sobre a parcela.
Desse modo, mantenho a r. sentença que deferiu o FGTS sobre o auxílio-alimentação, afastando a alegação de violação aos dispositivos legais ou de afronta ao entendimento consubstanciado nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais mencionadas no recurso." (fls. 588/591).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 608/609 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02122-2008-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Interessado(a)(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 669; recurso apresentado em 19/08/2009 - fls. 672).
Regular a representação processual (fls. 624/629).
Satisfeito o preparo (fls. 496, 497, 699 e 706).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV e LIV, da CF.
- violação dos arts. 830 (com redação dada pela Lei nº 11.925/2009), 895, "a", da CLT, 365, VI, do CPC e 4º da Lei nº 11.419/2006.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração da irregularidade de representação no momento da interposição do Recurso Ordinário, argumentando que não teria havido impugnação dos documentos apresentados e que, de qualquer modo, a peça recursal teria sido enviada por e-doc e estaria subscrita por advogado que teria estado presente na audiência. Suscita ofensa aos arts. 830 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.925/2009, e 365, VI, do CPC, além de divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se, também, contra a declaração da intempestividade do Recurso Ordinário, asseverando que o posicionamento amparado nas disposições da OJ 357 da SBDI-1/TST representaria afronta aos arts. 5º, incisos II, XXXV e LIV, da CF, 895, "a", da CLT e 4º da Lei nº 11.419/2006, além de dissentir de julgados que apresenta.
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso interposto pela 4ª Reclamada, PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO, por intempestivo.
Adota o Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a contagem do prazo inicial para a interposição de recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão.
A propósito, cito o julgamento do AI-ED 405357/SP - SÃO PAULO (Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ 04.11.2005), cuja ementa a seguir transcrevo:
'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O recurso extraordinário é intempestivo, porquanto interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração. O entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Agravo regimental a que se nega provimento'.
Acompanhando esse entendimento, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, exercendo sua função de uniformizar a jurisprudência, ao se deparar com divergência entre as duas Seções de Dissídios Individuais que compõem o TST (SDI-1 e SDI-2), decidiu que o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado será considerado intempestivo, conforme se observa do julgamento do ED-ROAR-11607/2002 – 000-02-00.4, proferido no dia 04/05/2006. Este o teor da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1, publicada no DJ em 14/03/2008, in verbis:
'RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado'.
No caso dos autos, a decisão (fls. 458/469) foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 12/01/2009 (fl. 472), sendo que a 4ª Reclamada interpôs recurso ordinário no dia 09/01/2009 (fl. 477), antes, portanto, da publicação oficial da sentença.
Acompanhando, pois, a mencionada Orientação Jurisprudencial do Col. TST, tenho como extemporâneo o recurso ordinário interposto pela 4ª Reclamada.
(...)
Por todo o exposto, não conheço do recurso da 4ª Reclamada por intempestivo, restando prejudicada a análise de seu mérito recursal.
Mesmo que assim não fosse, o recurso não haveria que ser conhecido por irregularidade de representação processual.
Com efeito, os instrumentos de mandato e substabelecimentos juntados aos autos pela reclamada (fls. 99/104) foram apresentados em fotocópia sem autenticação, restando desatendido o disposto no art. 830 da CLT.
Impende salientar que não cabe na fase recursal converter o julgamento em diligência a fim de determinar ao recorrente a regularização da representação processual, porquanto a interposição do recurso não se caracteriza como ato urgente. Nesse diapasão a súmula 383 do TST:
'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)'.
Assim sendo, as razões recursais foram subscritas por advogado que não tem mandato regular nos autos, razão por que inexistente o ato processual.
Enfim, não conheço do apelo da 4ª Reclamada" (fls. 600/603).
A declaração da irregularidade de representação processual da 4ª Reclamada, portanto, decorreu da constatação da ausência de autenticação em tempo hábil dos instrumentos de mandato conferidos pela Recorrente, tese que revela observância aos ditames do artigo 830 da CLT, na redação vigente à época da interposição do Recurso Ordinário (09/01/2009 - fls. 477).
Assim, inviável cogitar-se de violação dos arts. 830 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.925, de 17 de abril de 2009, e 365, VI, do CPC, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidas disposições.
Os arestos transcritos às fls. 684/685 sequer se prestam ao confronto de teses, porquanto não citam com precisão as fontes oficiais de publicação respectivas, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. Ademais, destaca-se, por oportuno, que inexiste tese expressa no acórdão acerca da matéria debatida em referidos julgados, relativa à apresentação do Recurso Ordinário via e-doc (fls. 594/606, 636/638 e 665/667).
Vale ressaltar ainda que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
No que tange à declaração da intempestividade do Recurso Ordinário, observa-se que o posicionamento firmado no acórdão encontra-se em sintonia com a OJ 357 da SBDI-1/TST, o que torna incabíveis as alegações de divergência com os arestos de fls. 678/679 e de violação dos arts. 5º, II, XXXV e LIV, da CF, 895, a, da CLT e 4º da Lei nº 11.419/2006 (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por elucidativo, que, no caso, possível ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na via estreita do Recurso de Revista (art. 896, alínea c, da CLT), e que os arestos transcritos às fls. 678/679 são originários do Colendo STJ, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação de dispositivos legais e constitucionais, além de divergência jurisprudencial.
A análise do Recurso de Revista, neste tópico, está prejudicada, diante da ausência de pronunciamento sobre o mérito do Recurso Ordinário no acórdão impugnado (fls. 594/606, 636/638 e 665/667).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02174-2008-003-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM ROSA DE SOUSA
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 11/09/2009 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 37/38).
Satisfeito o preparo (fls. 212 e 239/240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 233 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, LV e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 818.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Sustenta que o Recorrido não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a não concessão do referido intervalo.
Consta do acórdão:
"A falta de impugnação à defesa não favorece a Recorrente. A supressão do intervalo consta da causa de pedir e tornou-se controversa com a defesa.

Embora sujeito à confissão ficta, em consequência da ausência à audiência de instrução (Súmula n. 74/TST), o Reclamante logrou provar a falta de concessão do intervalo intrajornada. A prova é o controle de ponto, que não traz sequer o horário destinado ao descanso, a não ser os documentos de alguns meses, em que houve o registro da concessão (fls. 136, 172 e 174, por exemplo).
Provimento, para excluir da condenação os dias em que foi concedido o intervalo intrajornada segundo o registro de jornada." (fls. 255/256).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à OJ.
Não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao art. 5º LV, da CF tendo em vista que a Turma considerou comprovada a supressão do intervalo intrajornada por meio da prova documental (controles de ponto), afastando os efeitos da confissão ficta em relação ao Reclamante.
Inviável a assertiva de afronta ao art. 7º, XXVI, da CF, uma vez que a matéria não foi analisada sob tal enfoque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02210-2008-008-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. WELTON MELGAÇO TORRES
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Agravado(a)(s): 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
2. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING - CCCOOP
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. WALDYR COLLOCA JÚNIOR (SP - 118273)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/09/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 11/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02215-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR (GO - 28979)
Recorrido(a)(s): GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 469).
Regular a representação processual (fls. 491/493).
Satisfeito o preparo (fls. 418, 419, 494 e 495).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- contrariedade à OJ 17 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, § 2º, 444, 611, 614, 818 da CLT e 422 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que o Autor exerceu livremente cargo de confiança, sujeito a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Aduz, ainda, que os empregados, no exercício de função comissionada, não teriam direito à percepção da 7ª e da 8ª hora como extra.
Consta do acórdão:
"BANCO DO BRASIL. ASSISTENTE DE NEGÓCIOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DOS BANCÁRIOS. A função de Assistente de Negócios não se enquadra na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, ainda que remunerada por gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo, pois a confiança para o exercício de referida função é comum a qualquer empregado do estabelecimento que tenha acesso a dados de clientes" (fls. 460).
Consoante se infere do exposto no acórdão, às fls. 461/464, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não se enquadram na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT e o consequente deferimento do pleito de horas extras encontram-se amparados no exame do conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os paradigmas apresentados para cotejo de teses, tanto quanto a Súmula 102/TST e a OJ 17 da SBDI-1/TST, dizem respeito a hipóteses fáticas diversas da configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST). Destaca-se, ainda, que arestos originários de Turma do Colendo TST (fls. 481/482) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 482/483) não servem como paradigmas ensejadores de divergência, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02231-2008-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): MICHELE LEITE NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA (GO - 25439)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 125/128.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (Ata de Audiência fls. 138/139), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02239-2007-003-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. LORENA MARCÓRIO DA SILVA
2. ANGIO FLUXO S/S LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
2. CRISTIENE PEREIRA SILVA (GO - 21768)
Indefiro o pedido de Assistência judiciária porquanto ausentes os requisitos legais.
Contudo, considerando que a agravante declarou, sob as penas da lei, ser hipossuficiente economicamente (fl. 02), concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), bem como o traslado das peças indicadas à fl. 03 para a formação do Agravo de Instrumento.
À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02314-2007-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA CÂNDIDO
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 177; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 53 / 2009

Em 28/09/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00306-2009-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-433/2006
Autor :CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Réu :COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00321-2009-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1062/2007
Autor :URÂNIA ALVES DE LIMA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00327-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CERES - RT-701/2007
Autor :MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado :ALVANDO ARAÚJO DE CARVALHO
Réu :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Ação Rescisória

00324-2009-000-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-939/2008
Autor :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu :ADGAR JOSÉ DA SILVA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00352-2005-054-18-01-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-352/2005
Agravante :REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado :NAIM RODRIGUES TORRES
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00645-2009-053-18-01-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-645/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

01975-2008-002-18-01-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1975/2008
Agravante :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Agravado :EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

00647-2009-053-18-01-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-647/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :THIAGO HENRIQUE BORGES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00632-2009-052-18-01-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-632/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ PAULINO DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00674-2009-052-18-01-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-674/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :LETÍCIA MORAES RODRIGUES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

00564-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-564/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ROSILDO PORTELO DA SILVA
Advogado :SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Agravado :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :JANAÍNA JACOBY E OUTRO(S)

00555-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-555/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA
Agravado :FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

00282-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-282/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ - ME
Advogado :CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado :FABRÍCIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
Advogado :DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

01069-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1069/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :MARIANA SELAYSIM DI CAMPOS

00668-2007-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-668/2007
Agravante :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

00940-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-940/2008
Agravante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SANDRA FERREIRA ALVARES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00269-2005-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-269/2005
Agravante :VALTER FRANCISCO DE BRITO
Advogado :RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)
Agravado :ALBERTO VIEIRA BORGES
Advogado :PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)

00271-2000-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-271/2000
Agravante :PEDRO AUGUSTO DE FARIA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01729-2005-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1729/2005
Agravante :CATARINA DE FÁTIMA MARTINS FERREIRA
Advogado :SUSETTE ROBLES MARQUES E OUTRO(S)
Agravado :RENATA CARVALHO CUNHA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01017-2008-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1017/2008
Recorrente :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :JÚLIO CÉSAR MARTINS
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)

01269-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1269/2008
Recorrente :CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO(ADESIVO)
Advogado :FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01138-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1138/2009
Recorrente :JEFFERSON DE SOUZA SANTOS
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
Advogado :EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)

01839-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1839/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :MAURÍLIO MATIAS PEREIRA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01815-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1815/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :AGNALDO BORGES SANTOS(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00023-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-23/2009
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO LUCIMAR SILVA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00537-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-537/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ROSELENA ALVES CARNEIRO
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01416-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1416/2009
Recorrente :SÍLVIO PEREIRA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00505-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-505/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
Advogado :RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Recorrido :CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
Advogado :WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

00411-2009-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-411/2009
Recorrente :FRANCO & ALMEIDA LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

00458-2009-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-458/2009
Recorrente :MARCELO ROBERTO TRINXET BRANDÃO JÚNIOR
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01482-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1482/2009
Recorrente :UP TIME COMUNICAÇÃO EM INGLÊS
Advogado :JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
Recorrido :AUTAMAR MARQUES CAMPOS

00450-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-450/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01824-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1824/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01489-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1489/2008
Recorrente :XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :ODAIR DE JESUS NAZARET
Advogado :JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)

00543-2009-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-543/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado :ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01825-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1825/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01952-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1952/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :WANDERLEY DE LIMA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00167-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-167/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente :MANOEL ARAÚJO SILVA (ADESIVO)
Advogado :DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

00608-2009-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-608/2009
Recorrente :AFONSO CHAVES
Advogado :MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE
Advogado :FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

01859-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1859/2009
Recorrente :NEUSA HELENA ROSA DE FREITAS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :CENTRO COMUNITÁRIO BELA IDADE
Advogado :CAMYLA DE SOUSA FRANCO E OUTRO(S)

01078-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1078/2009
Recorrente :LUCINEUZA BATISTA BRAZ
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

00289-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-289/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :VILMAR TORRES DOS SANTOS
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

01829-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1829/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JHONATTA SANTOS OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01834-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1834/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIONE SILVA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01195-2008-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1195/2008
Recorrente :VALTER ANTONIO FILHO
Advogado :VINICIUS BERNARDES CARVALHO
Recorrido :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

01164-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1164/2009
Recorrente :SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GOIÁS
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LUDMYLA MARQUES DA CUNHA
Advogado :GEOGITON RIBEIRO FRANCO

01384-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1384/2008
Recorrente :DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
Advogado :TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
Recorrido :AURELIANO DE CARVALHO
Advogado :DIOGO JOSÉ DE AMORIM E SOUZA E OUTRO(S)

00813-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-813/2009
Recorrente :JUAREZ MENDES MELO
Advogado :CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS MAGNO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02247-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2247/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00568-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-568/2009
Recorrente :MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01369-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1369/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00165-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-165/2009
Recorrente :MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA E OUTRO(S)
Advogado :FILEMON PEREIRA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO PEREIRA MACHADO
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

00973-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-973/2009
Recorrente :ALISSÂNIA FERNANDES PEREIRA
Advogado :JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
01371-2009-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1371/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOVELINO DE PAULA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

01099-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1099/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

01025-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1025/2009
Recorrente :VERA LÚCIA TELES PESSOA
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00574-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-574/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :JAILTON ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

02256-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2256/2008
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ

01009-2009-005-18-01-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1009/2009
Agravante :ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado :GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Agravado :ELIANE LEITE DE LIMA
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

00643-2009-052-18-01-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-643/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

01254-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1254/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Agravado :JOSEMAR SIMÕES DOS SANTOS
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

00557-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-557/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :VALTEIR BORGES DA SILVA
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA

00606-2002-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-606/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :ENAURA & ALARÇÃO LTDA.
Agravado :MARILÚCIA FERREIRA MATOS
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01196-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1196/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

00286-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-286/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :RONALDO RIBEIRO DO PRADO
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

01347-2006-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1347/2006
Agravante :FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Advogado :EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
Agravado :LILIAN DE SOUSA RIBEIRO
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

01211-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1211/2008
Agravante :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

00587-2004-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-587/2004
Agravante :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado :NILSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
Agravado :MESSIAS DUARTE DE SOUZA

00870-2006-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-870/2006
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00519-2009-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-519/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :VALDIMAR FERREIRA PAZ
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

00311-2009-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-311/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (ESPÓLIO DE)
Advogado :MARCO THULIO LACERDA E SILVA
Recorrido :ANTÔNIO CLEMES COELHO
Advogado :ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

01820-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1820/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01000-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1000/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :DAINE LUIZA DE SOUSA SÁ
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01846-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1846/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :VILMAR ANTONIO FELIPE(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01845-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1845/2009
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :THALISSON FERREIRA DE PAULA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00660-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-660/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :RICARDO SANTANA SOUSA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01897-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1897/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA APARECIDA MODESTO (ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

02081-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2081/2008
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉIA SCHERER STIMER
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO

01107-2008-241-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1107/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :PAULO ANDRÉ VACARI BELONE E OUTRO(S)
Recorrido :GEOVAN DA SILVA SOUSA
Advogado :JAMIL JORGE E OUTRO(S)

00668-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-668/2009
Recorrente :RAFAEL PACHECO DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01114-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1114/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SUELI CAMBUÍ DE BRITO SANTOS
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

02190-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2190/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :WALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA
Advogado :JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

01146-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1146/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

01147-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1147/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS MARQUES DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

01394-2009-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1394/2009
Recorrente :MARCOS ALVES FILHO
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

01818-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1818/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :CLAYTON CASSIANO(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01252-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1252/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

00654-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-654/2009
Recorrente :PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR
Advogado :ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)

00832-2009-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-832/2009
Recorrente :JOSÉ MARIANO DE LUCENA NETO
Advogado :RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :CRESSER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME
Advogado :ALLAN PATRICK NUNES COSTA

01837-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1837/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :MARCELO FERNANDES DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00813-2009-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-813/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :VICTOR LIMA TOMÉ
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01828-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1828/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISNEI BALDOINO DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00582-2009-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-582/2009
Recorrente :JOSAFÁ ALVES CARDOSO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

00626-2009-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-626/2009
Recorrente :BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01385-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1385/2007
Recorrente :CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

00871-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-871/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO ALVES
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

00569-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-569/2009
Recorrente :EDINA SANTANA RAMOS
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00999-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-999/2009
Recorrente :ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00771-2009-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-771/2009

Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO COSTA E SILVA
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

01087-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1087/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL VIRGENS DA SILVA
Advogado :ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)

00992-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-992/2009
Recorrente :PATRÍCIA ALVES TOMAZ
Advogado :MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido :FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado :RONEY DIAS SIQUEIRA

00294-2009-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-294/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente :PAULA REGINA BATISTA MARIANO
Advogado :AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
Advogado :WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

01405-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1405/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

01406-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1406/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :VERA LÚCIA FRANÇA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

00567-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-567/2009
Recorrente :IVANILDA NAVES CARRIJO
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00693-2009-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-693/2009
Agravante :JAIME MARTINS DE SOUZA
Advogado :JÚNIO ALVES PEREIRA
Agravado :MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME
Advogado :MARIA DO AMPARO DE JESUS
Agravado :NILTON URZEDA COSTA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00381-2009-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-381/2009
Agravante :IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Agravado :REJANE PEREIRA SANTOS
Advogado :KARINA SILVIA ARAÚJO

00796-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-796/2009
Agravante :SUELY MARQUES PEREIRA
Advogado :ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES
Agravado :MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. EPP (REP. P/ JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
Advogado :THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

00620-2009-052-18-01-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-620/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

00559-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-559/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA
Agravado :ADELICIO ALMEIDA SILVERIO
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

02240-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2240/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS ROBERTO DE JESUS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

01402-2002-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1402/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :WILSON BORGES DE SÁ
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01560-2006-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1560/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado :MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

00693-2005-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-693/2005
Agravante :RIVER CORREA DO NASCIMENTO
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

00648-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-648/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DEIB OTOCH S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :PEDRO TEODORO DA SILVA
Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)

01189-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1189/2009
Agravante :ALMIR APARECIDO LEME
Advogado :ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
Agravado :EDSON RODRIGUES CAMPOS
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

00727-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-727/2008
Agravante :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado :ORLANDO MATIAS PEREIRA
Advogado :MARIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

00948-2008-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-948/2008
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :MARIA FERREIRA CARVALHO
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01696-2002-010-18-01-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1696/2002
Agravante :EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01875-2008-001-18-00-2 (POR DEPENDÊNCIA AO RO-2103-2006-008)
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1875/2008
Recorrente :TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

01937-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1937/2008
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :REGINA PEIXOTO DOURADO
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01843-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1843/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :RIODERLAN LIMA DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01826-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1826/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00492-2009-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-492/2009
Recorrente :IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido :ANDERSON CLAITON MARTINS
Advogado :ADEMIR SOUSA LIMA E OUTRO(S)

00875-2009-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-875/2009
Recorrente :PATRÍCIA RODOVALHO SANTOS
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

00827-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-827/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
Advogado :GERALDO GUALBERTO S. SOUSA E OUTRO(S)

02120-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2120/2008
Recorrente :MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Advogado :MILTON VOLPE E OUTRO(S)
Recorrente :CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado :ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA)
Advogado :WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES E OUTRO(S)
Recorrido :AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES)
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01408-2009-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1408/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ ALBERTO PIRES
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01500-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1500/2009
Recorrente :LENITO MARCIANO DA SILVA
Advogado :SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

01517-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1517/2009
Recorrente :SILVANO FERREIRA DE SOUZA
Advogado :NILDO MIRANDA DE MELO
Recorrido :PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :MARTA DE ABREU CRUVINEL E OUTRO(S)

00488-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-488/2009
Recorrente :FERNANDA SOUSA SANTANA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00808-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-808/2009
Recorrente :EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
Advogado :FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

02100-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2100/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO TEIXEIRA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

02193-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2193/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE DE MEDEIROS
Advogado :JOÃO LUIZ JORGE

01515-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1515/2009
Recorrente :WELISSON NUNES CARDOSO
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIVONE MARAIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado :JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

01894-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1894/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :CRISTIANE BAPTISTA(ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

00871-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-871/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :MARLENE ATAIDE ENGELBERG (ADESIVO)
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00525-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-525/2008
Recorrente :CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado :SUÉLY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

00387-2009-013-18-00-9 (POR DEPENDÊNCIA À AC-191-2009-000)
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-387/2009
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrente :REJANE CRISLEY BARROZO (ADESIVO)
Advogado :CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00657-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-657/2009
Recorrente :CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS - CIMO'S
Advogado :FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
Recorrido :FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado :JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

01832-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1832/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente :LUÍS ANTÔNIO ARANTES (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01336-2009-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1336/2009
Recorrente :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado :INGRID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrido :ERIDAN RIBEIRO PERILO
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

00743-2009-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-743/2009
Recorrente :JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido :NEIDE ALVES DE MIRANDA E OUTRO(S)
Advogado :CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)

00294-2009-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-294/2009
Recorrente :HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

01895-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1895/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO (ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

00764-2009-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-764/2009
Recorrente :DIVINO DA SILVA
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

00588-2009-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-588/2009
Recorrente :DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

00232-2009-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-232/2009
Recorrente :GLEIBES RODRIGUES DE MELO
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01230-2009-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1230/2009
Recorrente :WAGNER JOSÉ RODRIGUES
Advogado :HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

00560-2009-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-560/2009
Recorrente :DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
Advogado :LILIANE DA COSTA MENDES
Recorrido :TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :EXPRESSO MARLY LTDA.
Advogado :MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

01311-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1311/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :GISLENE MELO FERREIRA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

01085-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1085/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

00398-2009-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-398/2009
Recorrente :FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado :ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Recorrido :REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :MAURÍCIO UCCI PINHEIRO

01069-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1069/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANAIDES DA SILVA PEREIRA
Advogado :ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

00622-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-622/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ADONIAS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :OS MESMOS

00948-2009-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-948/2009
Recorrente :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :RAQUEL MARIA DA SILVA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

01227-2009-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1227/2009
Recorrente :RUBENS FRANÇA PRUDENTE
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :SILOMAR ATAÍDES FERREIA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00560-2009-052-18-01-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-560/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :LUCIANO SOARES PEREIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00645-2009-052-18-01-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-645/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :LEANDRO JOSÉ BUENO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

00372-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AEM-372/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA.

00555-1999-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-555/1999
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :RENATO NORBERTO
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
Agravado :JÚLIO DA SILVA MOREIRA
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO

01102-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1102/2007
Agravante :MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

01474-2006-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1474/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO
Advogado :LEANDRO MELO DO AMARAL
Agravado :ELAIR PAULA SANTIAGO
Advogado :DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

01479-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1479/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA.
Agravado :RICARDO MACARINI PIMENTA

00050-2006-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-50/2006
Agravante :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Agravado :HAMILTON ROBERTO DA SILVA
Advogado :ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01218-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1218/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :MAIA CONFECÇÕES E SERVIÇO LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado :CLÁUDIO RENATO SILVA
Advogado :DORIVAN GOMES DE ALMEIDA

Recurso Ordinário

01091-2008-211-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-1091/2008
Recorrente :VANECI MATIAS DA SILVA
Advogado :HELDER FAYAD MAGALHÃES
Recorrido :SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Advogado :CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER E OUTRO(S)

01790-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1790/2008
Recorrente :ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01983-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-1983/2008
Recorrente :CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.
Advogado :ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00767-2008-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-767/2008
Recorrente :MOACIR MIGUEL DA SILVA
Advogado :BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Recorrido :GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ELÍSIO MORAIS

01018-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1018/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00935-2009-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-935/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO E OUTRO(S)
Recorrido :REVENILDO FRANCISCO DE ANDRADE
Advogado :ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)

01351-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1351/2009
Recorrente :PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

01223-2009-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1223/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :ORLANDA NUNES DE MOURA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00971-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-971/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Recorrido :JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

01819-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1819/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :DELCIMAR HONÓRIO DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01827-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1827/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00433-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-433/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

00289-2007-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-289/2007
Recorrente :ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrente :ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00677-2009-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-677/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
Advogado :SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido :ALEX FERRE DE OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO FERREIRA GOULART

01346-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1346/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

00712-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-712/2009
Recorrente :CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :ELIVAN DE JESUS FEITOSA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00929-2009-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-929/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
Advogado :ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
Recorrido :NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

01371-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1371/2009
Recorrente :PAULO CÉSAR MOREIRA DA SILVA
Advogado :SIMARA RESPLANDE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado :EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)

01416-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1416/2009
Recorrente :SANDOVAL DE JESUS SANTOS
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00666-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-666/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :EGILSON SALES DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

00022-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-22/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :IVANALDO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

01019-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1019/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

02460-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2460/2009
Recorrente :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :DAVID PICCIN
Recorrido :SÉRGIO DIVINO FRANÇA DE LIMA
Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

02277-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2277/2008
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ARTHUR CORNÉLIO OTTO (ADESIVO)
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00286-2009-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-286/2009
Recorrente :FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado :SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido :TAMON NAKAYAMA E OUTRO(S)
Advogado :MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

01243-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1243/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :SANDRO BATISTA MANZI
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

00967-2009-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-967/2009
Recorrente :LACIDES BATISTA NEVES
Advogado :NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

00258-2009-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-258/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (PÃO DE AÇUCAR)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :ROMARIO DA SILVA SOUZA
Advogado :AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado :WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

00878-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-878/2009
Recorrente :WALL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado :KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)

00612-2009-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-612/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)

01104-2009-201-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1104/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RONALDO DA COSTA RODRIGUES
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

00586-2009-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-586/2009
Recorrente :ANA PATRÍCIA DE MELO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00774-2009-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-774/2009
Recorrente :GILMAR VALENTIM DOS SANTOS
Advogado :JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

00707-2009-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-707/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :NATALINO ALVES DA COSTA
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS

00942-2009-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-942/2009
Recorrente :APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CLOVES ALBERTO LEMES
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

00734-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-734/2009
Recorrente :ANA CAROLINA GARCIA SANTOS OLIVEIRA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

01372-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1372/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :MAURO OLIVEIRA SILVA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

02254-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2254/2008
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
Advogado :WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00648-2009-053-18-01-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-648/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

01044-2009-001-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1044/2009
Agravante :CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.

Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :ALLISDAN MENDES RODRIGUES
Advogado :AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES

Agravo de Petição

00540-2005-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-540/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDO FREITAS FERNANDES
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

01529-2007-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1529/2007
Agravante :VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :OS MESMOS
Agravado :JORGE ROQUE DOS SANTOS
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado :TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.

02240-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2240/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO DA CRUZ SOBRINHO
Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

00604-2006-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-604/2006
Agravante :KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
Advogado :ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado :DERNEVAL MENDES RIOS
Advogado :IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

00545-2005-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-545/2005
Agravante :WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
Advogado :GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
Agravado :PERCÍLIA FERREIRA CHAVES - FI
Advogado :MAURÍCIO PIRES DE BARROS

00613-2009-241-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ET-613/2009
Agravante :ZIZI MARTINS DE AGUIAR
Advogado :MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
Agravado :RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01892-2003-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1892/2003
Agravante :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Agravado :MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
Advogado :MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

00521-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-521/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado :JURANDIR CORRÉIA DA SILVA
Advogado :MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00095-2009-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-95/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

00130-2009-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-130/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA
Recorrido :BERNADET PINHEIRO
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01069-2008-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1069/2008
Recorrente :ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado :LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Recorrido :CARAMURU ARMAZÉM GERAIS LTDA.
Advogado :DAVID PICCIN

00052-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-52/2008
Recorrente :ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01072-2009-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1072/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SANDRA ARANTES CRUVINEL
Advogado :JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

00350-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-350/2008
Recorrente :JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrente :GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
Recorrido :OS MESMOS

00006-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-6/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GEOVANE XAVIER DOS SANTOS
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS

00276-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-276/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :CASTRO REZENDE CONSTRUTORA LTDA
Advogado :MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :DIVINA LÚCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :GELSON CAETANO FERNANDES
Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00588-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-588/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JOSÉ CARLOS ROCHA
Advogado :ARNALDO SANTANA
Recorrido :CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Recorrido :CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
Advogado :MARCÍLIO DIAS ARAÚJO
Recorrido :SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado :RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFUILLI E OUTRO(S)

01182-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1182/2009
Recorrente :IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01814-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1814/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ALEXANDRE JESUS ARAÚJO(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01822-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1822/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :EDSON MARCELINO DOS SANTOS(ADESIVO)

Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00304-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-304/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :DENISE VIEIRA SILVA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

02201-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2201/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :GERVACI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

01472-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1472/2009
Recorrente :RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
Advogado :SIMONE VIANA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCA ALVES CUNHA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01431-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1431/2009
Recorrente :JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA
Advogado :JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01836-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1836/2009
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01662-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1662/2009
Recorrente :JOSÉ DELFINO DUARTE E OUTRO(S)
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido :ILDA APARECIDA SILVA
Advogado :MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

02028-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2028/2008
Recorrente :CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
Recorrido :MÁRCIO FRANCISCO BORGES
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01838-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1838/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00914-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-914/2009
Recorrente :FÁBIO JÚNIOR SERAFIM DOS REIS
Advogado :WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido :FLÁVIO RODRIGUES NUNES
Recorrido :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)

00903-2009-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-903/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

01831-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1831/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ CARLOS BORGES(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01812-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1812/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01413-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1413/2009
Recorrente :OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00690-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-690/2008
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado :VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrente :CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO DE JESUS
Advogado :WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)

00579-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-579/2009
Recorrente :CLEONE ALVES TEIXEIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

00589-2009-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-589/2009
Recorrente :BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00559-2009-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-559/2009
Recorrente :AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado :VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido :DANTE ALESSANDRO DIAS DE MESQUITA
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

00419-2009-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-419/2009
Recorrente :ELITON MENDONÇA
Advogado :MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)
Recorrido :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00690-2009-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ACP-690/2009
Recorrente :ARAÚJO E DIAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
Advogado :MÁRCIA MARIA MATTOS E OUTRO(S)

00032-2009-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-32/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS SANTOS
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)

01093-2009-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1093/2009
Recorrente :ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00925-2008-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-925/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :HAMILTON RODRIGUES ALVES
Advogado :BRUNO SCHETTINI DANTAS

01453-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1453/2009
Recorrente :LUDMILLA DE SOUZA FONCECA
Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :SILVEIRA TEIXEIRA PETRAGLIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.
Advogado :CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

00380-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-380/2009
Recorrente :LÁZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00514-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-514/2009
Recorrente :ALUIZO CAVALCANTE FILHO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :APSOL I - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I
Advogado :CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)

01990-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1990/2008
Recorrente :ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
Advogado :HUDSON VILELA BISPO E OUTRO(S)
Recorrido :DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO

01160-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1160/2009
Recorrente :COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. - SICOOB GOIÁS CENTRAL
Advogado :LÉO DIAS DA SILVA
Recorrente :ADONIAS NUNES
Advogado :RENATO FONSECA CHIALASTRI
Recorrido :OS MESMOS

00862-2007-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-862/2007
Recorrente :PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Advogado :CLAUDIO M. ROBOTELLA BOSCHI PIGATTI E OUTRO(S)
Recorrente :SAULO SAMPAIO (ADESIVO)
Advogado :CARLOS CESAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00569-2009-051-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-569/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :HÉLIO RIBEIRO SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00738-2009-053-18-01-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-738/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :OLENIR MELO DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00579-2009-052-18-01-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-579/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :DJALMA RODRIGUES DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

00562-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-562/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA
Agravado :IVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

00048-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-48/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :OSIAS FERREIRA COSTA
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

01146-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AEM-1146/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA.

00960-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-960/2007
Agravante :AUVARO MAIA ARANTES
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Agravado :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK

01601-2006-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1601/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :PETTERSON MURILO FEITOSA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO BGN S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01845-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1845/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DANIEL FIRMO RIBEIRO
Advogado :CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Agravado :PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :OTANIEL MOREIRA GALVÃO

00410-1994-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-410/1994
Agravante :JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA
Advogado :MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI E OUTRO(S)
Agravado :MAURO WILSON MASCHIO
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00530-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-530/2008
Agravante :LUIZ DE ARAÚJO SANTOS
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :WANDERSON ALVES DA SILVA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

00105-2008-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - CP-105/2008
Agravante :OTÁVIO ALVES NETO
Advogado :JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Agravado :VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO

00534-2007-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-534/2007
Agravante :HÉLIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado :LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)
Agravado :ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
Advogado :ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

Recurso Ordinário

01316-2009-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1316/2009
Recorrente :ROMILDA RIBEIRO DE ABREU LOUSADA
Advogado :KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

00614-2009-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-614/2009
Recorrente :ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

00422-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-422/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

00438-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-438/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00711-2009-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-711/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00110-2009-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-110/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :VALDECI INÁCIO RAMOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01278-2009-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1278/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

01256-2009-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1256/2009
Recorrente :LOANE SILVA MARTINS GUIMARÃES
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

01969-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1969/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ALUÍSIO DIAS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01835-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1835/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :MATHEUS ARAUJO SILVA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01816-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1816/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01964-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1964/2008
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS

00583-2009-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-583/2009
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :RONIA TOMAZ DA SILVA
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

01314-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1314/2009
Recorrente :DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

00399-2009-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-399/2009
Recorrente :PEDRO LEAL DA SILVA
Advogado :MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
Recorrido :FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado :ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

01389-2009-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1389/2009
Recorrente :CINARA ANDRADE COSTA
Advogado :LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - ME
Advogado :JOÃO CARLOS DE FARIA

00667-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-667/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :VALMIR BATISTA DE SANTANA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

00207-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-207/2009
Recorrente :VÂNIA PEIXOTO GUERINO
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.(ADESIVO)
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02382-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2382/2009
Recorrente :NELI PEREIRA DA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

02101-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2101/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

02519-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2519/2009
Recorrente :ERINALDO AIRES
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

01012-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1012/2009
Recorrente :CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
Recorrido :JOANA DARK MARTINS
Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

01957-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1957/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :MANOEL APARECIDO ARAÚJO(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

02520-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2520/2009
Recorrente :RAUL LUIZ MIGUEL
Advogado :LUCIANA CUBAS DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

01505-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1505/2009
Recorrente :JOÃO MENDES DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

00680-2009-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-680/2009
Recorrente :FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido :JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
Advogado :LUÍS FENANDO PASCOTTO

00502-2009-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-502/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido :OS MESMOS

01830-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1830/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSUÉ EGYDIO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00682-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-682/2009
Recorrente :CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

00570-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-570/2009
Recorrente :CLAUDSON NUNES DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

00249-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-249/2009
Recorrente :EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :ELIANE AMARO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

01260-2009-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1260/2009
Recorrente :TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA.
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :RODRIGO LUIZ FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00619-2009-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-619/2009
Recorrente :COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
Recorrido :EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA
Advogado :ANA MARIA DE JESUS STOPPA

00899-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-899/2009
Recorrente :MCA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado :LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS E OUTRO(S)

00813-2009-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-813/2009
Recorrente :JOÃO COSTA
Advogado :RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :S E T AUTO POSTO LTDA.
Advogado :ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)

01086-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1086/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
Advogado :ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)

00458-2009-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-458/2009
Recorrente :GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

00438-2005-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-438/2005
Recorrente :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrente :VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 305

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.144/2009 CartPrec 03 1.033/2009 ORD. N N
INSS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.145/2009 CartPrec 04 1.035/2009 ORD. N N
NATALIA NEIVA DE OLIVEIRA
ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
04.152/2009 RTSum 03 1.036/2009 UNA 30/10/2009 13:20 SUM. N N
SINVAL MENDONÇA NOVAES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
04.151/2009 RTSum 02 1.041/2009 UNA 08/10/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO PAULO DE SOUSA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.137/2009 RTSum 01 1.032/2009 UNA 26/10/2009 13:00 SUM. N N
ADENILSON JOSÉ DA SILVA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.139/2009 RTSum 02 1.038/2009 UNA 08/10/2009 13:40 SUM. N N
MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA
04.146/2009 RTSum 03 1.034/2009 UNA 30/10/2009 13:10 SUM. S N
ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO

ADVOGADO(A): BRUNO NACIF DA ROCHA
04.141/2009 RTOrd 02 1.039/2009 UNA 13/10/2009 14:40 ORD. N N
DENNY KERLLY SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA
04.149/2009 RTOrd 03 1.035/2009 UNA 21/10/2009 13:45 ORD. N N

MARCELLA CAMPOS CUNHA MONTALVÃO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): DILERMANDO CLÁUDIO
04.140/2009 RTSum 03 1.032/2009 UNA 29/10/2009 13:15 SUM. N N
ISMAEL LOPES DE SOUZA
SOCIEDADE CONST. INCORPORADORA MAXI LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
04.147/2009 RTSum 04 1.036/2009 UNA 21/10/2009 14:30 SUM. N N
DELMIRA MARÇAL DA SILVA
ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

04.148/2009 RTSum 01 1.034/2009 UNA 19/10/2009 13:30 SUM. N N
ELIANE SILVA
ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.156/2009 RTSum 02 1.042/2009 UNA 13/10/2009 13:40 SUM. N N
GISELIA NOVAIS DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
04.142/2009 CartPrec 01 1.033/2009 ORD. N N
AROLDO FLOZINA DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA
04.138/2009 CartPrec 04 1.034/2009 ORD. N N
JEAN BITURALDO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.150/2009 RTSum 04 1.037/2009 UNA 22/10/2009 14:00 SUM. N N
ROSILENE SOUSA SILVA
CARLOS JOSE DE ARAUJO CALÇADOS ME

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
04.143/2009 CartPrec 02 1.040/2009 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
CÉLIA MACHADO MOURO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.154/2009 RTOrd 03 1.037/2009 UNA 27/10/2009 14:00 ORD. S N
CRISTINA TEIXEIRA DE ALMEIDA
GR S.A.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.153/2009 RTSum 01 1.035/2009 UNA 27/10/2009 12:30 SUM. N N
BEATRIZ DOS SANTOS GODOI OLIVEIRA
ASAS DO SOCORRO ESCOLA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
01.308/2009 ACum 01 1.308/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ANDRE E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA.

01.309/2009 ACum 01 1.309/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
DORACI NAVES PEREIRA DE FARIA

01.310/2009 ACum 01 1.310/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.

01.311/2009 ACum 01 1.311/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
SUPERMERCADO GRAJAU LTDA

01.312/2009 ACum 01 1.312/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
NB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

01.313/2009 ACum 01 1.313/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01.314/2009 ACum 01 1.314/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
SIRLENE ABADIA FERREIRA

01.315/2009 ACum 01 1.315/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

01.316/2009 ACum 01 1.316/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
VALTER PACHECO ME (SUPERMERCADO PACHECO)

01.317/2009 ACum 01 1.317/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
GONZAGA E RABELO LTDA ME

01.318/2009 ACum 01 1.318/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
PREDILETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

01.319/2009 ACum 01 1.319/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
SUPERMERCADO STAR LTDA. (SUPERMERCADO STAR)

01.320/2009 ACum 01 1.320/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
VERDURÃO DONA XEPA LTDA.

01.321/2009 ACum 01 1.321/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
SUPERMERCADO VITURINO LTDA.

01.322/2009 ACum 01 1.322/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
IT SUPERMERCADO LTDA.

01.323/2009 ACum 01 1.323/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
SUPERMERCADO BANDEIRA BRANCA LTDA

01.324/2009 ACum 01 1.324/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
CELEIRO SUPERMERCADO LTDA.

01.325/2009 ACum 01 1.325/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.326/2009 RTSum 01 1.326/2009 UNA 15/10/2009 09:20 SUM. N N
AZARIAS MARQUES DE SOUSA
JALIM TURISMO HOTEL LTDA. + 001

01.327/2009 RTSum 01 1.327/2009 UNA 15/10/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DA SILVA
FAZENDA BAGRE

01.328/2009 RTSum 01 1.328/2009 UNA 15/10/2009 08:40 SUM. N N
FRANCISCO EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS
CONCRETA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEY APARECIDO MARQUES
01.330/2009 RTOrd 01 1.330/2009 INI 19/10/2009 08:15 ORD. N N
JOÃO PIRES DE ANDRADE
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

01.331/2009 RTOrd 01 1.331/2009 INI 19/10/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DENISE SOARES MARINHO
01.332/2009 RTSum 01 1.332/2009 INI 19/10/2009 08:05 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
MARMORIAL GRANITOS INTERIORES LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS
01.344/2009 RTSum 01 1.344/2009 UNA 14/10/2009 09:00 SUM. N N
JENYS ARAUJO MOTA
MARY CALEM REZENDE

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.333/2009 RTOrd 01 1.333/2009 INI 20/10/2009 08:05 ORD. N N
SEBASTIÃO FERRO FILHO
ANTONIO MAURO BARBOSA DE SOUZA + 001

01.335/2009 RTOrd 01 1.335/2009 INI 16/10/2009 11:05 ORD. N N
VALDELICIA DE SOUZA NEVES
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

01.336/2009 RTOrd 01 1.336/2009 INI 16/10/2009 11:00 ORD. N N
JOSE MARCOS DA SILVA BEZERRA
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

01.337/2009 RTOrd 01 1.337/2009 INI 16/10/2009 10:55 ORD. N N
PEDRO SOARES EDUARDO
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

01.338/2009 RTOrd 01 1.338/2009 INI 16/10/2009 10:50 ORD. N N
JOSEFA BASTOS DA SILVA SOUZA
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

01.339/2009 RTOrd 01 1.339/2009 INI 16/10/2009 10:45 ORD. N N
JOSE ALVES VENUTO
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

01.340/2009 RTOrd 01 1.340/2009 INI 16/10/2009 10:40 ORD. N N
JOAO ALVES DA SILVA
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.304/2009 RTSum 01 1.304/2009 UNA 13/10/2009 08:40 SUM. N N
ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SINDICATO SERVIDORES E SERVENTUARIO DA JUSTIÇA

01.306/2009 RTOrd 01 1.306/2009 INI 13/10/2009 08:00 ORD. N N
APARECIDO DONIZETE LOPES MACHADO
AUTO POSTO NOVA VILA LTDA.
ADVOGADO(A): ULISSES BORBA DA SILVA
01.343/2009 RTSum 01 1.343/2009 UNA 14/10/2009 08:40 SUM. N N
WERLES VILELA DA SILVA
ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.073/2009 RTSum 01 2.073/2009 UNA 22/10/2009 10:40 SUM. N N
ROSA CRISTINA DE JESUS
R. P. MARTINS LTDA

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
02.053/2009 RTSum 01 2.053/2009 UNA 19/10/2009 14:40 SUM. N N
DOUTILDE STRAIOTO NETA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.054/2009 RTSum 01 2.054/2009 UNA 19/10/2009 14:45 SUM. N N
ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.055/2009 RTSum 01 2.055/2009 UNA 19/10/2009 14:50 SUM. N N
LUZIA ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.056/2009 RTOrd 01 2.056/2009 UNA 19/10/2009 14:55 ORD. N N
GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.057/2009 RTSum 01 2.057/2009 UNA 19/10/2009 15:00 SUM. N N
CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
02.069/2009 RTOrd 01 2.069/2009 ORD. N N
FABÍOLA GOMES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN S/A + 001

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.058/2009 RTOrd 01 2.058/2009 ORD. N N
ANTÔNIO LUÍZ DE SOUSA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.059/2009 RTSum 01 2.059/2009 SUM. N N
REGINALDO DE JESUS LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.060/2009 RTSum 01 2.060/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO NASCIMENTO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.061/2009 RTSum 01 2.061/2009 SUM. N N
JOSÉ COELHO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.062/2009 RTSum 01 2.062/2009 SUM. N N
ADELONES JOSÉ DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.063/2009 RTOrd 01 2.063/2009 ORD. N N
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.064/2009 RTOrd 01 2.064/2009 ORD. N N
ABEL ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.065/2009 RTSum 01 2.065/2009 SUM. N N
ARIONÍSIO DOS SANTOS MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.066/2009 RTSum 01 2.066/2009 SUM. N N
VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.067/2009 RTOrd 01 2.067/2009 ORD. N N
ALEXANDRE RICARDO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.068/2009 RTSum 01 2.068/2009 UNA 03/11/2009 13:40 SUM. N N
MAURÍCIO REIS DE SOUSA
PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.070/2009 RTSum 01 2.070/2009 UNA 22/10/2009 09:25 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA ME

02.071/2009 RTOrd 01 2.071/2009 UNA 22/10/2009 09:50 ORD. N N
VANDERLI ANTÔNIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.072/2009 RTOrd 01 2.072/2009 UNA 22/10/2009 10:15 ORD. N N
MARIA CONCEIÇÃO RUELA
DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS PAULISTA LTDA. + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
02.102/2009 RTSum 01 2.102/2009 UNA 22/10/2009 11:30 SUM. N N

VICENTE RIBEIRO SALES
APARECIDO DE TAL + 001

02.103/2009 ConPag 01 2.103/2009 UNA 26/10/2009 14:25 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
POLIANA ALVES DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.095/2009 RTOrd 01 2.095/2009 UNA 04/11/2009 13:50 ORD. N N
RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA
AGROCANA JFS LTDA.

02.096/2009 RTOrd 01 2.096/2009 ORD. N N
LEVI PEREIRA DE ASSUNÇÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
02.097/2009 RTOrd 01 2.097/2009 ORD. N N
MAURÍCIO VIEIRA DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.098/2009 RTSum 01 2.098/2009 SUM. N N
LUCIENE APOLINARIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.099/2009 RTSum 01 2.099/2009 SUM. N N
SANDRA BARBOSA DE PAULO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.100/2009 RTOrd 01 2.100/2009 ORD. N N
SILVIO CORREIA DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.101/2009 RTOrd 01 2.101/2009 ORD. N N
ALENOIR JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.081/2009 RTOrd 01 2.081/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.082/2009 RTSum 01 2.082/2009 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.083/2009 RTSum 01 2.083/2009 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.084/2009 RTOrd 01 2.084/2009 ORD. N N
VALMIR URCULINO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.085/2009 RTOrd 01 2.085/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERNANDES DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.086/2009 RTSum 01 2.086/2009 SUM. N N
OZIRIS RODRIGUES DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.087/2009 RTOrd 01 2.087/2009 ORD. N N
JOSÉ MACHADO BARROSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.088/2009 RTSum 01 2.088/2009 SUM. N N
JARDEL RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.089/2009 RTSum 01 2.089/2009 SUM. N N
ERINALDO SOARES LEAL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.090/2009 RTOrd 01 2.090/2009 ORD. N N
MÁRCIO CARLOS BRASIL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.091/2009 RTSum 01 2.091/2009 SUM. N N
LUÍS DE QUEIROZ FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.092/2009 RTSum 01 2.092/2009 SUM. N N
RONALDO APARECIDO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.093/2009 RTSum 01 2.093/2009 SUM. N N
NERIVALDO LIRIO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.094/2009 RTSum 01 2.094/2009 SUM. N N
ROZENALDO RUFINO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
02.080/2009 RTOrd 01 2.080/2009 UNA 26/10/2009 14:00 ORD. N N
NIVALDO ELIAS BATISTA
JAIR MARINHO DE BORBA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
02.226/2009 RTSum 01 2.226/2009 UNA 26/10/2009 15:30 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE MENDONÇA HASSEL
FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.174/2009 RTOrd 01 2.174/2009 ORD. N N
ANTONIO DARQUIO DE OLIVEIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.175/2009 RTOrd 01 2.175/2009 ORD. N N
GILMAR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.176/2009 RTSum 01 2.176/2009 SUM. N N
DANIEL SOUSA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.177/2009 RTOrd 01 2.177/2009 ORD. N N
MARIO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.222/2009 RTOrd 01 2.222/2009 UNA 20/10/2009 14:45 ORD. N N
SEBASTIÃO LIMA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
02.223/2009 RTOrd 01 2.223/2009 UNA 20/10/2009 14:48 ORD. N N
ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.224/2009 RTOrd 01 2.224/2009 UNA 20/10/2009 14:51 ORD. N N
GERALDO CARVALHO DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.225/2009 RTOrd 01 2.225/2009 UNA 20/10/2009 14:54 ORD. N N
ELIVALDO LOPES DAS VIRGENS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.236/2009 RTSum 01 2.236/2009 UNA 27/10/2009 09:00 SUM. N N
FERDINANDO DE SOUZA FERREIRA
MARMORARIA TRES IRMÃOS LTDA

02.237/2009 RTSum 01 2.237/2009 UNA 03/11/2009 15:10 SUM. N N
ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.238/2009 RTOrd 01 2.238/2009 UNA 20/10/2009 14:57 ORD. N N
ADMILSON MARTINS DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.239/2009 RTOrd 01 2.239/2009 UNA 20/10/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO DIOLINDO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.240/2009 RTOrd 01 2.240/2009 UNA 20/10/2009 15:03 ORD. N N
CLÉCIO FERREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HELIER PRADOS SILVA II
02.235/2009 RTOrd 01 2.235/2009 ORD. N N
GLEIDSON RODRIGUES SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.227/2009 RTSum 01 2.227/2009 UNA 03/11/2009 13:00 SUM. N N

MANOEL SANTOS SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.228/2009 RTSum 01 2.228/2009 UNA 03/11/2009 13:10 SUM. N N
MAURÍCIO REIS DE SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.229/2009 RTSum 01 2.229/2009 UNA 03/11/2009 13:50 SUM. N N
MANOEL SANTOS SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.230/2009 RTSum 01 2.230/2009 UNA 03/11/2009 13:20 SUM. N N
ADELONES JOSÉ DE ARAÚJO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.231/2009 RTSum 01 2.231/2009 UNA 03/11/2009 13:30 SUM. N N
GILVANI SEVERINO MAIA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.232/2009 RTSum 01 2.232/2009 SUM. N N
ALIRIO GOMES DE MORAES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.209/2009 ConPag 01 2.209/2009 UNA 26/10/2009 14:50 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFIGERANTES DO VALE LTDA
ELISMAR FERNANDES CORDEIRO

02.216/2009 RTSum 01 2.216/2009 SUM. N N
EDILSON JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.217/2009 RTOrd 01 2.217/2009 UNA 27/10/2009 08:35 ORD. N N
WIVIAN FERREIRA RIOS
CLEITON ROBERTO DE SOUZA + 001

02.218/2009 RTSum 01 2.218/2009 SUM. N N
FABIO SALES ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.219/2009 RTSum 01 2.219/2009 SUM. N N
JOSÉ GARCIA LIMA MEDRADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.220/2009 RTSum 01 2.220/2009 SUM. N N
ROBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.221/2009 RTSum 01 2.221/2009 SUM. N N
NILSON SALES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.178/2009 RTSum 01 2.178/2009 UNA 04/11/2009 13:25 SUM. N N
WESLEY ROSA
AGROCANA JFS LTDA.

02.179/2009 RTSum 01 2.179/2009 UNA 04/11/2009 13:00 SUM. N N
CLAUDIO ALVES DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

02.180/2009 RTSum 01 2.180/2009 SUM. N N
CLAUDIO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.181/2009 RTSum 01 2.181/2009 UNA 03/11/2009 14:00 SUM. N N
UELSON ROSA BELCHIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.182/2009 RTSum 01 2.182/2009 UNA 03/11/2009 14:10 SUM. N N
ROSINALDO DOS SANTOS SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.183/2009 RTSum 01 2.183/2009 UNA 03/11/2009 14:20 SUM. N N
VALDINEI MARQUES ROCHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.184/2009 RTSum 01 2.184/2009 UNA 03/11/2009 14:30 SUM. N N
VALDIVINO GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.185/2009 RTSum 01 2.185/2009 UNA 03/11/2009 14:40 SUM. N N
WOSHINGTON GONÇALVES CAETANO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.186/2009 RTSum 01 2.186/2009 UNA 03/11/2009 14:50 SUM. N N
PEDRO MEDRADO DE ASSIZ
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.187/2009 RTSum 01 2.187/2009 UNA 03/11/2009 15:00 SUM. N N
JAIRO SILVA MENEZES
CRV INDUSTRIAL LTDA

02.188/2009 RTSum 01 2.188/2009 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.189/2009 RTSum 01 2.189/2009 SUM. N N
VALDEMIR SILVA RAPOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.190/2009 RTSum 01 2.190/2009 SUM. N N
HERCULANO JOSÉ DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.191/2009 RTSum 01 2.191/2009 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.192/2009 RTSum 01 2.192/2009 SUM. N N
AGRICÉLIO FERREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.193/2009 RTSum 01 2.193/2009 SUM. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.194/2009 RTSum 01 2.194/2009 SUM. N N
REINALDO DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.195/2009 RTSum 01 2.195/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO MODESTO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.196/2009 RTSum 01 2.196/2009 SUM. N N
NEUZINHO BATISTA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.197/2009 RTSum 01 2.197/2009 SUM. N N
RONALDO BONIFÁCIO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.198/2009 RTSum 01 2.198/2009 SUM. N N
GERALDO ADÃO MARINHO FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.199/2009 RTSum 01 2.199/2009 SUM. N N
WILSON ÂNGELO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.200/2009 RTSum 01 2.200/2009 SUM. N N
SAULO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.201/2009 RTSum 01 2.201/2009 SUM. N N
JOSÉ MIRANDA DA CUNHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.202/2009 RTSum 01 2.202/2009 SUM. N N
FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.203/2009 RTSum 01 2.203/2009 SUM. N N
LUCIMAR RODRIGUES AMBRÓSIO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.204/2009 RTSum 01 2.204/2009 SUM. N N
JAIRO SILVA MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.205/2009 RTSum 01 2.205/2009 SUM. N N
MARCOS TEODORO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.206/2009 RTSum 01 2.206/2009 SUM. N N
LEANDRO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.207/2009 RTSum 01 2.207/2009 SUM. N N
ERIVAN ALVES AMARAL
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.208/2009 RTSum 01 2.208/2009 SUM. N N
JAIR GONÇALVES DE MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
02.210/2009 RTSum 01 2.210/2009 UNA 04/11/2009 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO ROSENO DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.211/2009 RTSum 01 2.211/2009 UNA 04/11/2009 14:50 SUM. N N
RODRIGO PEREIRA DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.212/2009 RTOrd 01 2.212/2009 UNA 04/11/2009 14:15 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.213/2009 RTSum 01 2.213/2009 UNA 04/11/2009 15:00 SUM. N N
KELIO GOMES DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.214/2009 RTSum 01 2.214/2009 UNA 04/11/2009 15:10 SUM. N N
TERESINHA MOREIRA DE SOUSA CORDEIRO
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.215/2009 RTSum 01 2.215/2009 UNA 04/11/2009 15:20 SUM. N N
ALVANI RODRIGUES DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 65

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.246/2009 RTSum 01 2.246/2009 UNA 03/11/2009 15:20 SUM. N N
JOSÉ DONISETE CORREA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.247/2009 RTOrd 01 2.247/2009 UNA 20/10/2009 15:09 ORD. N N
JOAÕ GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.248/2009 RTOrd 01 2.248/2009 UNA 20/10/2009 15:12 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.249/2009 RTOrd 01 2.249/2009 UNA 20/10/2009 15:15 ORD. N N
ELIMARIO FERREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.250/2009 RTOrd 01 2.250/2009 UNA 20/10/2009 15:18 ORD. N N
ALEXSANDRO FERREIRA ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.251/2009 RTOrd 01 2.251/2009 UNA 20/10/2009 15:21 ORD. N N
RENE RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.252/2009 RTOrd 01 2.252/2009 UNA 20/10/2009 15:24 ORD. N N
ELIAMAR CATARINO ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
02.244/2009 RTSum 01 2.244/2009 UNA 27/10/2009 09:25 SUM. N N
APOLIANA CASTRO BUARQUE
CENTRO DE ESTÉTICA ANIMAL - T.M. BATISTA

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
02.245/2009 RTOrd 01 2.245/2009 UNA 27/10/2009 09:50 ORD. N N
ELISA FURTADO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

ADVOGADO(A): YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
02.253/2009 CartPrec 01 2.253/2009 ORD. N N
SINDIMACO GO
JOÃO ANTONIO DOS REIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
02.270/2009 RTOrd 01 2.270/2009 UNA 27/10/2009 11:05 ORD. N N
ELCÍDIO GOMES VIEGAS
CÁTHIA REGINA NUNES DA ROCHA LOUSA UMBERLINO

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
02.269/2009 RTOrd 01 2.269/2009 UNA 27/10/2009 10:40 ORD. N N
GILBERTO PIO MATIAS
MOREIRA E DONIZETE LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.258/2009 RTSum 01 2.258/2009 SUM. N N
IRIS PIRES GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.259/2009 RTSum 01 2.259/2009 SUM. N N
GASPAR ALVES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.260/2009 RTOrd 01 2.260/2009 ORD. N N
DIVINO RODRIGUES DE MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.261/2009 RTSum 01 2.261/2009 SUM. N N
CÉSAR AUGUSTO COELHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.262/2009 RTSum 01 2.262/2009 SUM. N N
FABRICIO COELHO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.263/2009 RTSum 01 2.263/2009 SUM. N N
VALTER MANOEL MATIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.264/2009 RTSum 01 2.264/2009 SUM. N N
PEDRO MACEDO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.265/2009 RTOrd 01 2.265/2009 ORD. N N
FRANCISCO AMANCIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.266/2009 RTSum 01 2.266/2009 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.267/2009 RTSum 01 2.267/2009 SUM. N N
JILSON DA CRUZ SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.268/2009 RTOrd 01 2.268/2009 ORD. N N
FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.795/2009 CartPrec 02 1.819/2009 ORD. N N
IVANI PEREIRA DOS SANTOS MARAN + 001
RICARDO MANUEL DA COSTA E CASTRO

23.797/2009 CartPrec 01 1.838/2009 ORD. N N
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
MARIO PERES ARANTES

23.798/2009 CartPrec 11 1.829/2009 ORD. N N
RENATO DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

23.799/2009 CartPrec 10 1.834/2009 ORD. N N
JOAO BATISTA ALVES
ILSON ALMEIDA DOS SANTOS

23.801/2009 CartPrec 05 1.824/2009 ORD. N N
FABIO FERNANDES BEVILAQUA
LUIZ MAURO RIBEIRO E OUTROS

23.802/2009 CartPrec 12 1.841/2009 ORD. N N
RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

23.803/2009 CartPrec 13 1.825/2009 ORD. N N
KÊNIA STÉFANE GOMES VIEIRA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

23.804/2009 CartPrec 03 1.824/2009 ORD. N N
ALMIR PERES
LUIZ MAURO RIBEIRO E OUTROS

23.805/2009 CartPrec 08 1.823/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA
REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

23.806/2009 CartPrec 07 1.832/2009 ORD. N N
CARLOS ADRIANO MACHADO DOS SANTOS
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (2)

23.807/2009 CartPrec 09 1.855/2009 ORD. N N
EVANGELISTA RODRIGUES
ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (N/P OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)

23.808/2009 CartPrec 02 1.820/2009 ORD. N N
DIRCEU RIBEIRO DE LIMA + 001
ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA

23.811/2009 CartPrec 06 1.834/2009 ORD. N N
VALMIR DA GUIA OLIVEIRA
ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

23.812/2009 CartPrec 04 1.826/2009 ORD. N N
LUIZ ALVES DE SOUZA
ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA + 007

23.815/2009 CartPrec 01 1.839/2009 ORD. N N
CARLOS LINDOMAR DEAK PINHEIRO
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

23.816/2009 CartPrec 11 1.830/2009 ORD. N N
LUIZ JOSE DA SILVA
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

23.817/2009 CartPrec 10 1.835/2009 ORD. N N
MAURICIO BRITO DOS SANTOS
RODOFORTE TRANSPORTADORA LTDA

23.819/2009 CartPrec 05 1.825/2009 ORD. N N
FELIPE FERNANDES PEREIRA
SELLER CORP LTDA +3

23.820/2009 CartPrec 09 1.856/2009 ORD. S N
JOSÉ OSMAR ROCHA
REAL VIGILÂNCIA LTDA.

23.822/2009 CartPrec 12 1.842/2009 ORD. N N
MARCELO VIEIRA
MUNDCOOP COOP DE PRESTAÇAO SERV MUNTI +1

23.823/2009 CartPrec 03 1.825/2009 ORD. N N
TEREZINHA CONCEICAO ALVES
CONDOMINIO DO EDIFICIO HELEN E OUTRO + 001

23.824/2009 CartPrec 08 1.825/2009 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO ALVES DA SILVA
IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL ME.

23.825/2009 CartPrec 07 1.834/2009 ORD. N N
MARLI APARECIDA FERREIRA DINIZ E OUTROS
SEMINARIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS + 001
23.826/2009 CartPrec 13 1.826/2009 ORD. N N
SANDRO LUIZ RIBEIRO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

23.827/2009 CartPrec 02 1.822/2009 ORD. N N
ISANETE OLIVEIRA GONÇALVES
DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA. (N/P DAS SÓCIOS DULCE HILISHEIM E KELLY CRISTINE SILVA)

23.828/2009 CartPrec 06 1.835/2009 ORD. N N
RICARDO MENDES ROCHA
PIZZARIA E CHURRASCARIA OLIVEIRA E LOPES LTDA

23.829/2009 CartPrec 04 1.827/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

23.833/2009 CartPrec 01 1.840/2009 ORD. N N
VALDECI RODRIGUES DA SILVA
IRANI FERREIRA DE MACEDO

23.834/2009 CartPrec 11 1.831/2009 ORD. N N
JUNIA DE OLIVEIRA BORGES
SONHO DOURADO COLCHOES LTDA + 001

23.844/2009 CartPrec 10 1.837/2009 ORD. N N
AÍLTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
WANDERICK GARCIA PIRES

23.846/2009 CartPrec 05 1.827/2009 ORD. N N
DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
WANDERICK GARCIA PIRES + 03

23.850/2009 CartPrec 03 1.828/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

23.861/2009 CartPrec 07 1.836/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

23.865/2009 CartPrec 12 1.845/2009 ORD. N N
MARCOS VINICIUS DE FRANÇA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

23.867/2009 CartPrec 08 1.828/2009 ORD. N N
CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS SRTE/GO

23.869/2009 CartPrec 13 1.830/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCRADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
J S INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO

23.872/2009 CartPrec 09 1.860/2009 ORD. N N
ADÃO LISBOA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRASIL LTDA

23.873/2009 CartPrec 02 1.826/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO
IDELFONSO JOSE DE ALMEIDA

23.875/2009 CartPrec 06 1.839/2009 ORD. N N
UNIÃO
YVONE ANDRADE COSTA + 001

23.876/2009 CartPrec 01 1.843/2009 ORD. N N
RUBENS NOGUEIRA DA SILVA
W SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME

23.877/2009 CartPrec 11 1.835/2009 ORD. N N
ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
W SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME

23.878/2009 CartPrec 10 1.839/2009 ORD. N N
DIVANY MARTINS DA SILVA
W SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME

23.879/2009 CartPrec 05 1.829/2009 ORD. N N
JOSE ALVES DA COSTA
SUSERANO ENGENHARIA LTDA + 001

23.880/2009 CartPrec 12 1.846/2009 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
SUSERANO ENGENHARIA LTDA + 001

23.881/2009 CartPrec 13 1.831/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO FONTANELLE DE SOUZA
PLASTIBRAX IND. E COMERCIO, IMP. E EXP. DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA

23.882/2009 CartPrec 07 1.837/2009 ORD. N N
SINALDO MONTEIRO DA SILVA
A. L. MARTINS E CIA LTDA

23.883/2009 CartPrec 03 1.830/2009 ORD. N N
UNIÃO/INSS
ANTONIO CESAR GONCALVES

23.884/2009 CartPrec 08 1.829/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECLAMANTE: FABRICIO APARECIDO LEMOS FERREIRA)
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

23.885/2009 CartPrec 09 1.861/2009 ORD. N N
JOSE FERREIRA DA SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME

23.886/2009 CartPrec 04 1.833/2009 ORD. N N
VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

23.887/2009 CartPrec 02 1.827/2009 ORD. N N
CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

23.888/2009 CartPrec 06 1.840/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
GESSO CASA

23.889/2009 CartPrec 01 1.844/2009 ORD. N N
ADRIANO DOS SANTOS ARAUJO
ADM RESORTS ADMINISTRAÇAO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS)

23.890/2009 CartPrec 11 1.836/2009 ORD. N N
ANDRE FREDERICK ABREL LIMA
BANCO ITAU

23.891/2009 CartPrec 10 1.840/2009 ORD. N N
HUDSON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
RONAN BATISTA DE SOUZA

23.892/2009 CartPrec 05 1.830/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
UNIAO FEDERAL

23.894/2009 CartPrec 13 1.832/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
UNIAO FEDERAL

23.896/2009 CartPrec 07 1.838/2009 ORD. N N
ADAO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
VIAÇAO MOTA LTDA.

23.897/2009 CartPrec 03 1.831/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
UNIAO FEDERAL

23.898/2009 CartPrec 12 1.847/2009 ORD. N N
DANIEL DE OLIVEIRA
CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

23.900/2009 CartPrec 09 1.862/2009 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
PAULO CEZAR DA SILVA

23.902/2009 CartPrec 08 1.831/2009 ORD. N N
UNIAO
CARLITO DE SOUSA FILHO + 001
23.905/2009 CartPrec 02 1.828/2009 ORD. N N
GLEICE CRISTINA COSTA + 001
RONALDO DE CASTRO DELFIACO (N/P:RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR) + 003

23.906/2009 CartPrec 06 1.841/2009 ORD. N N
MARTA ALVES DE SANTANA
RONALDO DE CASTRO DEL FIACO + 001

23.941/2009 CartPrec 01 1.848/2009 ORD. N N
JOAO PEREIRA DA SILVA + 5
LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 2

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
23.948/2009 RTOrd 03 1.835/2009 INI 04/11/2009 13:25 ORD. N N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP. P/ JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 001

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
23.855/2009 RTSum 08 1.826/2009 UNA 14/10/2009 09:10 SUM. S N
JOSÉ DIVINO RODRIGUES TRINDADE
ELCIMAR ALVES BOSCO + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
23.809/2009 RTOrd 02 1.821/2009 INI 21/10/2009 13:30 ORD. N N
JOEL FREITAS DOS ANJOS
MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (REFRIGERANTES JAÓ)

ADVOGADO(A): DANIELA CÂMARA SANTANA
23.780/2009 RTSum 13 1.823/2009 UNA 14/10/2009 13:15 SUM. N N
VALDIRENE DIAS DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ VALDIMAR DIAS DOS SANTOS)
CHEGA MAIS MERCEARIA E PANIFICADORA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
23.899/2009 RTSum 12 1.848/2009 INI 21/10/2009 14:10 SUM. N N
LEANDRO MOREIRA DOS REIS
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001

23.933/2009 RTSum 06 1.843/2009 SUM. N N
MICHAEL DE AQUINO LOPES TERRÃO
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
23.909/2009 RTSum 10 1.841/2009 UNA 14/10/2009 08:00 SUM. N N
LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
23.938/2009 ConPag 11 1.839/2009 UNA 21/10/2009 13:15 ORD. N N
HR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CISLEIA AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO
23.796/2009 RTOrd 08 1.822/2009 UNA 22/10/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO CARLOS MULLER
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS + 002

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
23.945/2009 RTSum 05 1.834/2009 UNA 19/10/2009 09:35 SUM. N N
PAULO SERGIO MARTINS DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
23.856/2009 RTOrd 06 1.837/2009 ORD. S N
WILSON SILVA DE SOUSA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDMILSON ALVES MATOS
23.770/2009 RTOrd 06 1.831/2009 ORD. N N
ODILON RODRIGUES PEREIRA
ROBERTI E MENDONÇA LTDA. (VASO & CIA)

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
23.895/2009 RTOrd 08 1.830/2009 UNA 26/10/2009 09:55 ORD. N N
LINSTONILDES DOS SANTOS SPIGOLONI
SEACONS SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PUBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
23.943/2009 RTSum 03 1.834/2009 UNA 13/10/2009 14:40 SUM. N N
EVERALDO ALVES DOS REIS
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
23.840/2009 RTOrd 11 1.833/2009 UNA 20/10/2009 14:45 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
23.911/2009 RTSum 09 1.863/2009 UNA 10/11/2009 08:10 SUM. N N
CLÁUDIA ADRIANA FERNANDES DA ROCHA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

23.912/2009 RTOrd 05 1.831/2009 INI 19/10/2009 09:00 ORD. N N
LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

23.914/2009 RTOrd 10 1.842/2009 UNA 29/10/2009 14:15 ORD. N N
LIDIA DIAS DOS SANTOS SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

23.915/2009 RTOrd 09 1.864/2009 UNA 25/11/2009 15:10 ORD. N N
MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

23.917/2009 RTOrd 01 1.846/2009 UNA 27/10/2009 14:30 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇAO BATISTA CARDOSO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

23.923/2009 RTOrd 05 1.832/2009 INI 19/10/2009 09:10 ORD. N N
ELIELINA ALVES GLORIA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EURÍPIDES DE DEUS ROSA
23.910/2009 RTSum 03 1.832/2009 UNA 13/10/2009 15:00 SUM. N N
GEVERSON CARVALHO BATISTA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
23.866/2009 RTOrd 03 1.829/2009 INI 03/11/2009 13:15 ORD. N N
RICARDO FONTEINELE AZEVEDO
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
23.788/2009 RTOrd 03 1.823/2009 INI 03/11/2009 13:25 ORD. N N
LUCAS PEREIRA DE SOUSA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
23.868/2009 RTSum 06 1.838/2009 SUM. N N
ÂNGELA DOS SANTOS ROCHA
DOURADOS PANIFICADORA E ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
23.768/2009 RTOrd 03 1.822/2009 INI 03/11/2009 13:30 ORD. N N
ERENALDO OLIVEIRA SILVA
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
23.863/2009 RTOrd 04 1.831/2009 UNA 30/10/2009 14:45 ORD. S N
HAUANA MOREIRA CORREIA CAMPOS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
23.901/2009 RTOrd 07 1.839/2009 INI 15/10/2009 14:15 ORD. N N
VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
23.870/2009 RTOrd 11 1.834/2009 UNA 20/10/2009 15:00 ORD. N N
AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA + 001

23.930/2009 RTOrd 02 1.830/2009 INI 21/10/2009 13:15 ORD. N N
SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
23.786/2009 RTSum 10 1.833/2009 UNA 13/10/2009 13:30 SUM. N N
MARCIO CANDIDO PARAGUASSU
DOUGLAS LUCIANO MOURA

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
23.854/2009 RTOrd 09 1.859/2009 UNA 25/11/2009 14:40 ORD. N N
MÁRIO JÂNIO BARBOSA DA SILVA
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

23.857/2009 RTOrd 08 1.827/2009 UNA 22/10/2009 15:25 ORD. N N
WESLEY BORGES LOPES
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

23.858/2009 RTOrd 04 1.830/2009 UNA 29/10/2009 16:15 ORD. N N
LUCIANO JOSÉ DE SOUZA
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
23.859/2009 RTOrd 13 1.829/2009 UNA 04/11/2009 09:45 ORD. N N
JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES) + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
23.848/2009 RTOrd 10 1.838/2009 UNA 29/10/2009 09:15 ORD. N N
WASTER RANGEL SOBRINHO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
23.904/2009 RTOrd 07 1.840/2009 ORD. S N
ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
23.845/2009 RTOrd 12 1.843/2009 INI 21/10/2009 13:40 ORD. N N
LITERCILIO XAVIER MENDES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
23.771/2009 RTSum 09 1.853/2009 UNA 14/10/2009 14:20 SUM. N N
MARLENE MARIA DOS SANTOS FERREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

23.851/2009 RTSum 13 1.828/2009 UNA 14/10/2009 13:30 SUM. N N
IVANETE MARIA DA SILVA
ESQUADRIAL VIDROS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO
23.769/2009 RTOrd 11 1.826/2009 UNA 20/10/2009 13:45 ORD. N N
RENATA RODRIGUES SILVA
TICKET SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
23.835/2009 RTOrd 04 1.828/2009 UNA 15/10/2009 13:15 ORD. N N
ONOFRE GERMANO DA SILVA
RADIS MOTEL

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIXÃO
23.814/2009 RTSum 08 1.824/2009 UNA 13/10/2009 08:30 SUM. S N
CLAYTON GABRIEL DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
23.947/2009 RTSum 12 1.851/2009 INI 21/10/2009 14:40 SUM. S N
SÔNIA VIEIRA LEMOS SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
23.860/2009 RTOrd 01 1.842/2009 ORD. N N
ANACLETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA NASSER)

ADVOGADO(A): KERGINALDO CÂNDIDO PEREIRA
23.939/2009 RTSum 12 1.850/2009 INI 21/10/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO BEZERRA SOBRINHO
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
23.789/2009 RTOrd 01 1.837/2009 UNA 27/10/2009 09:50 ORD. N N
WASHINGTON GEAN DE OLIVEIRA CAETANO
CLIMOCAR AR CONDICIONADO PARA VEICULO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
23.794/2009 RTSum 12 1.840/2009 INI 21/10/2009 13:30 SUM. N N
DILZA ROSA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
23.843/2009 RTSum 04 1.829/2009 SUM. S N
MARCOS AMÂNCIO DE ARAÚJO
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
23.792/2009 RTOrd 06 1.833/2009 ORD. N N
ELIANA RUFINO DA SILVA
JBS S.A

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
23.853/2009 RTSum 02 1.824/2009 UNA 21/10/2009 14:45 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
23.852/2009 RTOrd 02 1.823/2009 INI 21/10/2009 13:25 ORD. N N
FRANCO SOUZA BARROS
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
23.775/2009 RTSum 06 1.832/2009 SUM. N N
ELIANE DOS SANTOS BARBOSA
HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
23.772/2009 RTOrd 07 1.831/2009 INI 15/10/2009 14:00 ORD. N N
JALINE SILVA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.776/2009 RTOrd 10 1.832/2009 UNA 27/10/2009 14:15 ORD. N N
ALVARO CICERO COSTA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.779/2009 RTOrd 12 1.838/2009 INI 21/10/2009 13:10 ORD. N N
LUCIANA FERREIRA MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

23.784/2009 RTOrd 13 1.824/2009 UNA 04/11/2009 09:15 ORD. N N
LEONEL DE MOURA BRIZOLA DA SILVA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.785/2009 RTOrd 09 1.854/2009 UNA 25/11/2009 10:00 ORD. N N
MARILIA GOMES VIDAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.793/2009 RTOrd 12 1.839/2009 INI 21/10/2009 13:20 ORD. N N
FLÁVIO JOSÉ ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.830/2009 RTOrd 10 1.836/2009 UNA 27/10/2009 14:30 ORD. N N
JOELB MIRANDA D EFREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.832/2009 RTOrd 13 1.827/2009 UNA 04/11/2009 09:30 ORD. N N
VERUSKA MONTALVÃO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.836/2009 RTOrd 03 1.826/2009 INI 03/11/2009 13:20 ORD. N N
PAULO VICTOR DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.838/2009 RTOrd 06 1.836/2009 ORD. N N
VALDILENE DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.839/2009 RTOrd 01 1.841/2009 UNA 27/10/2009 10:10 ORD. N N
DANIELLA GONÇALVES RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.841/2009 RTOrd 05 1.826/2009 INI 19/10/2009 08:50 ORD. N N
ELIETE MARIA DOS SANTOS FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.913/2009 RTOrd 02 1.829/2009 INI 21/10/2009 13:20 ORD. N N
MONICA FERNANDES DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.916/2009 RTOrd 13 1.833/2009 UNA 04/11/2009 14:15 ORD. N N
HERNANE DE OLIVEIRA CARNEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.918/2009 RTOrd 03 1.833/2009 INI 04/11/2009 13:30 ORD. N N
CLEBER VINICIUS SANTOS SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.919/2009 RTOrd 11 1.837/2009 UNA 20/10/2009 15:15 ORD. N N
CLEDILSON MACIEL SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.921/2009 RTOrd 10 1.843/2009 UNA 29/10/2009 14:30 ORD. N N
GISLENE MAJELA PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MANUEL DE OLIVEIRA
23.791/2009 RTOrd 05 1.823/2009 INI 15/10/2009 14:10 ORD. N N
DANIEL DOMINGOS DA SILVA
COMERCIAL DE PISCINAS FERNANDES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
23.849/2009 RTSum 03 1.827/2009 SUM. N N
HAILTON MARTINS DE FREITAS
JOGÁ COMÉRCIO DE PESCA E LAZER LTDA

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
23.862/2009 RTOrd 12 1.844/2009 INI 21/10/2009 14:00 ORD. S N
AMANDA LEMOS MACHADO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.907/2009 RTOrd 04 1.835/2009 UNA 30/10/2009 15:00 ORD. S N
KENIA ANGELA SILVA MORAIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
23.782/2009 RTOrd 08 1.821/2009 UNA 22/10/2009 14:35 ORD. N N
MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA
RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
23.903/2009 CartPrec 04 1.834/2009 ORD. N N
NATALINO COSTA SOBRINHO
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
23.874/2009 CartPrec 04 1.832/2009 ORD. N N
ADEMIR RAMOS PACHECO
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.944/2009 RTSum 11 1.840/2009 SUM. S N
POLLYANA RODRIGUES BARBOSA
CONSULTORIA E IMOBILIARIA ELIANE PERILLO(N/P:ELIANE DE CARVALHO PERILLO)

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
23.831/2009 RTOrd 09 1.857/2009 UNA 25/11/2009 10:30 ORD. N N
ROSILEILA DE NEVIS DONÉ
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
23.927/2009 RTOrd 09 1.865/2009 UNA 25/11/2009 15:40 ORD. N N
JASMIRO JOSÉ DA SILVA
SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA COMPRESSORES BOMBAS LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
23.790/2009 RTOrd 11 1.828/2009 UNA 20/10/2009 14:15 ORD. N N
CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
23.847/2009 RTOrd 07 1.835/2009 INI 15/10/2009 14:10 ORD. N N
KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
23.940/2009 ConPag 06 1.844/2009 ORD. N N
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
PAULO RAFAEL OLIVEIRA RAMOS (REP. P/ KARINE FIALHO GOMES RAMOS) + 002

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
23.810/2009 RTOrd 07 1.833/2009 INI 15/10/2009 14:05 ORD. S N
WESLEY DA SILVA MELO
REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
23.864/2009 RTSum 05 1.828/2009 UNA 15/10/2009 15:05 SUM. N N
GILVAN LEOPOLDINO CHAGAS
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

23.893/2009 RTSum 01 1.845/2009 UNA 27/10/2009 14:00 SUM. N N
BIMAEL DE JESUS COELHO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO MORAES THOME
23.778/2009 RTOrd 05 1.822/2009 INI 15/10/2009 14:00 ORD. N N
JONANTA MORAES DE LIMA
LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES)

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
23.842/2009 RTSum 09 1.858/2009 UNA 21/10/2009 14:00 SUM. N N
JAIME BARBOSA BORGES
RR DESIGN

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
23.777/2009 RTSum 01 1.836/2009 UNA 27/10/2009 09:30 SUM. N N
EDUARDO PEIXOTO SOUZA
CALIFORNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

23.781/2009 RTSum 11 1.827/2009 UNA 20/10/2009 14:00 SUM. N N
JANINE RODRIGUES DA SILVA
CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001

23.934/2009 RTSum 11 1.838/2009 UNA 20/10/2009 15:30 SUM. N N
ANA PAULA BRAZ
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
23.773/2009 RTSum 02 1.817/2009 UNA 15/10/2009 08:30 SUM. N N
CLEIDIANE MIRANDA DA SILVA
JOSÉ CARLOS MTANIOS

23.774/2009 RTSum 05 1.821/2009 UNA 15/10/2009 14:50 SUM. N N
MARIA DILMA CAMPOS FREITAS
WALMOR CHURRASCARIA

23.871/2009 RTSum 02 1.825/2009 UNA 21/10/2009 14:30 SUM. S N
SIMONE SOARES DE SOUSA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

23.936/2009 RTSum 01 1.847/2009 UNA 27/10/2009 15:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
23.787/2009 RTOrd 04 1.824/2009 UNA 29/10/2009 15:55 ORD. N N
HEBERTH SOUZA SILVA
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
23.937/2009 RTSum 10 1.845/2009 UNA 14/10/2009 08:30 SUM. S N
LEANDRO DA SILVA LIMA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.942/2009 RTSum 04 1.836/2009 UNA 14/10/2009 14:30 SUM. N N
RONALDO BORGES VITORINO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
23.924/2009 RTSum 05 1.833/2009 UNA 19/10/2009 09:20 SUM. N N
GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA
POSTO SILOE LTDA.

23.926/2009 RTSum 13 1.834/2009 UNA 14/10/2009 13:45 SUM. N N
ILDECIO DA HORA OLIVEIRA
GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.ME

23.928/2009 RTOrd 08 1.832/2009 UNA 26/10/2009 10:20 ORD. N N
JOSE AUGUSTO DA SILVA
SANTONE FACTORING (PROP:SILDEMAR)

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
23.800/2009 RTSum 04 1.825/2009 UNA 14/10/2009 14:15 SUM. N N
WALDIR DE SENA LICARDINO
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.837/2009 RTSum 11 1.832/2009 UNA 20/10/2009 14:30 SUM. N N
NAILSON FREITAS DE JESUS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

23.935/2009 RTSum 10 1.844/2009 UNA 14/10/2009 08:15 SUM. N N
NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

23.946/2009 RTSum 08 1.833/2009 UNA 15/10/2009 08:30 SUM. N N
JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
23.783/2009 RTOrd 02 1.818/2009 INI 21/10/2009 13:35 ORD. N N
REMILSON RODRIGUES DE SOUZA
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
23.920/2009 RTOrd 06 1.842/2009 ORD. N N
WIRES OLIVEIRA DA SILVA ALENCAR
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

23.929/2009 RTOrd 12 1.849/2009 INI 21/10/2009 14:20 ORD. N N
AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

23.931/2009 RTOrd 13 1.835/2009 UNA 04/11/2009 14:30 ORD. N N
LUCIMAR FELES DE LIMA
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 174

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12860/2009
Processo Nº: RT 00810-1999-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 536, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12862/2009
Processo Nº: RT 00479-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRECON AGRAGADOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 228, porquanto a presente fora extinta quando da expedição da certidão de crédito de fl. 221, cabendo ao credor, caso queira e de posse da referida certidão, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, conforme dispõe o art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.
Intime-se o exequente.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12876/2009
Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12877/2009
Processo Nº: RT 00801-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12857/2009
Processo Nº: RT 01347-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: Conforme demonstra a guia de fl. 51, a 2ª parcela do acordo homologado à fl. 25 foi paga com atraso de 1 (um) dia, o que faz incidir a multa estipulada. Não bastasse isso, resta pendente de pagamento os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e de custas, conforme planilha de cálculo de fls. 190/193.
Por tais fundamentos, indefiro o pedido de fls. 272/273.
Intime-se o executado.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 238/239.

Notificação Nº: 12855/2009
Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando a existência de reserva de crédito nos autos da 13ª Vara do Trabalho desta Capital, bem como a notícia de que o bem descrito às fls. 189/195 já foi arrematado; aguarde-se as respostas aos pedidos de reserva de crédito de fls. 152 e 182.
Intime-se o exequente.
Após, aguarde-se por 90 dias.

Notificação Nº: 12872/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamados., no prazo legal.

Notificação Nº: 12856/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA LIMA PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12866/2009
Processo Nº: RT 01427-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12861/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 65, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12874/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 56, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12873/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES MARQUES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COMSMÉTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 243, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12889/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
RECLAMADO(A): NOS MOTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.

Notificação Nº: 12875/2009
Processo Nº: RTOrd 01192-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): COSTARAÚJO CABELEIREIROS LTDA. (LE SALON)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 435/439, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação, formulados por EMANUELA CORREA DA SILVA em face de COSTARAÚJO CABELEIREIROS LTDA. LTDA., nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$1.671,13, calculadas sobre R$83.556,49, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.´´

Notificação Nº: 12887/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada VIVO S/A, no prazo legal.

Notificação Nº: 12891/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 12879/2009
Processo Nº: RTOrd 01462-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LOZANGO PROMOÇÕES E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:3. DISPOSITIVO
Diante do exposto:
a) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista, a fim de condenar as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salários, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, FGTS + 40%;
b) CONDENO a 1ª Reclamada, exclusivamente, à efetivação da baixa contratual na CTPS da Reclamante, sob pena de ser realizado o ato pela Secretaria da Vara, com a conseqüente comunicação à SRTE para a aplicação da penalidade administrativa pertinente;
c) conceder ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar a expedição de alvará para movimentação da conta vinculada ao FGTS e de certidão para habilitação no programa do seguro desemprego, independentemente do trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 (devendo incidir correção monetária somente a partir do mês subseqüente ao trabalhado).
Há incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado, 13º salário e saldo salarial.
A execução previdenciária ficará restrita ao montante do tributo incidente sobre as parcelas objeto da condenação (CLT, art. 876, parágrafo único).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, CEF e União.
E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada na forma da lei.

Notificação Nº: 12868/2009
Processo Nº: RTOrd 01492-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HARLEN FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 584/585, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$773,19, calculadas sobre R$38.659,59 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.´´

Notificação Nº: 12869/2009
Processo Nº: RTOrd 01492-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HARLEN FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 584/585, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$773,19, calculadas sobre R$38.659,59 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.´´

Notificação Nº: 12880/2009
Processo Nº: RTSum 01511-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE CEZARIO COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 42/48, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se os reclamados a pagarem à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada ajurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando- intimandose também os reclamados, passando a fluir somente daí o prazo se recursal, visto que a presente decisão apenas se aperfeiçoará após a publicação da referida planilha, assumindo só então a configuração de sentença.
À Contadoria.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e SRTE.´´

Notificação Nº: 12881/2009
Processo Nº: RTSum 01517-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZITA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls./43/44, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se os reclamados a pagarem à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada ajurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando- intimandose também os reclamados, passando a fluir somente daí o prazo se recursal, visto que a presente decisão apenas se aperfeiçoará após a publicação da referida planilha, assumindo só então a configuração de sentença.
À Contadoria.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e SRTE.´´

Notificação Nº: 12886/2009
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS MACEDO CUNHA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANA BARROSO DE ASSIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12890/2009
Processo Nº: RTOrd 01569-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDELICIO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) RECLAMADAS, no prazo legal.

Notificação Nº: 12888/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA (N/P. DO SOCIO RENATO LEMES MIGUEL) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 12848/2009
Processo Nº: RTSum 01791-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEO DIAS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência manifestada à fl. 120 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 10,64, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 100,00, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 17/83 aos Reclamantes.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se os reclamantes.
Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12849/2009
Processo Nº: RTSum 01791-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUSA RIOS + 003
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência manifestada à fl. 120 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 10,64, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 100,00, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 17/83 aos Reclamantes.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se os reclamantes.
Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12850/2009
Processo Nº: RTSum 01791-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IVO SANTANA GOMES + 003
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência manifestada à fl. 120 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 10,64, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 100,00, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 17/83 aos Reclamantes.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se os reclamantes.
Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12851/2009
Processo Nº: RTSum 01791-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência manifestada à fl. 120 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 10,64, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 100,00, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 17/83 aos Reclamantes.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se os reclamantes.
Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12905/2009
Processo Nº: RTOrd 01834-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 29/10/2009, às 08h50min, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12853/2009
Processo Nº: RTOrd 01842-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA NASSER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimada da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 27/10/2009, às 16 horas, para a realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12624/2009
PROCESSO Nº RTSum 00868-2009-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DAVID JOSE DA SILVA
EXECUTADO(S): SILVANA VELOSO MENDONÇA , CPF/CNPJ: 517.607.201-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANA VELOSO MENDONÇA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.212,39, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANA VELOSO MENDONÇA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16098/2009
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RT 00165-1981-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON CAVALCANTE
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
RECLAMADO(A): JOSEP GRANDI E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à didática demonstração pela Contadoria, à fl. retro, e aqui adotada como razão de decidir, no sentido de que nas atualizações dos cálculos de fls. 534 e 563/564 houve aplicação de juros sobre juros (anatocismo), majorando o débito final, indefiro o requerimento de correção feito pelo espólio exequente às fls. 807/10.
Também indefiro o requerimento no sentido de que seja aplicado, ao caso, o disposto no art. 39, II, do CPC, ou de que seja efetuada diligência cientificatória por edital, haja vista que a nomeação de alguém como depositário fiel deve ser inequivocamente pessoal, dadas as grandes responsabilidades advindas da assunção do encargo, como a possibilidade de prisão civil.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16090/2009
Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Recebo o petitório de fls. 580/582 como objeção de préexecutividade.
Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se o credor trabalhista, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16084/2009
Processo Nº: RT 00096-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EURIPEDES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 16094/2009
Processo Nº: RT 00203-2000-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR APARECIDO LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MBL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Às fls. 213, o autor pretende a execução do acordo, sob a alegação de que recebeu parte do pagamento em cheques e que estes foram devolvidos.
Contudo, observo às fls. 199, que o reclamante noticiou a quitação integral da avença, inclusive requerendo que o saldo remanescente constante dos autos fosse liberado ao sócio executado, o que após os recolhimentos previdenciários foi efetuado.
Noto, ainda, que o reclamante não trouxe cópias dos alegados cheques devolvidos, para comprovar sua alegação.
Em vista de todas essas considerações, indefiro o pleito do autor.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 16135/2009
Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 16100/2009
Processo Nº: RT 00926-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RECEITA FEDERAL/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16125/2009
Processo Nº: RT 00998-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16197/2009
Processo Nº: RT 01668-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE,
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16108/2009
Processo Nº: RT 00339-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA MONTEIRO FREIRE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fl. retro, designando o dia 20 de outubro de 2009, às 13:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se, diretamente e por advogada, a reclamante/exequente, bem como o sócio executado Célio Sousa da Silva (fl. 79).

Notificação Nº: 16075/2009
Processo Nº: RT 01226-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a promoção de fl. retro da Contadoria, devendo a reclamada, particularmente, juntar os contracheques lá especificados.

Notificação Nº: 16107/2009
Processo Nº: RT 01984-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber guia expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16199/2009
Processo Nº: RT 01638-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16079/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16103/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:
Ficam intimadas, para, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos, opostos às fls.198/200, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16124/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 16092/2009
Processo Nº: RT 00235-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO:
DESPACHO
Nos autos da carta de sentença, em sede de execução provisória, foram julgados improcedentes os embargos do devedor e procedente a impugnação aos cálculos aviada pela União. Isto no dia 30.07.2009, por decisão publicada em 07.08.2009 e contra a qual o reclamado/executado se insurgiu por agravo de petição em 17.08.2009.
Ocorre que em 26.08.2009 (fl. 705) transitou em julgado o v. Acórdão regional que reformou em parte a sentença exequenda, o que ensejou a elaboração de novo cálculo de liquidação (fls. 705/21), com apuração de valor exequendo inferior ao que fundamentou a execução provisória.
Tal fato, em razão dos autos principais e suplementares estarem, na ocasião, separados, não foi observado por esta magistrada, em 08.09.2009, quando da decisão interlocutória que homologou a nova conta oficial, o que ensejou, também, indevida expedição de outro mandado de citação (fls. 722/3).
Deste modo, aproveito o ensejo para, chamando o feito à ordem, rejeitar a desnecessária nomeação de bens à penhora materializada às fls. 1181/7, por já estar integralmente garantido o juízo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16179/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16085/2009
Processo Nº: RT 00456-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE COSTA E SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização de fl. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R$136,09, aí incluídas as custas finais (R$15,36 + R$11,06), sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à primeira reclamada/executada o prazo de 48 horas para depósito desse importe, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 16086/2009
Processo Nº: RT 00456-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE COSTA E SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização de fl. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R$136,09, aí incluídas as custas finais (R$15,36 + R$11,06), sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à primeira reclamada/executada o prazo de 48 horas para depósito desse importe, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 16078/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 16096/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 352/356, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por JAIVANY FERREIRA DA SILVA em face de TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, conheço os embargos declaratórios apresentados pelas partes, e no mérito, PROVEJO PARCIALMENTE aqueles interpostos pela reclamante e REJEITO os da reclamada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 16143/2009
Processo Nº: ExProvAS 00907-2008-002-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante/exequente e a executada/agravante:

Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, apesar de tempestivo.
É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina e jurisprudência que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, ainda:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Observo, por fim, que o ato de fl. 56 nada mais fez que dar efetividade ao comando antecipatório dos efeitos da tutela constante da r. sentença exequenda.
Intimem-se o reclamante/exequente e a executada/agravante.

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: ExProvAS 00907-2008-002-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante/exequente e a executada/agravante:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina e jurisprudência que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Observo, por fim, que o ato de fl. 56 nada mais fez que dar efetividade ao comando antecipatório dos efeitos da tutela constante da r. sentença exequenda. Intimem-se o reclamante/exequente e a executada/agravante.

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: ExProvAS 00907-2008-002-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante/exequente e a executada/agravante:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina e jurisprudência que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Observo, por fim, que o ato de fl. 56 nada mais fez que dar efetividade ao comando antecipatório dos efeitos da tutela constante da r. sentença exequenda. Intimem-se o reclamante/exequente e a executada/agravante.

Notificação Nº: 16146/2009
Processo Nº: ExProvAS 00907-2008-002-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante/exequente e a executada/agravante:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina e jurisprudência que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410:

Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Observo, por fim, que o ato de fl. 56 nada mais fez que dar efetividade ao comando antecipatório dos efeitos da tutela constante da r. sentença exequenda. Intimem-se o reclamante/exequente e a executada/agravante.

Notificação Nº: 16132/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.1.007). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16196/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Exequente,
querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 1010/1028, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16097/2009
Processo Nº: RT 01416-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDIARA RIBEIRO PORFILHO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, DEVENDO A RECLAMANTE COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO E DEPOSITAR A QUANTIA DE R$26,05.
DESPACHO
Com base no art. 888, § 3º, da CLT, e considerando o já expendido às fls. 106/7, homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 70/1, à exceção de 1 (um) tanquinho COLORMAQ GOLD, em bom estado, avaliado em R$150,00, quitando-se o crédito da reclamante/exeqüente apurado à fl. 97.
Lavre-se o respectivo auto.
Assinado o auto, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais.
Intimem-se, concomitantemente, a adjudicante/exeqüente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e depositar a quantia de R$26,05, e a executada, prazo e fins legais.
Goiânia, 30 de setembro de 2009, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16131/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16147/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16070/2009
Processo Nº: RTOrd 01965-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que não foram conhecidos os Embargos à Execução apresentados pela reclamada, conforme decisão de fls. 758/759, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16071/2009
Processo Nº: RTOrd 01965-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que não foram conhecidos os Embargos à Execução apresentados pela reclamada, conforme decisão de fls. 758/759, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16081/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16122/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ PIRES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados improcedentes, nos termos da sentença de fls.353/356. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16148/2009
Processo Nº: RTSum 02287-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16134/2009
Processo Nº: RTOrd 00028-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): LIRA E TELES LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16194/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JOSE CAVALCANTE
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Face à concordância manifestada, defiro o requerido às fls. retro, observando que as providências solicitadas serão adotadas oportunamente.
Por ora, aproveito o ensejo para converter o depósito recursal de fl. 251 em penhora e facultar aos credores previdenciário e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.827,01 - fl. 276), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$54,33) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$230,51), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$682,34), tudo de forma atualizada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16126/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SUEDE LAUREANO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeita a contribuição sindical devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, o saldo atual do depósito de fl. 60 deverá ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16105/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16076/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.374/384. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16077/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.374/384. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16150/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 16127/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIMAR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Diante do retro certificado, e não havendo possibilidade, no caso concreto, de insurgência da reclamante/exequente contra o valor exequendo, ordeno a liberação do máximo possível de seu crédito (R$3.000,00 – fl. 96), de forma atualizada, através do depósito de fl. 99.
Intime-se.

Notificação Nº: 16073/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEONARDO DE FARIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SUPER PASTEL LTDA. ME.
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a objeção de pré-executividade apresentada pela Reclamada foi julgada procedente, sendo extinta a execução, nos termos da decisão de fls. 111/113, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16074/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JAQUES BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABAHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16091/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA GUEDES SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NAC DE ENGENHARIA COST LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$0,69), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16121/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. 197/8 e da retro certificada inércia.

Notificação Nº: 16083/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACILAINE MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e considerando o teor da notificação não atendida, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16095/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVILSON MEZENCIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FATESG
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 473/474, cujo dispositivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados por ROVILSON MEZÊNCIO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FATESG, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive quanto ao ato de fls. 450/460, cujo dispositivo também segue transcrito a seguir:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, mantenedor da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL – FATESG nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ROVILSON MEZÊNCIO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16195/2009
Processo Nº: RTSum 00777-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CABECEIRAS COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$480,12 - fl. 92), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$12,43), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$41,63), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 16093/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): FORMULARIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 54.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16128/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDETE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.50). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16136/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração (fls. 710/712), cujo dispositivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por NARA RÚBIA MARQUES DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e OUTRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16137/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração (fls. 710/712), cujo dispositivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por NARA RÚBIA MARQUES DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e OUTRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16133/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDVIG-GOIÂNIA - SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA (N/ P. PRESID. MARCIO JOSÉ BRITO)
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEESVIG-GOIÁS-SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS (REP. N/ P. PRESID. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU/EXEQÜENTE:
Ante o retro certificado, intime-se o réu/exequente a, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 16101/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ELAINY APARECIDA DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Às fls. 458/460, a segunda reclamada que este Juízo manifeste-se a respeito das petições de fls. 423 e 443/444, bem como, que o mandado de fls. 454 seja cancelado, sob o argumento de que já efetuou o pagamento do percentual relativo ao valor que é de sua responsabilidade.
Dispõe o art. 264 do C.C., in verbis: Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.
Tendo em vista que a segunda reclamada foi condenada solidariamente pelo pagamento de parte das verbas deferidas em sentença, cujo valor total de sua condenação é R$9.310,26, esta deve responder conjuntamente pela integralidade de referido débito, e não apenas sobre determinado percentual.
Desse modo, o mandado de fls. 454 está correto, já que agora constou o valor integral da execução que lhe é direcionada, devendo serem complementados os depósitos noticiados às fls. 443/444.
E, ainda, considerando que tal parte já manifestou que não vai recorrer, bem como, que tem interesse em pagar o valor do débito, concedo-lhe, o prazo de 05 (cinco) dias, para depositar a diferença entre o valor depositado às fls. 446 (R$3.909,45) e 447 (R$414,07) e o importe correspondente ao total de sua condenação (R$9.310,26), sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se a segunda reclamada, diretamente e através de sua procuradora.

Notificação Nº: 16082/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECIR DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação integral da contribuição previdenciária devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,75), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16138/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENAN LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração (fls. 87/91), cujo dipositivo segue a seguir transcrito:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por POSTO VILA PEDROSO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RENAN LUCAS DOS SANTOS e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16106/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JACILENE FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR TRCT, ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16087/2009
Processo Nº: RTOrd 01355-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médica CARLOS ROBERTO CAMPOS, credenciado em 27.07.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2616, endereço residencial: Rua SB-7, qd. 21, lts. 19/20, Setor Portal do Sol I, Goiânia-GO, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo oficial.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 16139/2009
Processo Nº: RTOrd 01406-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os presentes autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença.
No entanto, tendo em vista o interesse público evidenciado pela natureza da lide, converto o julgamento em diligência, a fim de ordenar, com fulcro nos arts. 82, III, do CPC, e 297-A, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local, o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para a manifestação que for entendida cabível.
Após, ficará automaticamente encerrada a instrução processual, devendo ser feita a competente conclusão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16120/2009
Processo Nº: RTSum 01416-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMITRI ALMEIDA LEMES
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados improcedentes, nos termos da sentença de fls.215/216. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16114/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.162/166. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16198/2009
Processo Nº: RTSum 01428-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA INÁCIO MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16130/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SIMIEMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16113/2009
Processo Nº: RTSum 01789-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOÃO CLARINDO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SUPREGAS LTDA (PROPIETARIO JOSÉ HENRIQUE CANÇADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REGINALDO JOÃO CLARINDO, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista em face de SUPREGÁS LTDA, também qualificada, noticiando a existência de vínculo empregatício e pleiteando, ao final, o pagamento dos créditos rescisórios especificados, inclusive seguro-desemprego indenizado e anotação de CTPS.
Requereu, ainda, os benefícios da justiça gratuita.
Procuração e documentos foram juntados às fls. 06/09.
Expedida a notificação citatória (fl. 13), veio o reclamante, à fl. 14, requerer a desistência da ação.
É o relatório.
Decido.
2. Pois bem, trata-se de desistência total do feito requerida pelo autor, conforme petição mencionada, subscrita por advogada habilitada.
Como a reclamada sequer foi citada, e sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, outra não pode ser a solução que não a de deferimento do pedido.
3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas, pelo reclamante, em R$286,47, calculadas sobre o valor dado à causa (R$14.323,92), de cujo recolhimento resta isento, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, consoante declaração de fl. 07 e art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 15.10.2009.
Nada mais.

Notificação Nº: 16116/2009
Processo Nº: RTOrd 01807-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL nos autos para o dia 05/11/2009, às 13:15 horas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15861/2009
Processo Nº: RT 00067-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE COSTA CAVALCANTI DE ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: HEBERT ROGÉRIO ARANTES MATEUS
NOTIFICAÇÃO: AO TERCEIRO: Tomar ciência do despacho de fls.1357/1358, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Translade a Secretaria da Vara a petição de fls. 1.357/1.368 para os autos da carta precatória 00891-2005-241-18-00-0 CPE, devendo ficar cópias dos documentos nestes autos da reclamação trabalhista 00067-1992-003-18-00-2 RT.
Vejo que a execução processou-se via carta precatória executória, distribuída à Vara do Trabalho de Luziânia, autos 00533-2002-131-18-00-0 CPE, onde foi penhorado o imóvel e registrada a constrição no Cartório de Registro de Imóveis de jurisdição da Vara.
Depois, e como o imóvel penhorado encontrava-se na competência territorial da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO, a ela foram remetidos os autos da carta precatória, recebendo a numeração 00891-2005-241-18-00-0 CPE, Juízo

Laboral onde ocorreu a venda judicial do imóvel e, depois, a remição em favor de Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo, filho do proprietário da reclamada e também executado Leo Lynce Roriz de Araújo. O deferimento da remição do imóvel foi proferido pelo Juízo Deprecado de Valparaíso de Goiás/GO, conforme despachos de fls. 163/164 e 216 da carta precatória.
Observo ainda que o imóvel em questão é encontrado no Núcleo Habitacional Novo Gama, cidade de Novo Gama, SQM-400A, conjunto 06-HC, com área de 30.482,75m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia sob o nº 85.963.
Pois bem.
Oficie-se à Vara do Trabalho de Luziânia, onde ocorreu a penhora e ainda o registro, conforme já visto anteriormente, com cópias dos documentos de fls. 10, 124, 126/127, 130, 163/164, 216, 218 e deste despacho, numeração da carta precatória, BEM ASSIM da petição a ser juntada aos autos da CPE, solicitando-lhe que determine o cancelamento dos registros da constrição no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia (AV15-85.963 e R16-85.963).
Após, encaminhem-se os autos da CPE-00891-2005-241-18-00-0 ao Juízo Deprecado de Valparaíso de Goiás/GO, para que, se assim entender, determine diligências em relação ao pleito de Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo.

Notificação Nº: 15861/2009
Processo Nº: RT 00067-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE COSTA CAVALCANTI DE ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: HEBERT ROGÉRIO ARANTES MATEUS
NOTIFICAÇÃO: AO TERCEIRO: Tomar ciência do despacho de fls.1357/1358, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Translade a Secretaria da Vara a petição de fls. 1.357/1.368 para os autos da carta precatória 00891-2005-241-18-00-0 CPE, devendo ficar cópias dos documentos nestes autos da reclamação trabalhista 00067-1992-003-18-00-2 RT.
Vejo que a execução processou-se via carta precatória executória, distribuída à Vara do Trabalho de Luziânia, autos 00533-2002-131-18-00-0 CPE, onde foi penhorado o imóvel e registrada a constrição no Cartório de Registro de Imóveis de jurisdição da Vara.
Depois, e como o imóvel penhorado encontrava-se na competência territorial da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO, a ela foram remetidos os autos da carta precatória, recebendo a numeração 00891-2005-241-18-00-0 CPE, Juízo Laboral onde ocorreu a venda judicial do imóvel e, depois, a remição em favor de Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo, filho do proprietário da reclamada e também executado Leo Lynce Roriz de Araújo. O deferimento da remição do imóvel foi proferido pelo Juízo Deprecado de Valparaíso de Goiás/GO, conforme despachos de fls. 163/164 e 216 da carta precatória.
Observo ainda que o imóvel em questão é encontrado no Núcleo Habitacional Novo Gama, cidade de Novo Gama, SQM-400A, conjunto 06-HC, com área de 30.482,75m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia sob o nº 85.963.
Pois bem.
Oficie-se à Vara do Trabalho de Luziânia, onde ocorreu a penhora e ainda o registro, conforme já visto anteriormente, com cópias dos documentos de fls. 10, 124, 126/127, 130, 163/164, 216, 218 e deste despacho, numeração da carta precatória, BEM ASSIM da petição a ser juntada aos autos da CPE, solicitando-lhe que determine o cancelamento dos registros da constrição no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia (AV15-85.963 e R16-85.963).
Após, encaminhem-se os autos da CPE-00891-2005-241-18-00-0 ao Juízo Deprecado de Valparaíso de Goiás/GO, para que, se assim entender, determine diligências em relação ao pleito de Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo.'

Notificação Nº: 15861/2009
Processo Nº: RT 00067-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE COSTA CAVALCANTI DE ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: HEBERT ROGÉRIO ARANTES MATEUS
NOTIFICAÇÃO: AO TERCEIRO: Tomar ciência do despacho de fls.1357/1358, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Translade a Secretaria da Vara a petição de fls. 1.357/1.368 para os autos da carta precatória 00891-2005-241-18-00-0 CPE, devendo ficar cópias dos documentos nestes autos da reclamação trabalhista 00067-1992-003-18-00-2 RT.
Vejo que a execução processou-se via carta precatória executória, distribuída à Vara do Trabalho de Luziânia, autos 00533-2002-131-18-00-0 CPE, onde foi penhorado o imóvel e registrada a constrição no Cartório de Registro de Imóveis de jurisdição da Vara.
Depois, e como o imóvel penhorado encontrava-se na competência territorial da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO, a ela foram remetidos os autos da carta precatória, recebendo a numeração 00891-2005-241-18-00-0 CPE, Juízo Laboral onde ocorreu a venda judicial do imóvel e, depois, a remição em favor de Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo, filho do proprietário da reclamada e também executado Leo Lynce Roriz de Araújo. O deferimento da remição do imóvel foi proferido pelo Juízo Deprecado de Valparaíso de Goiás/GO, conforme despachos de fls. 163/164 e 216 da carta precatória.
Observo ainda que o imóvel em questão é encontrado no Núcleo Habitacional Novo Gama, cidade de Novo Gama, SQM-400A, conjunto 06-HC, com área de 30.482,75m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia sob o nº 85.963.
Pois bem.
Oficie-se à Vara do Trabalho de Luziânia, onde ocorreu a penhora e ainda o registro, conforme já visto anteriormente, com cópias dos documentos de fls. 10, 124, 126/127, 130, 163/164, 216, 218 e deste despacho, numeração da carta precatória, BEM ASSIM da petição a ser juntada aos autos da CPE, solicitando-lhe que determine o cancelamento dos registros da constrição no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia (AV15-85.963 e R16-85.963).
Após, encaminhem-se os autos da CPE-00891-2005-241-18-00-0 ao Juízo Deprecado de Valparaíso de Goiás/GO, para que, se assim entender, determine diligências em relação ao pleito de Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo.'

Notificação Nº: 15853/2009
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 916, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Confirme a Secretaria da Vara a transferência de crédito noticiada às fls. 914/915.
Homologa-se a arrematação noticiada no expediente de fls. 903/904, pela empresa GEAP – Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda.
Auto de arrematação já expedido às fls. 903/904.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação.'

Notificação Nº: 15888/2009
Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES M.C. LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15839/2009
Processo Nº: RT 01851-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO FONSECA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15863/2009
Processo Nº: RT 01229-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa executada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor remanescente de previdência e ainda de custas (informar no expediente o importe total ainda devido), pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão, na forma prevista no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A.

Notificação Nº: 15865/2009
Processo Nº: RT 00272-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 312 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o curso da execução já ficou suspenso por mais de um ano sem que fossem encontrados bens em nome dos devedores (certidão de fl. 296), e tendo em vista o disposto nos arts. 211 e 212 do Procvimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, indefere-se o pedido de nova suspensão do curso da execução, formulado pelo exequente à fl. 311. Intime-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 15897/2009
Processo Nº: RT 01085-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EURANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15871/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15868/2009
Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOTON ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8372/2009, expedido em seu favor, bem como Certidão Narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15875/2009
Processo Nº: RT 02334-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a fim de retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15879/2009
Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15880/2009
Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15882/2009
Processo Nº: RT 00722-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Defere-se o pedido formulado pela co-reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A à fl. 946.
Confere-se à empresa prazo de 02 (dois) dias para efetuar a regularização do acordo homologado em audiência, procedendo ao pagamento da primeira parcela da avença, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 15874/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 832/909). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15881/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 01962-2008-003-18-00-2.

Notificação Nº: 15886/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIVANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a fim de retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15869/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA(BANCO FINASA BMC S.A.): Vista à reclamada dos documentos encaminhados pelos bancos pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15866/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9012/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15898/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o ofício de fl. 708.

Notificação Nº: 15827/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$769,27) e custas da liquidação (R$3,85) no valor total de R$773,12, atualizado até 30/09/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15828/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$769,27) e custas da liquidação (R$3,85) no valor total de R$773,12, atualizado até 30/09/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15890/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante requer, às fls. 97/99, que a terceira co-reclamada seja declarada sucessora da 1ª co-demandada, a fim de que a execução seja direcionada em seu desfavor. Considerando o disposto na ata de audiência de fls. 38/41, inclua-se o feito em pauta, para instrução e julgamento acerca dos limites da responsabilidade da co-reclamada A.R.MAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (garantindo-se amplo direito de defesa e produção de prova, para todas as partes, limitada, repete-se, à questão relativa à responsabilidade), no dia 27/10/2009 às 15h20min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de indeferimento do pedido acima indicado, devendo trazer as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão. Notifiquem-se os reclamados, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de estilo. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 15891/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): A. R. MAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante requer, às fls. 97/99, que a terceira co-reclamada seja declarada sucessora da 1ª co-demandada, a fim de que a execução seja direcionada em seu desfavor. Considerando o disposto na ata de audiência de fls. 38/41, inclua-se o feito em pauta, para instrução e julgamento acerca dos limites da responsabilidade da co-reclamada A.R.MAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (garantindo-se amplo direito de defesa e produção de prova, para todas as partes, limitada, repete-se, à questão relativa à responsabilidade), no dia 27/10/2009 às 15h20min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de indeferimento do pedido acima indicado, devendo trazer as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão. Notifiquem-se os reclamados, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de estilo. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 15872/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PRODUTOS INDUST. S.A.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05(cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$314,17 e as custas da liquidação no importe de R$1,57, totalizando R$ 315,74 (trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 15877/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE DOS SANTOS MAFRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela reclamada à fl. 58.

Notificação Nº: 15900/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 64/65), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15901/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 64/65), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15858/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/68, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDINA SILVA DE SOUZA em face de CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA, decido REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, com exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$722,39, calculadas sobre R$36.119,87, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 15859/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/68, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDINA SILVA DE SOUZA em face de CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA, decido REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, com exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$722,39, calculadas sobre R$36.119,87, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 15870/2009
Processo Nº: RTSum 01586-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MOTA DE MOURA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 81/90), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15899/2009
Processo Nº: RTSum 01765-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE METAIS FERROSOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos. Vejo que a notificação inicial da reclamada retornou dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fls. 29/30). DECIDO. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a autora não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$80,78, calculadas sobre o valor da causa de R$4.039,42, pela reclamante, isenta. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 9344/2009
PROCESSO Nº RT 00445-2005-003-18-00-3
RECLAMANTE: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA , CPF/CNPJ: 095.722.361-72
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamando ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 095.722.361-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 491, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Ciência ao executado Ademar Souza Barbosa da transferência do crédito dos autos RT 01764-2004-002-18-00-9 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia para esta reclamação trabalhista RT 00445-2005-003-18-00-3, prazo e fins legais.'
E para que chegue ao conhecimento de Ademar Souza Barbosa, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 9294/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01113-2009-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LEANDRO GERCINO DE SOUZA
EXECUTADO(S): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS , CPF/CNPJ:
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.831,65, atualizado até 30/08/2009. FAZ SABER OUTROSSIM a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a proceder as anotações da CTPS da reclamante, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação do presente, conforme determinação contida na sentença de fls. 26/29. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9343/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01255-2009-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ANDRE LUIZ BARCELOS
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.564,75, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12749/2009
Processo Nº: RTN 00165-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA RODRIGUES AMORIM BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 12705/2009
Processo Nº: RT 01020-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 12734/2009
Processo Nº: ACCS 00891-2006-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): D.A. MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 12780/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12746/2009
Processo Nº: AINDAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o exequente sobre os termos da petição de fls. 273/8 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12737/2009
Processo Nº: RT 02058-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12738/2009
Processo Nº: RT 00166-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12755/2009
Processo Nº: RT 00426-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ORDALIA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GULOSÃO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 13/11/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 28/11/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 12756/2009
Processo Nº: RT 00920-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 13/11/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 28/11/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 12758/2009
Processo Nº: RT 01643-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 12731/2009
Processo Nº: AINDAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12704/2009
Processo Nº: RT 02273-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o procurador da autora intimado para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 363, observando o endereço indicado.

OUTRO : LEONARDO OLIVEIRA METRAN
Notificação Nº: 12759/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) PERITO(A) PARA RECEBER HONORÁRIOS PERICIAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12779/2009
Processo Nº: RT 00063-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12752/2009
Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12733/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes para manifestarem-se acerca da retificação dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12713/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DE MORAIS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): LE PORTO MOTO SERVICE CENTRAL DELIVERY + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12745/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12726/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/P JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. No interesse do célere andamento processual manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 451-2, bem como das fls. 457-9 e 478. Com a resposta, façam os autos conclusos com urgência para deliberação.

Notificação Nº: 12744/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIA PEIXOTO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA ROQUETE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12716/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de instrução para o dia 09.11.2009, às 16h:55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas (fls. 69)

Notificação Nº: 12717/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de instrução para o dia 09.11.2009, às 16h:55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas (fls. 69)

Notificação Nº: 12707/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente esclareço que matéria referente ao contrato de prestação de serviços firmado entre o reclamante e a sua procuradora não é de competência desta Especializada, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS no importe de R$371,21. Fica o reclamante intimado para receber as guias do TRCT e SD-CD, bem como sua CTPS no prazo de cinco dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12750/2009
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELSON LEITE BORGES(AGUA BRANCA MINIPOÇOS ARTESIANOS)
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12763/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12743/2009
Processo Nº: RTOrd 01066-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12747/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12728/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSSON VALDEVINO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12727/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12729/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12761/2009
Processo Nº: ET 01390-2009-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
EMBARGADO(A): ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12765/2009
Processo Nº: RTOrd 01439-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12760/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 12762/2009
Processo Nº: RTOrd 01468-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12711/2009
Processo Nº: ET 01502-2009-004-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
EMBARGADO(A): KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a embargada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 85 e documentos que a acompanham em cinco dias.

Notificação Nº: 12735/2009
Processo Nº: RTOrd 01503-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12741/2009
Processo Nº: RTSum 01526-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BORGES TAVARES JUNIOR
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12742/2009
Processo Nº: RTSum 01526-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BORGES TAVARES JUNIOR
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA REIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO PAO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12764/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE UILIAN DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12739/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12740/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12751/2009
Processo Nº: CartPrec 01668-2009-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o síndico da massa falida devedora (Encol S/A) da penhora efetuada às fls. 09. Cumprida, com êxito, a diligência e decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação de embargos à execução, devolva-se a carta precatória, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12708/2009
Processo Nº: ExCCJ 01671-2009-004-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO AUGUSTO CAIRES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a certidão retro, informe o credor o endereço atualizado do devedor, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 41, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 12732/2009
Processo Nº: RTSum 01676-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BATISTA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para que informem, em cinco dias, qual o número do processo em trâmite perante a MMª 11ª Vara do Trabalho da Capital. Prestada a informação, oficie-se solicitando0se a habilitação (fls. 17).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6751/2009
PROCESSO Nº RT 00426-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: ORDALIA BARBOSA PEREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: GULOSÃO RESTAURANTE LTDA
1º LEILÃO: 13/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 28/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JARAGUÁ, Nº415, QD. 85, LT. 02, SETOR CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) NASSER MAHMUD MUSTAFA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos trinta de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) ventilador de parede, marca VENTI-DELTA, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$120,00 (cento e vinte reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6752/2009
PROCESSO Nº RT 00920-2007-004-18-00-0
EXEQÜENTE: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO: NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS)
1º LEILÃO: 13/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 28/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LAVOURA QD 58 LT 11/13 ST SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos trinta de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1. 05 (cinco) freezeres horizontais, cor branca, c/ 02 portas, marca Metalfrio, em regular estado de conservação (pintura c/pontos de ferrugem), em funcionamento, avaliados em R$500,00 (cada), totalizando R$2.500,00;
2. 01 (um) forno industrial, à gás, sem marca aparente, revestimento externo cor metálica, em regular estado de conservação, avaliado em R$600,00;
3. 01 (um) forno industrial, à gás, marca TEDESCO FB900, cor azul, em bom estado de conservação, avaliado em R$600,00;
4. 01 (um) fogão industrial, à gás, com 03 bocas, cor verde, em regular estado de conservação, avaliado em R$450,00;
5. 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, cor branca, (tipo "goiana"), em bom estado de conservação, avaliadas em R$15,00 (cada), totalizando R$2.250,00.
Total da avaliação: R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13840/2009
Processo Nº: RT 01557-1997-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceder com a assinatura do auto de adjudicação, bem como tome as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena do seu silêncio ser interpretado como seu desinteresse em face da adjudicação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13865/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IRENE VIEIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO: À SÓCIA IRENE VIEIRA DOS SANTOS
Intime-se novamente a sócia Irene Vieira dos Santos para retirar a guia referente ao valor penhorado em sua conta bancária, no prazo de 10 dias. Caso queira, a executada poderá indicar nos autos o nº de sua conta bancária e respectiva agência, com documento comprovando a titularidade da conta, a fim de que este Juízo determine a transferência do valor penhorado. Intime-se a sócia e sua procuradora, via postal.

Notificação Nº: 13868/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: RT 01530-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Determino o arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 13859/2009
Processo Nº: AIND 01557-2007-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Recolher os honorários periciais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13885/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa para Fins de Registro de Penhora nº 9049/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13861/2009
Processo Nº: Pet 01072-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RÉU(RÉ).: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente dos documentos de fls. 348/349, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13870/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, receber a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 13844/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO SOUSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 316 e fls.319.

Notificação Nº: 13845/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13871/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES
ADVOGADO....: JULIO GABRIEL NARDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 138/140.

Notificação Nº: 13903/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 13902/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13904/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes acerca da manifestação da Contadoria de fls.80/83. Prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamado.

Notificação Nº: 13856/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR VIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13869/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DOUGLAS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13905/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13857/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.364/380.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.361.
Depósito recursal às fls.382.
Custas recolhidas às fls.381.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13839/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a testemunha MICHELLE BARBOSA CURADO arrolada às fls.247, sendo que a oitiva da testemunha a ser ouvida por carta precatória será analisada quando da realização da audiência designada.

Notificação Nº: 13883/2009
Processo Nº: RTOrd 01214-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 451/456, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13884/2009
Processo Nº: RTOrd 01214-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 451/456, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13876/2009
Processo Nº: RTOrd 01461-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DA SILVA REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da homologação do acordo de fls. 84, abaixo transcrito:
ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls. 81/83 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%, a partir da(s) parcela(s) inadimplida(s), quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho.
As parcelas indenizatórias do presente acordo ficam discriminadas conforme petição de fls. 82, tudo nos termos do art. 832, parágrafo 3º da CLT, e também da lei 10.035 de 2000.
Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.
Custas, pelo reclamante no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Encerrou-se às 09:50 horas.
Intimem-se as partes e procuradores.
Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 13906/2009
Processo Nº: RTOrd 01545-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GRIMONE
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A
ADVOGADO....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que a antecipação de tutela apresentada na inicial já foi julgada. Salienta-se que a apreciação e julgamento das demais matérias serão apreciadas quando da prolação da sentença. Portanto, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 13873/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À QUINTA RECLAMADA:
Vista à quinta reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13849/2009
Processo Nº: RTOrd 01591-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH LUNA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): ELENITA RODRIGUES DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 15/10/09 às 09:10h, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os reclamados.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13878/2009
Processo Nº: RTSum 01657-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.57/60, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13880/2009
Processo Nº: RTOrd 01742-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: AILTON TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRESENÇA CRIAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência do teor da Ata de Audiência de fls. 17, abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Em 30 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARA BORGES KAADI PINTO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausentes.
Tendo em vista que o CE (Comprovante de Entrega) não retornou aos autos, considera-se que a Reclamada não foi citada da presente ação; razão pela qual homologa-se o pedido de desistência retro formulado, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do nosso diploma processual civil.
Custas pelo reclamante no importe de R$540,00, calculadas sobre R$27.000,00, valor do pedido, isento, na forma da lei.
Intime-se as partes.
Após, ao arquivo.
Nada mais.
Encerrou-se às 14:15 horas.
NARA BORGES KAADI PINTO,Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 13877/2009
Processo Nº: RTSum 01807-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA EDUARDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): CAMARGOS E SANCHES COM. DE BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandados nº 9077/2009 e 9080/2009).

Notificação Nº: 13854/2009
Processo Nº: RTAlç 01809-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO HILÁRIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GILVAN MAGALHÃES DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 15/10/2009, às 09:50 horas, para realização de Audiência Una.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15408/2009
Processo Nº: RT 00735-2000-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMERO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fls. 510/511, uma vez que apesar de constar na declaração de imposto de renda empréstimo do executado aos seus filhos, não há prazo de vencimento para o cumprimento da obrigação, o que a torna inexigível e inviabiliza a penhora.Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias,manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15396/2009
Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 004
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 15416/2009
Processo Nº: RT 01779-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Conforme solicitado na promoção feita pela Contadoria às fls. 990, intimem-se os exequentes para juntarem aos autos os acordos coletivos 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, no prazo de 10 dias.No mesmo prazo, atendendo, ainda, ao que solicitou a Contadoria, intime-se a executada para informar se a parcela 'auxílio refeição-alimentação' foi incorporada,sob rubrica própria.

Notificação Nº: 15398/2009
Processo Nº: RT 00419-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o acórdão proferido no AIRR transitou em julgado, converto a execução provisória em execução definitiva.Intime-se a executada para os fins do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15401/2009
Processo Nº: ACP 00468-2007-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 15438/2009
Processo Nº: RT 00565-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$30,38) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15388/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15390/2009
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 15390/2009
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15393/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comprovar nos autos, no prazo de 05 dias o levantamento do valor referente à guia de fl. 760.

Notificação Nº: 15427/2009
Processo Nº: RT 00034-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$358,49) ainda devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15387/2009
Processo Nº: RT 00230-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAIME PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 689: 1.Rejeitam-se liminarmente os embargos à execução propostos às fls. 680/688, por intempestividade, eis que a execução é provisória.

Notificação Nº: 15389/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15389/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito no prazo de 10 dias, sob pena de abertura na conta da Caixa, o que, inclusive, já está determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15402/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Mantém-se a decisão ora agravada por seus próprios méritos.Recebe-se o agravo de petição interposto pela União, às fls. 459/473, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intime-se a executada para apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 15446/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GECIVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9488/2009.

Notificação Nº: 15392/2009
Processo Nº: RT 00979-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15413/2009
Processo Nº: RT 01367-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publcada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.Custas pela embargante no importe de R$ 44,26,a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se a exeqüente.Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 15410/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15405/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15394/2009
Processo Nº: RT 01856-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 15394/2009
Processo Nº: RT 01856-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 15386/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DA MATA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15428/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES BENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$686,03) e dao imposto de renda (R$240,28 devidos nos autos, valores atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15443/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$429,16) e das custas (R$0,0) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15444/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$429,16) e das custas (R$0,0) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15411/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): XAVIER E MACEDO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$268,30,) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15430/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA CARDOSO LEONARDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$73,55) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15397/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, no prazo de 10 dias, do documento juntado pela reclamada às fls. 53, na qual comprova a baixa da rescisão contratual operada em fevereiro de 1991.

Notificação Nº: 15412/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada JBS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por GILVANE CARVALHO DA SILVA e, no mérito, rejeito-os. Considerando o caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo a embargante.Em razão da multa, o valor arbitrado à condenação fica majorado em mais R$406,17 e alterado o valor das custas processuais para R$508,12.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 15403/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 155, destituo o perito nomeado às fls. 139. Intime-o, dando-lhe ciência de sua destituição.Nomeio o perito indicado às fls. 155.Intimem-se as partes apenas para terem ciência da nomeação acima, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15442/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS LEAL
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ E4DGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$695,07) e das custas (R$0,0) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15442/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS LEAL
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ E4DGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$695,07) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15435/2009
Processo Nº: RTSum 01015-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLAY QUINTINO
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGABRUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGAMARYS)
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$51,10) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15415/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): CHAVES E DO CARMO LTDA (CAMELÓDROMO CENTRO OESTE) + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$265,41) e das custas (R$1,33) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15436/2009
Processo Nº: RTSum 01097-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RANGEL ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): J. W. SERVIÇOS ENTREGAS LTDA. ME (SATÉLITE LOGISTICA)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$106,30) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15414/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15434/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 15,13) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 15417/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA PACHECO DE MATOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$45,11) e das custas (R$0,23) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15395/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15439/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$67,11) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15419/2009
Processo Nº: RTSum 01317-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): EDMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$53,23) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15421/2009
Processo Nº: RTSum 01323-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$342,72) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15384/2009
Processo Nº: RTOrd 01336-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá,sem o consentimento do réu, desistir da ação.'Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, ainda não ocorreu, em face da dificuldade em se notificar o 2º reclamado.Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 78, extinguindo o processo sem resolução do mérito em face do 2º reclamado, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Exclua-se o 2º reclamado do pólo passivo.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/10/2009 às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para comparecerem à audiência, bem como dando-lhes ciência deste despacho.

Notificação Nº: 15426/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LEITE SOBRINHO
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$73,60) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15445/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$782,88) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15420/2009
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Niuton Rodrigues de Almeida e Lícia Camilher Machado Brandão move em face do AGETOP julgo improcedentes os pedidos relativos ao primeiro reclamante e procedente em parte os pedidos formulados pela segunda reclamante para o fim de condenar a reclamada a pagar a diferença salarial e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custa pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$2.000,00, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença diferenças salariais e reflexos em décimos terceiros, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15423/2009
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Niuton Rodrigues de Almeida e Lícia Camilher Machado Brandão move em face do AGETOP julgo improcedentes os pedidos relativos ao primeiro reclamante e procedente em parte os pedidos formulados pela segunda reclamante para o fim de condenar a reclamada a pagar a diferença salarial e reflexos, nos termos da fundamentação,

que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custa pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$2.000,00, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença diferenças salariais e reflexos em décimos terceiros, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15418/2009
Processo Nº: RTSum 01523-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS ROCHA VERAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO MONTE BELO LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$248,00) e das custas (R$1,24) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15422/2009
Processo Nº: RTSum 01540-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$111,17) devida nos autos, valor atualizado até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15424/2009
Processo Nº: RTSum 01545-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIENE DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 22,17) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 15406/2009
Processo Nº: RTSum 01596-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA POLIANA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Diante da petição de fls. 53, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o TRCT (código 01) e as guias CD/SD, bem como devolver a CTPS da obreira, sob pena de busca e apreensão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9553/2009
PROCESSO: RT 01098-2002-006-18-00-2
RECLAMANTE: WELINGTON DOS SANTOS BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO , CPF/CNPJ: 695.522.071-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF/CNPJ: 695.522.071-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO , CPF/CNPJ: 695.522.071-34, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13471/2009
Processo Nº: RT 01110-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como para receber certidão narrativa para habilitação junto ao programa de seguro desemprego e alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do obreiro.
OBS: OS DOCUMENTOS ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13429/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Requisite-se o mandado de fls. 457. O(A) devedor(a) alega que pretende garantir o juízo em espécie, mas que está impossibilitado(a) em virtude da greve dos bancários. Requer a prorrogação do prazo até que se normalizem as atividades bancárias. Defere-se o requerimento no sentido de que a garantia do juízo seja efetuada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o término da greve dos bancários. Suspenda-se o feito por 10 (dez) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 13410/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 13447/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: O(A) credor(a) teve oportunidade de impugnar o cálculo de liquidação de fls. 262/266, conforme intimação de fls. 290, porém não o fez. Ademais, observando-se o cálculo de fls. 262/266, constata-se que as verbas elencadas pelo(a) credor(a) às fls. 372/373 foram apuradas pela Secretaria de Cálculos Judiciais. Dessa forma, dê-se baixa na impugnação ao cálculo de fls. 372 para efeitos estatísticos, haja vista que intempestiva. Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 13409/2009
Processo Nº: RT 01535-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 333/350.

Notificação Nº: 13430/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 508-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO,

tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 467/468. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 13469/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 189 (R$363,89).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13413/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TERMOTECNICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/11/2009, ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, INCLUSIVE PARA TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL.

Notificação Nº: 13452/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDAD0S LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Homologo o cálculo de fls. 195, fixando em R$91,51 a condenação relativa à contribuição previdenciária (R$79,16) e às custas da liquidação (R$12,35), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converte-se o saldo da conta judicial sob fls. 172 em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a) da conversão do depósito em penhora para, em 05 (cinco) dias, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 13398/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 307/319.

Notificação Nº: 13478/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 197/205 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GPAT S/;A e WHIRLPOOL S/A (este último de modo subsidiário, em relação aos créditos de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões da reclamante ADRIANA PAULA SILVESTRE DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13479/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WHIRPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 197/205 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GPAT S/;A e WHIRLPOOL S/A (este último de modo subsidiário, em relação aos créditos de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões da reclamante ADRIANA PAULA SILVESTRE DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13480/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 269-74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu EXPRESSO MARLY LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante CARLINHO SOARES TEIXEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13411/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DA ROCHA ARANHA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 602/616.

Notificação Nº: 13433/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA IVAN ESTEVES LESSA, NO JUÍZO DEPRECADO - 68ª VT/RIO DE JANEIRO - FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 13434/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA IVAN ESTEVES LESSA, NO JUÍZO DEPRECADO - 68ª VT/RIO DE JANEIRO - FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 13394/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 358/368.

Notificação Nº: 13395/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 358/368.

Notificação Nº: 13396/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 358/368.

Notificação Nº: 13432/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.94/101.

Notificação Nº: 13415/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 169-75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, DECLARO, DE OFÍCIO, A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NO TOCANTE AO PLEITO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RELAÇÃO AO MESMO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUSA EM FACE DE JBS S.A., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (10/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (04/12); SALDO DE SALÁRIO (29 DIAS); ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇAS DE FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS, DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À BASE DE CÁLCULO DE TAIS PARCELAS. DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 29/04/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (LIMITADA A R$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 800,00, A CARGO DA RECLAMADA, PARTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA (ART. 790-B, DA CLT). JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 4.118,87, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 80,76, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 4.118,87, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 13431/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ALVES BARROS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em dois dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob pena das cominações legais, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01.

Notificação Nº: 13468/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BANCO DO BRASIL S/A, PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13435/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SERV EXPRESS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Requisite-se o mandado de fls. 54. O(A) devedor(a) está dispensado do recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregador, haja vista ser optante do SIMPLES NACIONAL. Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 56 para efeitos estatísticos. Dessa forma, cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R$65,08, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.213.188/0001-20, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13451/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA IRENE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
AO RECLAMANTE: Intime-se a Reclamante para que informe, em cinco dias, se a última parcela do acordo, vencida em 21/09/09, foi paga diretamente, uma vez que não consta dos autos do processo o comprovante de depósito. Frise-se que, decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á regularmente cumprido o acordo.
À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento dos encargos sociais devidos em face do acordo homologado, sob pena execução direta.

Notificação Nº: 13401/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 271/296.

Notificação Nº: 13402/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 271/296.

Notificação Nº: 13437/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 98/101.

Notificação Nº: 13408/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 165/169.

Notificação Nº: 13454/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MARCÉLIA BATISTA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13425/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 291-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a preliminar arguida, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, no tocante às alegações de sucessão e contrato único, com fulcro nos arts. 295, I e 267, I, do CPC; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 02/07/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Célio Antônio Martins em face de Banco Itaú S.A., absolvendo o reclamado, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13424/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 29/06/2004, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7°, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sirleide Batista em face de Banco ABN Amro Real S/A, condenando o reclamado a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13426/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO RAPOSO MENDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): STAMPCOR SERVIÇO DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 27/30, fixando-se o valor da execução em R$990,47, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.945.758/0001-96), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13442/2009
Processo Nº: RTAlç 01385-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RUBENS FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão do pagamento do principal pelo Requerido (guia de fl. 50), intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2005 - R$ 156,04, 2006 - R$ 163,64, 2007 - R$ 181,94 e 2008 - R$ 172,58), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.

Notificação Nº: 13444/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA ANTE O REQUERIMENTO POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 742/743. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 11/11/2009 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13445/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA ANTE O REQUERIMENTO POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 742/743. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 11/11/2009 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13453/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA ANTE O REQUERIMENTO POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 742/743. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/11/2009 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13455/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA ANTE O REQUERIMENTO POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 742/743. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/11/2009 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13456/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA ANTE O REQUERIMENTO POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 742/743. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/11/2009 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13457/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA ANTE O REQUERIMENTO POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 742/743. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/11/2009 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13467/2009
Processo Nº: RTSum 01459-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DILBERTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 27-8:
DILBERTO RODRIGUES PEREIRA, em virtude do descumprimento do acordo firmado com VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, pleiteia a concessão de liminar inaudita altera pars para arresto de crédito que a reclamada possui junto à empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.
Alega o reclamante que a reclamada está praticamente fechada e que vem descumprimento diversos acordos firmados com seus empregados e, ainda, que não possui bens conhecidos.
Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Quanto ao fumus boni iuris, exsurge que a reclamada não efetuou o pagamento do acordo firmado em juízo, presumindo-se a situação de insolvência alegada.
Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se encontra presente, tendo-se em vista que o crédito da reclamada junto à empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A pode ser liberado àquela a qualquer momento.
Portanto, defere-se a liminar.
Expeça-se mandado de intimação da empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, situada na Av. Goiás, nº 840, 2º e 3º andares, Centro, Goiânia/GO, a ser cumprido com URGÊNCIA, nomeando-a depositária da quantia arrestada (R$3.500,00), que deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência 2555, à disposição deste Juízo.
Deverá, ainda, o responsável (depositário), no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13439/2009
Processo Nº: RTSum 01554-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAZARO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIZZARIA JACAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13440/2009
Processo Nº: RTSum 01618-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELCYANA ARRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR ACORDADO, BEM COMO A CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13416/2009
Processo Nº: RTSum 01637-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DANTAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 512-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Ricardo Alexandre Dantas em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): FGTS. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 8.248,53, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, efletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos eclaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a primeira reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 161,74, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 8.248,53, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13417/2009
Processo Nº: RTSum 01637-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DANTAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 512-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Ricardo Alexandre Dantas em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): FGTS. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 8.248,53, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, efletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos eclaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a primeira reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 161,74, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 8.248,53, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13420/2009
Processo Nº: RTSum 01645-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARLINDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR FRANCISCO ARLINDO PEREIRA ALVES EM FACE DE CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS E ELMO ENGENHARIA LTDA., CONDENANDO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2009, SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS), 13º SALÁRIO REFERENTE AO ANO DE 2008 (02/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (07/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (09/12) E HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 10/08/2009, DEVOLVENDO O DOCUMENTO NA SECRETARIA

DA VARA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (LIMITADA A R$ 1.000,00), DE BUSCA E APREENSÃO E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA. DEVERÁ, AINDA, A PRIMEIRA RÉ, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (A CARGO DE AMBAS AS RECLAMADAS, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA PELA SECRETARIA DA VARA EM CONTA VINCULADA, TENDO EM VISTA A MODALIDADE DE DESLIGAMENTO). DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 5.010,90, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A PRIMEIRA RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 98,25, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 5.010,90, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 13421/2009
Processo Nº: RTSum 01645-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARLINDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR FRANCISCO ARLINDO PEREIRA ALVES EM FACE DE CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS E ELMO ENGENHARIA LTDA., CONDENANDO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2009, SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS), 13º SALÁRIO REFERENTE AO ANO DE 2008 (02/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (07/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (09/12) E HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 10/08/2009, DEVOLVENDO O DOCUMENTO NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (LIMITADA A R$ 1.000,00), DE BUSCA E APREENSÃO E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA. DEVERÁ, AINDA, A PRIMEIRA RÉ, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (A CARGO DE AMBAS AS RECLAMADAS, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA PELA SECRETARIA DA VARA EM CONTA VINCULADA, TENDO EM VISTA A MODALIDADE DE DESLIGAMENTO). DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 5.010,90, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A PRIMEIRA RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 98,25, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 5.010,90, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 13423/2009
Processo Nº: RTSum 01655-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JOSÉ BATISTA CAMPOS EM FACE DE ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (05/12 - COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (06/12 - COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); HORAS EXTRAS E REFLEXOS; HORAS DECORRENTES DO INTERVALO INTRAJORNADA; DOMINGOS TRABALHADOS EM DOBRO. DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A ADMISSÃO EM 09/03/2009, A DISPENSA EM 19/08/2009 (COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ELETRICISTA E A REMUNERAÇÃO DE R$ 35,00 POR DIA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (LIMITADA A R$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÁ, AINDA, A RÉ, NO PRAZO DE DOIS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. EXPEÇA-SE OFÍCIO À DRT, ANTE AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 10.105,74, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 198,15, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 10.105,74, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 13422/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 93/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ernandes da Silva Passos em face de Concreposte Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 16/06/2009, a dispensa em 31/07/2009, a função de auxiliar de

concretagem e a remuneração de R$ 470,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 71,14, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 71,14, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13418/2009
Processo Nº: RTSum 01693-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56/59 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Paulo Henrique Fernandes Sardeiro em face de Sete & Andrade Informática e Telecomunicações Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (02/12); 13º salário proporcional (07/12); horas decorrentes do intervalo e reflexos; assiduidade; auxílio-alimentação; multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 10/08/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, assiduidade, auxílio-alimentação, FGTS + 40% e multas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 12.961,56, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 254,15, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 12.961,56, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13476/2009
Processo Nº: RTSum 01698-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ADROALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13472/2009
Processo Nº: RTSum 01721-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Cadastre-se o endereço da matriz do(a) reclamado(a) GRUPO SELCO, indicado às fls. 03, qual seja, AV. BEIRA RIO, Nº 1655, BAIRRO PRAEIRO, CEP 78070-500, CUIABÁ/MT.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior.
Notifique-se o(a) reclamado(a) GRUPO SELCO.
Intimem-se o(a) reclamante e o(a) primeiro(a) reclamado(a), GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se a advogada do(a) reclamante.
OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/10/09 E O INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/10/09, ÀS 09:00H.

Notificação Nº: 13458/2009
Processo Nº: RTOrd 01744-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 53, na qual o servidor dos correios informa que este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 13460/2009
Processo Nº: RTOrd 01753-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA BARROS DA CHAGAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SAO PAULO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Requisite-se o mandado de fls. 22. Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 1º reclamado(a), PANIFICADORA SÃO PAULO, ante a devolução da notificação de fls. 23, na qual o servidor dos correios informa que não existe a quadra 2-B, na Av. Bela Vista, no Jardim Vela Vista, em Aparecida de Goiânia/GO. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 1º reclamado(a) no que tange ao atual endereço e ao número do CNPJ, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 13397/2009
Processo Nº: RTOrd 01840-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/11/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10813/2009
PROCESSO : RTSum 00670-2009-007-18-00-9
RECLAMANTE: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, OAB 22837 GO
EXEQÜENTE: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR)
Data da Praça: 17/11/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 20/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora

de fls. 231-2, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 210 Nº 393 ST. COIMBRA CEP 74.535-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01(UMA) ASSADEIRA DE FRANGO ELÉTRICA, COM CAPACIDADE PARA CINCO ESPETOS, COM PEDESTAL, COR BRANCA, SEM MARCA OU NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$800,00(OITOCENTOS REAIS);
02 – 01(UM) APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA CCE, 29", COR CINZA, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS);
03 – 01(UM) APARELHO DE DVD PLAYER, MARCA VICINI, Nº SÉRIE VUC2380, COM ENTRADA PARA USB E CARTÃO DE MEMÓRIA, COM CONTROLE REMOTO, EM ÓTIMO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS);
04 – 01(UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS, COR CINZA, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$600,00(SEISCENTOS REAIS);
05 – 01(UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 2 BOCAS, COR AZUL E PRETO, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO,AVALIADO EM R$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10762/2009
PROCESSO: RTAlç 01659-2009-007-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE DE ANCHIETA OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC , CPF/CNPJ: 05.885.940/0001-29
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, cujo dispositivo é o seguinte: 'Por todo o exposto, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga procedente o pedido formulado por Jose de Anchieta Oliveira Gomes, em face da empresa Cooperativa de Transporte Coletivo CTC, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à SRT/MTE.' Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº10804/2009
PROCESSO: RTOrd 01841-2009-007-18-00-7
RECLAMANTE: DANILO DE MELO MOREIRA
RECLAMADO(A): PHARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/10/2009 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PHARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13485/2009
Processo Nº: RT 01611-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003
ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 14/10/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 597, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/10/2009, às 08h30min, para tentativa conciliatória. Saliente-se que as partes deverão comparecer, sob pena de multa. Intimem-se as partes, diretamente, via postal, com AR e com urgência, bem como os procuradores constituídos, via DJE. (...)'

Notificação Nº: 13519/2009
Processo Nº: RT 01238-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13496/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/10/2009, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 13497/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/10/2009, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 13514/2009
Processo Nº: RT 01407-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Vista do OFÍCIO de fls. 285/288. Prazo legal.

Notificação Nº: 13505/2009
Processo Nº: RT 00384-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13500/2009
Processo Nº: RT 00910-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ORTENI AFONSO PERES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13501/2009
Processo Nº: RT 00334-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/10/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 06/11/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13498/2009
Processo Nº: AINDAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001
ADVOGADO: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 968 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 966/967, requerendo o que for de direito.
Goiânia, 30 de setembro de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13499/2009
Processo Nº: RTN 01338-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CELESTE CORDEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A REP P/ MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7883/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13533/2009
Processo Nº: RT 02179-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MARTINS DE ARAUJO MASCARENHAS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a CEF a depositar à disposição do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor referente aos honorários periciais, advertindo-a que sua omissão importará em pagamento da importância devida, retirando-a do(s) depósito(s) recursal(is).

Notificação Nº: 13524/2009
Processo Nº: RT 00663-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR SILVINO DE ABREU
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 13493/2009
Processo Nº: RT 00685-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 217. Prazo legal.

Notificação Nº: 13504/2009
Processo Nº: ConPag 01730-2007-008-18-00-5 8ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): DANIMEIRE NUNES DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 54, no importe de R$218,50, atualizadas até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13520/2009
Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/10/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 06/11/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13502/2009
Processo Nº: RT 02200-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando que a presente execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. (...)'.

Notificação Nº: 13512/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EURIPIA ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 98, no importe de R$625,39, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13484/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias dias.

Notificação Nº: 13529/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS) + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 395/397, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.
7- Após, intime(m)-se a(s) executada(s), na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.
8- O valor do depósito recursal deverá ser liberado ao exequente.
9- A importância bloqueada pelo sistema BACEN-JUD deverá ser utilizada para pagamento de parte dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 13530/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA (LAZERTUR) + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 395/397, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.
7- Após, intime(m)-se a(s) executada(s), na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.
8- O valor do depósito recursal deverá ser liberado ao exequente.
9- A importância bloqueada pelo sistema BACEN-JUD deverá ser utilizada para pagamento de parte dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 13531/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NILSON SILVA CARVALHO + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 395/397, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.
7- Após, intime(m)-se a(s) executada(s), na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.
8- O valor do depósito recursal deverá ser liberado ao exequente.
9- A importância bloqueada pelo sistema BACEN-JUD deverá ser utilizada para pagamento de parte dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 13532/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 395/397, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.
7- Após, intime(m)-se a(s) executada(s), na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.
8- O valor do depósito recursal deverá ser liberado ao exequente.
9- A importância bloqueada pelo sistema BACEN-JUD deverá ser utilizada para pagamento de parte dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 13506/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EUTHIENE PINTO EUFRAZIO SANTOS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls.131. Prazo legal.

Notificação Nº: 13508/2009
Processo Nº: RT 01229-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO:' Vistos os autos.Defiro conforme requerido, às fls. 131, pela exequente.Dê-se ciência à exequente'.

Notificação Nº: 13522/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPETRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13526/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JENECY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Despacho de fls. 120: Vistos os autos. Aguarde-se, por ora, a devolução da CTPS da reclamante, bem como a devolução dos presentes autos, ao arquivo. A reclamante informa que teve sua CTPS roubada e que o boletim encontra-se juntado aos autos. Compulsando os

autos, não se verifica a existência de tal documento. Em sendo assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos o boletim, conforme informado na petição de fl. 116. Após, volvam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 13513/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 628/209, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13525/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 510: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da petição de fl. 507. Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários (valores remanescentes). Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13516/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PIAF COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): Manifestar(em)-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 98/100. Prazo legal.

Notificação Nº: 13523/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA MONTEIRO DA CRUZ/ REP POR MARINEZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AZEVEDO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 13510/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.85. Prazo legal.

Notificação Nº: 13515/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBAMAR PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A DRª VANDETH MOREIRA DOS SANTOS:
Vista da Petição de fls. 61/62. Prazo legal.

Notificação Nº: 13511/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO NOVAES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 304/312. Prazo legal.

Notificação Nº: 13528/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE
Vista petição de fls. 172/174. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13492/2009
Processo Nº: RTOrd 01384-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES MESSIAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 159, no importe de R$152,86, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13486/2009
Processo Nº: RTOrd 01498-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GERALDO COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: A(O,S) RECLAMANTE(S): Informar nos autos, no prazo de 5 dias dias, o número do PIS.

Notificação Nº: 13476/2009
Processo Nº: RTOrd 01821-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13477/2009
Processo Nº: RTOrd 01822-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS MULLER
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13478/2009
Processo Nº: RTSum 01824-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIXÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13479/2009
Processo Nº: RTSum 01826-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELCIMAR ALVES BOSCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 14/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13480/2009
Processo Nº: RTOrd 01827-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES LOPES
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13481/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LINSTONILDES DOS SANTOS SPIGOLONI
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEACONS SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PUBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 26/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13482/2009
Processo Nº: RTOrd 01832-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTONE FACTORING (PROP:SILDEMAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 26/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13483/2009
Processo Nº: RTSum 01833-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 15/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9733/2009
PROCESSO: RT 00334-2004-008-18-00-8
RECLAMANTE: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: ALEXSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MENOR REP P/ELVIRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/10/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 28 332 MARISTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um aparelho de Ar Condicionado, marca Cônsul, capacidade 10.000 BTU'S, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9756/2009
PROCESSO: RT 01988-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: LUZIA APARECIDA DA SILVA
EXEQÜENTE: LUZIA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO: OSMIDA MAGALHÃES PIRES DE BRITO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/10/2009, às 08:05 horas
Data do Leilão 06/11/2009, às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 292, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-53, Nº 2859, SETOR MARISTA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Balcão expositor “quente” com 07 cubas, da marca Dilouça, toda em inox, tamanho médio, completo, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$5.800,OO (cinco mil e oitocentos reais)
01 (uma) geladeira expositora da marca metalfrio, branca, porta de vidro, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$2.700,OO (dois mil e setecentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9768/2009
PROCESSO Nº RTSum 00336-2009-008-18-00-1
EXEQÜENTE: JOAO MENDES DA SILVA
EXECUTADOS: 3R TECNOLOGIA LTDA. + ROGÉRIO BATISTA MATIAS DOS SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.10.2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.10.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, 3R TECNOLOGIA LTDA. + ROGÉRIO BATISTA MATIAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.212,87, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, 3R TECNOLOGIA LTDA. + ROGÉRIO BATISTA MATIAS DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9727/2009
PROCESSO: RTOrd 01073-2009-008-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ELIETH ALVES SANTOS
EXECUTADO(S): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E JOSÉ FELICIANO PEREIRA DO LAGO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.654,21, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI.-Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9736/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01820-2009-008-18-00-8
RECLAMANTE: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.199.583/0022-81
Data da audiência: 22/10/2009 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15386/2009
Processo Nº: RT 00965-1995-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MAIA DE MORAIS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: retirar guia e comprovar pagamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15392/2009
Processo Nº: RTV 01092-2002-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 534/536. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15367/2009
Processo Nº: RT 01380-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DIAS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO, SR. RONEY DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Expeça-se mandado de citação em face da segunda reclamada, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., devedora subsidiária, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a parcial garantia do juízo (fl. 158).
Indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal, eis que não o juízo não se encontra integralmente garantido.
Intime-se.

Notificação Nº: 15369/2009
Processo Nº: RT 01445-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO ROCHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15370/2009
Processo Nº: RT 00103-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRVIO ALVES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 774/1132. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15389/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15355/2009
Processo Nº: RT 01361-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANE REZENDE DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer a segunda reclamada – Metrobus Transporte Coletivo S/A. - responsável subsidiária pela satisfação do crédito, seja desconsiderada a personalidade jurídica da devedora principal antes de a execução ser direcionada contra sua pessoa.
Sendo a segunda reclamada responsável subsidiária em relação à primeira e não tendo sido possível a satisfação do crédito pela devedora principal, exsurge ao exequente o direito de ver seu crédito satisfeito pela devedora subsidiária.
A subsidiariedade é em relação à pessoa jurídica e não em relação aos sócios.
Assim, comprovada a impossibilidade de satisfação do crédito pela devedora principal, correta a pretensão de execução em face da devedora subsidiária.

Indefiro o requerimento formulado pela METROBUS.
Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 15352/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAST INFORMÁTICA S.A. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Ante a carga realizada pela primeira reclamada, devolva-se à segunda e terceira reclamadas o prazo para manifestação acerca do recurso ordinário apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 15353/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Ante a carga realizada pela primeira reclamada, devolva-se à segunda e terceira reclamadas o prazo para manifestação acerca do recurso ordinário apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 15351/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): S & E CABELEIREIROS LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Após o levantamento pela reclamante do seu crédito, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15390/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15382/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANIRA PARREIRA RAMOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JOTAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. (DROGARIA ATLÂNTICA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 204 (R$158,32). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15383/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANIRA PARREIRA RAMOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): C E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 203 (R$94,13). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15368/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15341/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDELMA ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÍDER CRIAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista que foi tentada, sem sucesso, a penhora do veículo de fl. 70, conforme certidão de fl. 97, indefiro o pedido.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15357/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Márcio José de Paiva, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações contidas na ata de audiências e entregar seu laudo até dia 12/11/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 15358/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Márcio José de Paiva, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações contidas na ata de audiências e entregar seu laudo até dia 12/11/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 15359/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Márcio José de Paiva, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações contidas na ata de audiências e entregar seu laudo até dia 12/11/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 15381/2009
Processo Nº: RT 01731-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 296 (R$4.423,78). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15356/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15335/2009
Processo Nº: RTSum 02134-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
A requerimento das partes, incluam-se os em pauta para tentativa conciliatória.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/11/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 15387/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 153. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15349/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIO LUIZ DELOLLO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Vista à reclamante dos embargos opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15362/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15378/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá ao Sra. Perita observar as determinações de fls. 57/58 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 15379/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá ao Sra. Perita observar as determinações de fls. 57/58 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 15377/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada;
Dispõe o § 1º do artigo 72 da Lei nº 8.213/91:
"Art. 72. (...)
§ 1o Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5/8/2003)"
Assim, considerando que o contrato ainda continua em vigor e que a reclamada não arcará com nenhum prejuízo, porquanto os valores pagos poderão ser objeto de compensação junto ao INSS, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do salário maternidade, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15376/2009
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15374/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CASTRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15373/2009
Processo Nº: RTSum 00728-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro, cautelarmente, a penhora de crédito da executada junto à Agetop, conforme requerido à fl. 34.
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, forneça subsídios à citação da executada.

Notificação Nº: 15371/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 67/69 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 15385/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: retificar documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15343/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o pedido, concedendo às partes, após a entrega do laudo pericial, o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada, para manifestação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15364/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 286. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15391/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ELBER VIEIRA DA LUZ + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15348/2009
Processo Nº: RTOrd 01447-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para a notificação da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 15384/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 42 (R$597,88). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15350/2009
Processo Nº: RTSum 01605-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA JAQUELINE FRANCISRAIME FRANCZAK NUNES
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PROMOBEM GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retirem-se os autos de pauta.
Homologo o acordo de fls. 38/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 44,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 2.200,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15361/2009
Processo Nº: RTOrd 01706-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao autor a petição nº081919/2009 e o documento que a acompanha, eis que preclusa a oportunidade de aditamento à inicial (artigo 294 do CPC).
Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 15326/2009
Processo Nº: ConPag 01756-2009-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): FABIOLA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 27/10/2009 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 15327/2009
Processo Nº: ConPag 01756-2009-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): FABIOLA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 27/10/2009 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 15342/2009
Processo Nº: RTOrd 01800-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: HOZAIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição nº 967624 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua juntada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7403/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00319-2009-009-18-00-0
EXEQUENTE: ELI CARLOS DE ANDRADE
EXECUTADO: TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 05.958.884/0001-05
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.787,09, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7385/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01554-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE PAULA BUENO
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado, JOAQUIM DE PAULA BUENO à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, CARLOS ROBERTO DE AMORIM, o que será suprido pelo Juízo após a publicação da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pelo reclamado, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 34906, Série 00001/GO. Intime-se o reclamado, via edital, com urgência. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h16min. Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de JOAQUIM DE PAULA BUENO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12766/2009
Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALPE MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber carta de adjudicação e comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento do mandado de entrega de bens, fornecendo os meios necessários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12775/2009
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004

ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12774/2009
Processo Nº: AIND 01849-2005-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: CIDINEY CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se, ainda, a reclamada para que efetive os depósitos relativos à pensão mensal do reclamante na conta nº 24351-3/500, Ag. 4313 do Banco Itau.

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Intime-se a reclamante a dizer acerca da proposta de acordo feita pela reclamada às fls. 575, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como discordante.

Notificação Nº: 12745/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12725/2009
Processo Nº: ConPag 01591-2007-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE..: SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
CONSIGNADO(A): ILMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CONSIGNANTE/CREDOR, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 12726/2009
Processo Nº: RT 01924-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO: Vem a reclamada requerer a expedição de 'certidão de trânsito em julgado conforme declarado no DESPACHO de fl.374, com fulcro no documento de fl.373, para fins de instruir ação rescisória do acórdão de fls.250-261 (RO- 01924-2007-010-18-00-7). ' (Sic). Tendo em vista que às fls.373 está a certidão de trânsito em julgado do AIRR que ora pretende a reclamada, basta que a mesma providencie cópia da aludida folha para instruir eventual ação rescisória, razão pela qual se indefere o pedido de expedição de certidão de trânsito em julgado. Intimem-na.

Notificação Nº: 12743/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12762/2009
Processo Nº: ACCS 00809-2008-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 12750/2009
Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12747/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, vê-se que o imóvel penhorado nos autos 1347/2008 não é o mesmo desses autos, razão pela qual revoga-se o despacho de fls. 112.
Não obstante, uma vez que a executada é a mesma, proceda-se à reserva de crédito naqueles autos, ficando esta execução suspensa até o deslinde daquela, mantendo-se a penhora efetivada às fls. 90.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12748/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, vê-se que o imóvel penhorado nos autos 1347/2008 não é o mesmo desses autos, razão pela qual revoga-se o despacho de fls. 112.
Não obstante, uma vez que a executada é a mesma, proceda-se à reserva de crédito naqueles autos, ficando esta execução suspensa até o deslinde daquela, mantendo-se a penhora efetivada às fls. 90.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12749/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, vê-se que o imóvel penhorado nos autos 1347/2008 não é o mesmo desses autos, razão pela qual revoga-se o despacho de fls. 112.
Não obstante, uma vez que a executada é a mesma, proceda-se à reserva de crédito naqueles autos, ficando esta execução suspensa até o deslinde daquela, mantendo-se a penhora efetivada às fls. 90.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12755/2009
Processo Nº: RT 01347-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR DE CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.180: Tendo em vista que a executada nesses autos é a mesma dos autos 1329/2008 e 1330/2008, bem como é o mesmo o bem penhorado, com arrimo nos princípios da economia e celeridade processuais, determino que doravante os atos executórios se dêem somente nessa execução, devendo as demais aguardarem o seu deslinde, quando então serão satisfeitas individualizadamente. No que tange às reservas de crédito, ressalta-se que, após a satisfação das execuções em trâmite nessa especializada, serão as mesmas satisfeitas até o limite do saldo remanescente. Intimem-se. Traslade-se cópia desse despacho para os autos supracitados. Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12757/2009
Processo Nº: RT 01347-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR DE CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.180: Tendo em vista que a executada nesses autos é a mesma dos autos 1329/2008 e 1330/2008, bem como é o mesmo o bem penhorado, com arrimo nos princípios da economia e celeridade processuais, determino que doravante os atos executórios se dêem somente nessa execução, devendo as demais aguardarem o seu deslinde, quando então serão satisfeitas individualizadamente. No que

tange às reservas de crédito, ressalta-se que, após a satisfação das execuções em trâmite nessa especializada, serão as mesmas satisfeitas até o limite do saldo remanescente. Intimem-se. Traslade-se cópia desse despacho para os autos supracitados. Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12781/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL BRASILIA (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Intime-se a reclamada para, em 5 dias, trazer maiores especificações do produto nomeado à penhora, tendo-se em vista que a nota fical apenas contém códigos e abreviações.

Notificação Nº: 12760/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YOUNG E BASIC) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 320/321, tendo-se em vista que, conforme manifestação da contadoria à fl. 328, o despacho de fl. 282 determinou tal dedução. Destarte, o que se verifica é a intenção do reclamante de revolver matéria já tratada.

Notificação Nº: 12763/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da certidão de fls. 154 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12730/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12767/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante VALDECI JOSÉ DE MORAIS para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF.
Intimem-se as partes. Determino seja feita a retificação na capa dos autos quanto ao número correto de reclamadas (06), conforme mencionado na fundamentação da presente sentença. Nada mais.

Notificação Nº: 12768/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 006
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante VALDECI JOSÉ DE MORAIS para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF.
Intimem-se as partes. Determino seja feita a retificação na capa dos autos quanto ao número correto de reclamadas (06), conforme mencionado na fundamentação da presente sentença. Nada mais.

Notificação Nº: 12769/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante VALDECI JOSÉ DE MORAIS para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF.
Intimem-se as partes. Determino seja feita a retificação na capa dos autos quanto ao número correto de reclamadas (06), conforme mencionado na fundamentação da presente sentença. Nada mais.

Notificação Nº: 12776/2009
Processo Nº: ET 00072-2009-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O EMBARGADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12722/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PICCOLO JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGISTICA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Complementar o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12751/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada do complemento da execução de fl. 163.

Notificação Nº: 12758/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIR PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SIMAIR PEREIRA DE MELO para condenar a reclamada SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40%, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Determino à Secretaria da Vara que expeça certidão narrativa do processo para o recebimento do seguro desemprego. Custas que importam em R$ 600,00 sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Honorários periciais fixados em R$ 2.000,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. INTIMEM-SE as partes e a perita. Nada mais. Goiânia, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12724/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12770/2009
Processo Nº: RTSum 00777-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Comprove a reclamada, em 05 (cinco) dias, o respectivo adimplemento do acordado.

Notificação Nº: 12723/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Informar acerca da satisfação de seu crédito e o cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, observando que o silêncio será interpretado por esse Juízo como cumprido integralmente o acordo.

Notificação Nº: 12782/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12783/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12777/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sas. intimads para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sas. intimads para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 12752/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LENILUCIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$120,16 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12756/2009
Processo Nº: RTOrd 01167-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12754/2009
Processo Nº: RTSum 01357-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12764/2009
Processo Nº: ConPag 01408-2009-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): EDSON ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$482,72, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12780/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: AQUILES E TORRES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DA VINCI LTDA.
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 112: Vem o reclamante requerer a desistência da ação, informando que irá ajuizar nova ação no 9º Juizado Especial Cível de Goiânia. Como se vê na sentença de fls. 103/106, esse Juízo reconheceu a incompetência absoluta para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, decisão contra a qual não foi interposto recurso no prazo legal, restando entregue a prestação jurisdicional, razão pela qual se indefere o requerimento supracitado. Intime-se o reclamante. Feito, remetam à Justiça Comum, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 12771/2009
Processo Nº: RTOrd 01493-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LEIDE MARIA DA SILVA para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$140,00 sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar ao MTE, INSS e CEF. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12772/2009
Processo Nº: RTOrd 01493-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LEIDE MARIA DA SILVA para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$140,00 sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar ao MTE, INSS e CEF. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12761/2009
Processo Nº: RTOrd 01659-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência marcada para o dia 06/10/2009, momento em que será analisado o referido acordo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12784/2009
Processo Nº: RTSum 01663-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante, que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12746/2009
Processo Nº: RTOrd 01735-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RHADAMMES ANDRADE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls.73/74 por ser providência a ser realizada pela própria parte, nos termos do art.825 da CLT.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11191/2009
PROCESSO: RTSum 01947-2008-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): HUGO FILIPE DUARTE DA SILVA
EXECUTADO(S): ENI CRISTINA ALVES E KARLA CRISTINA DE MELO, CPF/CNPJ: 058.078.591-20 e CPF/CNPJ: 983.549.491-68, respectivamente.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENI CRISTINA ALVES e KARLA CRISTINA DE MELO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.241,68, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENI CRISTINA ALVES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva
Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11168/2009
PROCESSO: RTSum 01060-2009-010-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MARTINS DA SILVA
EXECUTADO(S): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.495.132/0001-06
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.864,75, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11223/2009
Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante/Adjudicatário - Recebe em secretaria o valor de R$ 4.101,75 para quitação de débito junto à Prefeitura de Inhumas(Guia de fl. 425).

Notificação Nº: 11213/2009
Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11209/2009
Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11211/2009
Processo Nº: RT 00418-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA LEANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
A executada trouxe a Juízo cópia dos comprovantes de pagamento do parcelamento do débito previdenciário no ano corrente, documentos das fls. 128/134.
Haja vista que faltam 34 (trinta e quatro) parcelas a vencer, determino a suspensão da execução por 1(um) ano, base no art. 889-A, § 1, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 11212/2009
Processo Nº: RT 00418-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA LEANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOANA DARC DE OLIVEIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.

A executada trouxe a Juízo cópia dos comprovantes de pagamento do parcelamento do débito previdenciário no ano corrente, documentos das fls. 128/134.
Haja vista que faltam 34 (trinta e quatro) parcelas a vencer, determino a suspensão da execução por 1(um) ano, base no art. 889-A, § 1, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 11219/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EUCIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL FIBERGLASS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11205/2009
Processo Nº: RT 01253-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA VARANDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 390/391, a exequente informa que esteve na Diretoria de Mandados Judiciais e constatou junto ao Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado de penhora de dinheiro na boca do caixa da executada, a existência de 10 autos de penhora de numerário, no valor individual de R$ 2.000,00, totalizando R$ 22.000,00, tendo sido nomeado depositário o gerente da empresa, Sr. Jackson Fernando da Silva Correa, conforme cópia anexas. Aduz que o numerário deveria ter sido depositado no banco e juntado aos autos os respectivos comprovantes, o que não ocorreu. Sob a justificativa de risco de o gerente ser demitido a qualquer momento, requer seja determinado ao Oficial de Justiça que proceda ao recolhimento do valor total penhorado junto ao executado, depositando em seguida à disposição do Juízo. Analiso. O art. 277 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado dispõem: 'Art. 277. Quando a penhora recair em dinheiro, deverá a respectiva importância ser imediatamente depositada em banco oficial, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, por meio de guia própria e recolhida pelo oficial de justiça que realizar a diligência. Parágrafo único. Tratando-se de penhora realizada em dinheiro, em dia e horário em que não houver expediente forense, o oficial de justiça deverá nomear como fiel depositário o executado ou seu representante legal, intimando-o para proceder, mediante guia própria, ao respectivo depósito'. Compulsando os autos, verifico que há a comprovação de apenas um depósito, no valor de R$ 2.000,00. Analisando as cópias dos autos de penhora trazidos pela exequente, constato que diversas diligências foram realizadas em dias em que houve expediente neste Tribunal. Porém, não há informação acerca do horário em que as penhoras foram efetuadas. Caso tenham sido feitas antes do encerramento do expediente da CEF/PAB-TRT, o depósito em mãos do gerente contraria o disposto no art. 277 e parágrafo único do PGC. De todo modo, a constrição foi efetuada e o depositário está em mora no depósito dos valores que lhe foram confiados. Diante disso, determino ao Oficial de Justiça que se dirija ao endereço do executado e intime o depositário, Sr. Jackson Fernando da Silva Correa, para efetuar o depósito dos valores penhorados, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais aplicáveis ao infiel depositário. Doravante, deverá o Oficial de Justiça recolher as quantias penhoradas e depositá-las em juízo, caso a diligência seja realizada nos dias e horários em que houver expediente forense. Remeta-se cópia deste despacho à DSMJ, para ciência do Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado de nº 2867/2009. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 11208/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): REALIZA BUSINESS LTDA.
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11216/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11214/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11207/2009
Processo Nº: RT 00826-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4981/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11201/2009
Processo Nº: RTSum 02106-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o (a) exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11215/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11221/2009
Processo Nº: RTOrd 01170-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINHO DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11217/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11210/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11206/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11218/2009
Processo Nº: RTSum 01600-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RTSum 01679-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DIONE CONCEIÇÃO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos os autos etc. Inicialmente, retiro o feito da pauta de julgamento. Qual se vê da petição de fls. 80/81, a 1ª Reclamada e o reclamante formalizaram acordo, no valor de R$ 6.000,00, abrangendo o objeto da lide, sem reconhecimento do vínculo de emprego. Contudo, não deliberaram sobre o prosseguimento do feito em relação à 2ª Reclamada, nem se o ajuste a abrangeu, porquanto também negou a prestação laboral.
Assim, deixo por ora de homologar o presente acordo, com a intimação das partes para que se manifestem sobre o caso concreto, no prazo de 5(cinco) dias. O silêncio implicará na presunção de que o acordo também abrangeu a 2ª Reclamada. Intimem-se as partes; o Reclamante e a 1ª Reclamada, na pessoa dos doutos procuradores; a 2ª, pessoalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4957/2009
PROCESSO: RTOrd 00732-2009-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS
EXECUTADO(S): JULIANO DE ARAUJO LIMA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIANO DE ARAUJO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.957,91, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIANO DE ARAUJO LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4957/2009
PROCESSO: RTOrd 00732-2009-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS
EXECUTADO(S): JULIANO DE ARAUJO LIMA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIANO DE ARAUJO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.957,91, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIANO DE ARAUJO LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4957/2009
PROCESSO: RTOrd 00732-2009-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS
EXECUTADO(S): JULIANO DE ARAUJO LIMA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIANO DE ARAUJO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.957,91, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIANO DE ARAUJO LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4964/2009
PROCESSO: RTAlç 01513-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: VALDINEY SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA , CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Inicialmente, reputo o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, eis que não compareceu a este ato, embora regularmente notificado(a) (fls. 11 e verso). Qual se vê dos autos, a pretensão deduzida pelo(a) autor(a) consiste tãosomente na condenação do(a) reclamado(a) a proceder à baixa em sua CTPS, com data de 04/11/1999. Revel a(o) reclamada(o), presumo verdadeira a adução autora quanto à data de sua dispensa, razão da PROCEDÊNCIA do pedido. Dito isso, condeno o(a) reclamado(a) a roceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, com data de 04/11/1999.
Sem embargo, considerando que a(o) reclamado(a) se encontra em local incerto e não sabido, determino seja aquela obrigação cumprida pela Vara, independentemente do trânsito em julgado desta Sentença.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento(a). Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por edital. Encerrou-se a audiência às 13h57. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4964/2009
PROCESSO: RTAlç 01513-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: VALDINEY SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA , CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Inicialmente, reputo o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, eis que não compareceu a este ato, embora regularmente notificado(a) (fls. 11 e verso). Qual se vê dos autos, a pretensão deduzida pelo(a) autor(a) consiste tãosomente na condenação do(a) reclamado(a) a proceder à baixa em sua CTPS, com data de 04/11/1999. Revel a(o) reclamada(o), presumo verdadeira a adução autora quanto à data de sua dispensa, razão da PROCEDÊNCIA do pedido. Dito isso, condeno o(a) reclamado(a) a roceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, com data de 04/11/1999.
Sem embargo, considerando que a(o) reclamado(a) se encontra em local incerto e não sabido, determino seja aquela obrigação cumprida pela Vara, independentemente do trânsito em julgado desta Sentença.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento(a). Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por edital. Encerrou-se a audiência às 13h57. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10039/2009
Processo Nº: RT 01532-1997-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP ESP ASSES EM VENDAS MARKETING LTDA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Após o feito ter ficado mais de um ano suspenso, o exequente foi intimado por três oportunidades para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução e permaneceu inerte (intimações fls. 1352, 1359 e

1365 e certidão fls. 1367). Diante destes fatos, foi expedida certidão de crédito (fls. 1370), conforme determinado no despacho de fls. 1364, a qual foi recebida pelo exequente (fls. 1375, verso).
Às fls. 1378/1380 o exequente requereu o prosseguimento da execução para que seja feito o bloqueio de contas da executada Vanessa Ferreira Marques Dourado e do seu marido Carlos Augusto Osório Dourado, bem como que seja expedido ofício à Receita Federal em busca de informações acerca da existência de bens declarados pelas pessoas retro mencionadas.
INDEFERE-SE o pedido do exequente, que teve oportunidade para se manifestar sobre o prosseguimento da execução e permaneceu inerte. Ademais, não indicou precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados. Saliente-se que todas as medidas disponíveis foram utilizadas por este juízo para buscar a satisfação do crédito exequendo.
Por outro lado, após a expedição da certidão de crédito, que foi recebida pelo credor e foi disponibilizada na página deste Tribunal na internet, a execução não poderá mais prosseguir neste processo, cujos autos serão remetidos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fls. 1364.
Saliente-se que o exequente poderá promover a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO (arts. 212, parágrafo único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), a qualquer tempo, de posse da certidão, quando encontrar bens passíveis de constrição judicial.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.
Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 10031/2009
Processo Nº: RT 00572-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 173.

Notificação Nº: 10037/2009
Processo Nº: RT 00682-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar o recolhimento parcial da contribuição previdenciária devida, INTIMEM-SE os executados para se manifestarem sobre os cálculos no prazo legal.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para os fins do art. 884 da CLT.
Feito isso, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10036/2009
Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o leiloeiro deve ser nomeado pelo juízo, nos termos do art. 888, §3º, da CLT, INDEFERE-SE o requerimento de nomeação do leiloeiro indicado às fls. 343.
AGUARDE-SE a praça e o leilão designados.

Notificação Nº: 10046/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10047/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de documentos desentranhados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10034/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AMILDI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1948,91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10050/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a conciliação de fls. 427/428 foi devidamente cumprida (fls. 433/442), DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 445/446 de desentranhamento dos documentos que acompanharam a defesa, exceto os de representação.
DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 95/199 e INTIME-SE a reclamada para recebê-los.

Notificação Nº: 10035/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A 1ª reclamada requereu (fls. 564/569) que, na hipótese de ser apurada a existência de crédito em favor do reclamante, o feito prossiga perante esta Especializada até o término da fase de liquidação do julgado. Pelo que foi requerido pela 1ª reclamada, não há nada para deferir, no presente momento, haja vista que o processo encontra-se na fase recursal. Tal pleito será analisado futuramente em uma eventual fase de execução.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 543/548 interposto pelo reclamante.
REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIME-SE a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 10049/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10052/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PROCEDAM-SE às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 114, último parágrafo).
Tendo em vista que a reclamada não entregou as guias do seguro-desemprego e do TRCT, desatendendo, assim, à determinação constante da sentença, DEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 128/129.
Desta forma, EXPEÇA-SE Alvará a fim de possibilitar que o reclamante levante os depósitos fundiários (extrato analítico juntado às fls. 37/44) e EXPEÇA-SE, ainda, Certidão Narrativa para o reclamante habilitar-se no segurodesemprego.
C umpridas as determinações , INTIME-SE o reclamante para receber os documentos acima mencionados (CTPS, Alvará e Certidão Narrativa).

Notificação Nº: 10054/2009
Processo Nº: RTOrd 00726-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo pagamento das parcelas do acordo e considerando que a reclamante noticiou que a 4ª parcela não foi depositada (fls. 142), INTIME-SE a reclamada METROBUS para depositar a 4ª parcela no prazo de 03 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10045/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para desentranhar os documentos que acompanham a petição inicial, exceto os de representação.

Notificação Nº: 10053/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que às fls. 126-vº a reclamada atestou recebimento da CTPS do reclamante para promover as anotações, e, considerando que até a presente data referida carteira não fora devolvida, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
No mesmo prazo, deverá entregar as guias do TRCT e seguro-desemprego, sob pena de execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 10040/2009
Processo Nº: RTOrd 01132-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante requereu às fls. 103 a expedição de "certidão narrativa para movimentação no FGTS e habilitação no seguro-desemprego". INDEFERE-SE, haja vista que a reclamada apresentou as guias TRCT e CD/SD e o reclamante as recebeu (fls. 96, verso). Ademais, não foi apresentado motivo que justifique a expedição de certidão.
INTIME-SE o reclamante.
Homologo os cálculos de fls. 97/101, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$6.379,60, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
EXPEÇA-SE Mandado de Citação para executada pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 10048/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o perito médico declinado às fls. 77 foi indicado exclusivamente pela reclamada, fato que poderia sugerir a parcialidade do resultado da perícia, INDEFERE-SE o requerimento de nomeação do referido perito.
INTIME-SE a reclamada para efetuar o depósito da importância de R$1.000,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 72/73.

Notificação Nº: 10043/2009
Processo Nº: RTSum 01558-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH MACHADO BRITO VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10041/2009
Processo Nº: ConPag 01670-2009-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA ÁVILA DE PAIVA CARDOSO
CONSIGNADO(A): PAULO GEOVANE DE ALMEIDA NEIVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o consignado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 62, no sentido de que "não existe rua" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela consignante, no importe de R$10,64, valor mínimo estabelecido.
Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/10/2009.
INTIME-SE a consignante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10042/2009
Processo Nº: RTOrd 01679-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VILDOMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EKILIBRIO BORDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada não foi notificada haja vista a informação dos Correios no sentido de que esta mudou-se, fls. 19.
Tratando-se de rito ordinário e intimado para se manifestar, o reclamante ratificou o endereço da reclamada, requerendo sua notificação por mandado, bem como que acompanhasse a diligência.
Defere-se. Todavia, ante a exiguidade do prazo, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 05.10.09 e os INCLUAM na pauta do dia 22.10.09 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
Notifique-se a reclamada por mandado.
EXPEÇA-SE mandado.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para comparecer no setor de mandados a fim de marcar como o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8036/2009
PROCESSO Nº RT 01798-2008-012-18-00-4
RECLAMANTE: LUCIANO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CERÂMICA BORGES MACHADO (PROPRIETÁRIO: DELSON MACHADO BORGES)
ADVOGADO(A): DEMERVAL RODRIGUES DA SILVA
Data da Praça 29/10/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$
2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LUIZ RAMOS DE O. COUTO S/Nº, QD. 13 SETOR CORA CORALINA CEP 75.480-000 -GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 6.000 (seis mil) peças de tijolos 9x14x29 cm, com seis furos, novos, avaliados em R$0,35 (trinta e cinco centavos) cada peça.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8084/2009
PROCESSO Nº RTSum 00329-2009-012-18-00-9
EXEQÜENTE(S): RODRIGO BARBOSA MESQUITA
EXECUTADO(S): NORTE SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NORTE SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 706,13, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NORTE SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13708/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Inicialmente, intime-se o credor a juntar aos autos as certidões atualizadas dos imóveis descritos nos documentos de fls. 887 e 888, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 13706/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a comprovar nos autos o valor levantado por meio do alvará de fl. 817, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13696/2009
Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas ao INFOJUD e BACENJUD, conforme certidões de fls. 235 e 238-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse, ressaltando-se que a consulta aos documentos obtidos via INFOJUD será permitida somente no balcão desta Secretaria, sem extração de cópias, ante a natureza sigilosa das informações.
OBSERVAÇÕES: as certidões supracitadas encontram-se digitalizadas no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 13693/2009
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA SEGUNDA EXECUTADA (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.) ÀS FLS. 369/383. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13665/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13666/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOMES DE LUNA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13686/2009
Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento do credor à fl. 1843, uma vez que se trata de execução provisória.
Diante da discordância do credor dos bens oferecidos à penhora pelo executado (fl. 1843), intime-o a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13669/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ FERREIRA + 005
ADVOGADO....: IWACE ANTONIO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Por força da decisão de fls. 442/443, a penhora que garantia a execução foi desconstituída. Às fls. 459/478, o executado apresenta agravo de petição, porém, não garantiu a execução.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo interposto, por deserto.
Intime-se.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação, devendo recair sobre 2 (dois) lotes dentre os indicados às fls. 453/457.

Notificação Nº: 13697/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE COSAC PARANHOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 14/10/2009, às 9h10min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13713/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 96 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 13703/2009
Processo Nº: ACCS 00755-2008-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13650/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ao contrário do que alega a reclamada à fl. 3329, o valor da verba previdenciária, apurado à fl. 3326, é devido e seu recolhimento deve ser comprovado nos autos, uma vez que foi calculado em observância à proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido, conforme determinado à fl. 3320, com a dedução do valor recolhido à fl. 3324.
Nesse sentido, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor total de R$ 1.217,39, referente ao valor remanescente da contribuição previdenciária (R$ 639,22), das custas (R$ 6,06) e do imposto de renda (R$ 572,11), em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13704/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se que sua inércia será considerada desistência da homologação requerida.

Notificação Nº: 13701/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM O OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, NO BALCÃO E SEM EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 13687/2009
Processo Nº: AINDAT 01271-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, os requerimentos de fls. 332/333.
Inclua-se o processo na pauta do dia 26/11/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13690/2009
Processo Nº: RT 01403-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13653/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos cópia da decisão que decretou o processo de recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13654/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos cópia da decisão que decretou o processo de recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13709/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINY MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13692/2009
Processo Nº: RT 01826-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO BASSO FILHO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE TAMANDARÉ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos à execução proferida às fls. 121/122, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, acolho os EMBARGOS À EXECUÇÃO aforados por SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE TAMANDARÉ, para desconstituir a penhora incidente sobre os bens descritos às fls. 65 e 105. Intime-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 13685/2009
Processo Nº: RTOrd 01947-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ DA SILVA NETO (REP/POR: SUELENE GOMES ACÁCIO SILVA) +02
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVA REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 15.10.2009, às 14:10 horas, para audiência de encerramento de instrução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13670/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/CREDORA:
FICA A CREDORA INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13646/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE..: VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.904/918 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13647/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.904/918 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13671/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13694/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INCRA e INFOJUD, conforme certidão de fl. 203-v, a fim de requerer o que for de seu interesse, com a ressalva de que os documentos obtidos via INFOJUD encontram-se arquivados nesta Secretaria, em pasta própria, sendo permitido o acesso somente às partes e seus procuradores, no balcão desta Secretaria, vedada a extração de cópias.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 13707/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante dos recursos ordinários das reclamadas às fls. 1432/1440 e 1444/1458, reiterado às fls. 1470/1482, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13726/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13727/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13728/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13729/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13730/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13731/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13672/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da certidão de fl. 304, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar O Dr. Carlos Roberto Campos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 13658/2009
Processo Nº: RTOrd 00621-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 300/309 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13682/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTRO ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES, EIS QUE FORAM PROTOCOLIZADAS DUAS IDÊNTICAS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13677/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 362, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 09/11/2009, às 15 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 13678/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 362, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 09/11/2009, às 15 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 13702/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO GARDENIA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 52/53, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13637/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 140/146, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13661/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 1º.10.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: '3 - Dispositivo - POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS FRANCISCO MIRANDA em desfavor de TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA e EBCT - EMPRESA BRASILIERA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, na Reclamatória Trabalhista nº 00793.2009.013.18.00-1, condenando-as, sendo a primeira diretamente e a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extras e adicional noturno e reflexos. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Deduza-se do crédito obreiro ora reconhecido a multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ele imposta neste julgado. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 01 de outubro de 2009. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13662/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 1º.10.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 3 - Dispositivo - POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS FRANCISCO MIRANDA em desfavor de TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA e EBCT - EMPRESA BRASILIERA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, na Reclamatória Trabalhista nº 00793.2009.013.18.00-1, condenando-as, sendo a primeira diretamente e a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extras e adicional noturno e reflexos. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Deduza-se do crédito obreiro ora reconhecido a multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ele imposta neste julgado.Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 01 de outubro de 2009. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13734/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso afirmativo, a sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13656/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA ALCÂNTARA LIRA SALES
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARQUES COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUBWAY)
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 126/129, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Josélia Alcântara Lira Sales em face de Marques Costa Comércio de Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo intrajornada concedido incorretamente. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS.
Custas no importe de R$ 20,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13648/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SALVADOR DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.652/661 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13649/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SALVADOR DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.652/661 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13715/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 30/11/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13716/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 30/11/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13717/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. E COM DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 30/11/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13718/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILLIAN MARIO DE LUCIA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 30/11/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13651/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.443/474 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13673/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO FRANCO DIAS
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 63/65, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNAÇÃO DOS CALCULOS OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13683/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELIZARDO NETO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 214/215, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13732/2009
Processo Nº: RTOrd 01568-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, informo ao reclamante que consta registrado em Ata a seguinte determinação: ´´faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto os de representação.´´

Notificação Nº: 13735/2009
Processo Nº: RTSum 01575-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado a apresentar as guias do seguro-desemprego neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização equivalente, conforme ata de acordo de fl. 16.

Notificação Nº: 13675/2009
Processo Nº: RTSum 01711-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no

artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A na Reclamatória Trabalhista nº 1711.2009.013.18.00-6, condenando-as, sendo a primeira de modo direto e a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais decorrentes do reconhecido direito à equiparação salarial e reflexos. (...) Custas processuais às expensas das reclamadas, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apuradas na planilha em anexo (art.789, incico I, da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.''
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13676/2009
Processo Nº: RTSum 01711-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A na Reclamatória Trabalhista nº 1711.2009.013.18.00-6, condenando-as, sendo a primeira de modo direto e a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais decorrentes do reconhecido direito à equiparação salarial e reflexos. (...) Custas processuais às expensas das reclamadas, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apuradas na planilha em anexo (art.789, incico I, da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.''
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13691/2009
Processo Nº: RTSum 01739-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 19/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$270,96 calculadas sobre R$13.548,13, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 10/11. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12828/2009
PROCESSO Nº RT 01166-2007-013-18-00-6
RECLAMANTE: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
EXEQÜENTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (UNIÃO)
EXECUTADO: IRAIDES VAZ FLORENTINO e SEBASTIÃO GOMES DE LUNA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Data da Praça 26/10/2009 às 15:40 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 289, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GENÉSIO DO CARMO (VIA ABEL VITORETE), 942, QD 32 LT 02 ST. RIO FORMOSO CEP 74.370-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) FREEZER METALFRIO, 230 LITROS, COR BRANCA, HORIZONTAL, TAMPA DE VIDRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12859/2009
PROCESSO Nº RT 01566-2008-013-18-00-2
RECLAMANTE: KARINY MARIA DA COSTA
EXEQÜENTE: KARINY MARIA DA COSTA
EXECUTADO: TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/10/2009 às 15:45 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 244, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA M-3 QD 27 LT 14 PQ. DAS LARANJEIRAS CEP 74.855-550 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-LOTE DE Nº 14, DA QD. 27, NA RUA M-3, NO LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 231,00 M², SENDO 11,00M DE FRENTE E FUNDO, PELO LADO DIREITO E ESQUERDO 21,00M. NO IMÓVEL ESTÁ EDIFICADO UMA CASA RESIDENCIAL CONTENDO 3 QUARTOS, SALA, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, PISO CERAMICA BRANCA, LAJE, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REGISTRADO NO CRI DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, SOB Nº AV. 15.3.813, AVALIADA POR R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).
OBS: CREDOR FIDUCIÁRIO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12863/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00945-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA, OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA e POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA, OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA e POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 264, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 30/11/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.'
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas acima referidas, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 821/822, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RTN 00592-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 674/676. Intime-se.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RT 00737-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 460, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): W.A. VEÍCULOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$650,47) e das custas processuais devidas (R$94,27), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 151 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BORGES REZENDE
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): SEBASTIANA ROSA VIEIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 870/871, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo reclamado, no importe de R$ 8,45, calculadas sobre o valor da avença R$ 422,95. Comprove o reclamado, o recolhimento previdenciário devido, fixado em R$ 87,93, conforme cálculo de fls. 868, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se. Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RT 00709-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA(DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRO LÍDER)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 87 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RT 00757-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETINELLI LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 18 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RT 00757-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETINELLI LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 18 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RT 00759-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CASTILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 134, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RTSum 00763-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MENDES DE ABREU
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA ANÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo de fls.122/123 , publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$18,90, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R$0,09, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 352, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$6.690,32 - contribuição previdenciária, sendo R$1.454,41 - cota parte do empregado e R$5.235,91 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$33,45 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$6.723,77 (seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo de fls. 81, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$15,95, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R$0,08, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se.

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): MARCIA DE A. FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIEL GOMES LEITE
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 62 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: ExTiEx 00440-2009-051-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: GILVAN SOUSA ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: ExTiEx 00441-2009-051-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 61, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMI WILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LIVIO RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 119/122, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO WENDER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RTAlç 00769-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): SAULO CEZAR GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando que o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da ausência injustificada do reclamante, impertinente o requerimento deste, para que se proceda a penhora online nas contas do reclamado. Indefere-se. Intime-se.

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) dos documentos de fls. 259/269, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAREMA AVELINO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINICIUS DE MORAES (NA PESSOA DE SUA SÓCIA MIRIA NETO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a certidão do oficial de justiça noticia que a sócia da reclamada não é encontrada no endereço declinado na inicial. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$214,92, calculadas sobre R$ 10.746,43, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA 6280/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01029-2009-051-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CPF/CNPJ:
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 19/11/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 246, a fim de, mais uma vez, determinar que o bem constrito às fls. 200 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se o exequente, através de seu procurador, a executada, os procuradores das partes e o leiloeiro nomeado. Desde já, esclareço ao credor que, restando infrutífera a hasta pública ora designada, o curso da execução ficará suspenso por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 159, a fim de, mais uma vez, determinar que os bens constritos às fls. 104 sejam levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se a exequente, através de seu procurador, a executada, os procuradores das partes e o leiloeiro nomeado. Desde já, esclareço à credora que, restando infrutífera a hasta pública ora designada, o curso da execução ficará suspenso por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA DE FLS. 125/129 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de GERUSA DA SILVA LOPES, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 90, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO APARECIDO BUENO AZEREDO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À 2ª RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA ALEGAÇÃO FORMULADA PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 82 E DOCUMENTO DE FLS. 83, RELATIVOS À AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, NOS TERMOS DA LETRA F DA ATA ACIMA DESCRITA.

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 120/122 ocorreu de forma intempestiva, conforme demonstra a certidão de fls. 116, reputo-a como ineficaz. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado do ato praticado às fls. 118. Restando inócuo o referido ato, deverá a Secretaria proceder à pesquisa acerca da existência de veículos junto ao Detran-GO. Em sendo positiva a dita pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos existentes, até o limite do quantum debeatur. No caso de ser negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 30 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: ExProvAS 00630-2009-052-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: RIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 79/82 ocorreu de forma intempestiva, conforme demonstra a certidão de fls.76, reputo-a como ineficaz. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado do ato praticado às fls. 77. Restando inócuo o referido ato, deverá a Secretaria proceder à pesquisa acerca da existência de veículos junto ao Detran. Em sendo positiva a dita pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos existentes, até o limite do quantum debeatur. No caso de ser negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Anápolis, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7243/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE MELO LOURENÇO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 7/18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por JURACY DE MELO LOURENÇO em desfavor de REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 83,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.169,87), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.
P.R.I. Anápolis, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RT 00101-2003-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 29/10/2009, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem

penhorado à fl. 614 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/11/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 854, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada oferecer embargos à execução, libere-se à exequente o valor referente aos gastos efetuados com a compra de medicamentos e fisioterapia (guia de fls. 852), intimando-a para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento. As custas foram recolhidas (fls. 853). Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 610. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: ExFis 00264-2007-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
CDAs:
11.5.04.002014-78, 11.5.04.002015-59
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 158, intime-se o executado, Sr. ADILSON DE SOUZA SILVA), do despacho de fls. 155, na pessoa de seu advogado. Deverá o advogado do executado, no mesmo prazo consignado no despacho de fls. 155 (10 dias) informar o atual endereço de seu constituinte. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
DESPACHO FL. 155: Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados para penhora, à exceção daquele que se encontra penhorado (fls. 74). Caso o executado não indique ou não tenha outros bens, será considerada como fraude à execução a venda do veículo penhorado às fls. 74. Intime-se...Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: Fica o rclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 730, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5765/2009
Processo Nº: RTOrd 00040-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente nos autos (R$ 1.882,01), devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5776/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 292/295). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de carência da ação arguida pela 2ª reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para determinar que a 1ª reclamada, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., retifique a data da baixa na CTPS do reclamante, RODRIGO SANTOS ALEIXO, para 26/12/2008, no prazo de 05 dias, contado da data da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 500,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita para isentá-la do pagamento dos honorários periciais e de outras despesas processuais (v. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No dia 30/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 292/295). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de carência da ação arguida pela 2ª reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para determinar que a 1ª reclamada, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., retifique a data da baixa na CTPS do reclamante, RODRIGO SANTOS ALEIXO, para 26/12/2008, no prazo de 05 dias, contado da data da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 500,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita para isentá-la do pagamento dos honorários periciais e de outras despesas processuais (v. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 327/333). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de carência da ação arguida pela 2ª reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição arguida pela 1ª reclamada para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 1º/04/2004 que forem deferidas nesta fundamentação, exceto quanto ao FGTS ainda não depositado (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para determinar que a 1ª reclamada, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., retifique a data da baixa na CTPS da reclamante, LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES, para 28/12/2008, no prazo de 05 dias, contado da data da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 500,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita para isentá-la do pagamento dos honorários periciais e de outras despesas processuais (v. item 6 da fundamentação). Os honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 deverão ser pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, mediante requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257 a 258-E do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO (v. item 7 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 327/333). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de carência da ação arguida pela 2ª reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição arguida pela 1ª reclamada para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 1º/04/2004 que forem deferidas nesta fundamentação, exceto quanto ao FGTS ainda não depositado (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para determinar que a 1ª reclamada, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., retifique a data da baixa na CTPS da reclamante, LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES, para 28/12/2008, no prazo de 05 dias, contado da data da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 500,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita para isentá-la do pagamento dos honorários periciais e de outras despesas processuais (v. item 6 da fundamentação). Os honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 deverão ser pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, mediante requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257 a 258-E do PROVIMENTO

GERAL CONSOLIDADO (v. item 7 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 67, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): PEDREIRA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audência de instrução a ser realizada dia 21/10/2009, às 15 horas. Ficam também as partes intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 133/144, sendo o reclamante do dia 05 a 08/10/2009 e a reclamada do dia 09 a 14/10/2009.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 128/130 (consulta detalhada de veículo da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DIAS MEIRELES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 118/120 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIANO DIAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 115/117 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 126/128 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTIN, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 126/128 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 90 revela que o exequente deixou fluir in albis o prazo para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada. No entanto, observo que o bem nomeado à penhora (imóvel) pela executada não lhe pertence, mas, sim, aos seus sócios, os quais não foram incluídos no polo passivo, nem pedido houve nesse sentido. Destaque-se, ainda, o fato de que o referido bem localiza-se no Estado do Tocantins, e está avaliado por R$ 4.200.000,00, enquanto o valor da execução atinge apenas R$ 8.225,61. Nesse passo, torno sem efeito a referida nomeação. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: De acordo com a certidão de fl. 76, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi possível efetuar a busca e apreensão da CTPS do reclamante, uma vez que, segundo "informou a Srª Ana Paula S. Costa, encarregada do Departamento de Pessoal, o documento foi entregue para a advogada da empresa Drª Eliane de Platon", que teria peticionado no dia 25/09/2009 apresentando a CTPS na Secretaria deste Juízo. Verifica-se, no entanto, que a CTPS do reclamante ainda não foi carreada aos autos pela 1ª reclamada, que recebeu tal documento para proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho (v. recibo de fl. 55), conforme assentado no acordo de fls. 29/30. Sendo assim, intime-se novamente a 1ª reclamada, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 05 dias, depositar a CTPS do reclamante na Secretaria desta VT, sob pena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de 10 dias, sem prejuízo da busca e apreensão do aludido documento, a ser realizada no escritório da causídica. O requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 78/79 será apreciado oportunamente. Anápolis, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5775/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas na r. sentença de fls. 84/90.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 81/87). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONO METAL-PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante, JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (06/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (05/12), ambas com adicional de 1/3, 26 dias de salário de maio/2009 (SALÁRIO-BASE + ADICIONAL NOTURNO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE + ASSIDUIDADE), multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre os salários e 13º salário do período de 1º/06/2008 a 26/05/2009 e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 2 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado (fl. 24) e a depositar, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação). Caso o autor não consiga sacar o FGTS e a multa de 40% que forem depositados com a apresentação do TRCT já entregue junto à CEF, fica autorizada a expedição de

ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 3 desta fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 10.018,49, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e o FGTS e a mmulta de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 208,37, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 10.418,46).
Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 da fundamentação).
Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE e à CEF (Cf. item 1 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido, e xceto sobre os juros de mora , e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as Partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: RTOrd 01007-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DALMO ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS BATISTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRSILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 30/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 31/33). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, ex officio, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a Ação Trabalhista ajuizada por DALMO ANTÔNIO DOS REIS em face do INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 936,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 46.800,00), de cujo pagamento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informa a certidão de fl. 15 que a advogada do reclamante, Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, contactou a Secretaria deste Juízo e disse “que a petição inicial destes autos deveria ter sido encaminhada a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, via protocolo integrado”. Pois bem. Verifica-se que, de fato, a petição inicial está endereçada ao MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, o que evidencia que houve a utilização do protocolo integrado, previsto no PGC/TRT-18ª (arts. 17/20), tendo o Núcleo de Administração deste Foro incorrido em erro ao distribuir o presente processo a este Juízo, haja vista que o procedimento correto seria o encaminhamento da petição e seus anexos ao Juízo destinatário. Em sendo assim, determina-se a remessa dos presentes autos ao NAF/Anápolis (Seção de Protocolo e Distribuição), para encaminhamento ao Juízo destinatário, devendo ser feita a devida compensação. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RTOrd 01037-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/10/2009, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5184/2009
PROCESSO : RT 00723-2008-053-18-00-1
EXEQÜENTE: NEIDE RIBEIRO DE MATOS
EXECUTADO: DOUGLAS FRANZO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, DOUGLAS FRANZO (CPF nº 493.696.798-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 1.875,28 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/06/2009, conforme cálculos de fls. 42/44, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do executado, DOUGLAS FRANZO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de setembro de dois mil e nove(4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5134/2009 PROCESSO : RTSum 00246-2009-053-18-00-5
EXEQÜENTE: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO : PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça : 29/10/2009, às 10 horas
Data do Leilão: 16/11/2009, às 9 horas
Localização do bem: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 108, na guarda do epositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES.RELAÇÃO DO BEM:- 01(uma) máquina envasadora de gotas NP-30, em aço inox, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série 'B', potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos à arrematação, prazo de cinco dais.

Notificação Nº: 7542/2009
Processo Nº: RT 00513-2003-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FÁTIMA RIBEIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HYGIENE COM. E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Segue anexo certidão de crédito nº 4653/2008.

Notificação Nº: 7502/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: O exequente peticionou, à fl. 1.126, requerendo o prosseguimento da execução em face da empresa MEGAFER, de acordo com as informações prestadas às fls. 962/1.084. Contudo, deixo de apreciar o mérito dessa questão, haja vista a penhora concretizada nos presentes autos (penhora de aluguéis) em desfavor dos executados Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza. O argumento de que há outras penhoras sobre o aluguel em questão não afasta a perspectiva de quitação da presente execução, motivo pela qual mantenho a penhora realizada nos presentes autos, indeferindo, portanto, a pretensão ofertada pelo locatário à fl. 1.130. Oficie-se à 2ª Vara de Trabalho de Anápolis solicitando informações acerca do atual valor da execução e do interesse na manutenção da penhora de aluguéis em desfavor dos executados. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, referente aos autos nº 367-2006-8. Intimem-se o locatário, Brasil Sul Comércio de Combustíveis Ltda, e as partes. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7503/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: O exequente peticionou, à fl. 1.126, requerendo o prosseguimento da execução em face da empresa MEGAFER, de acordo com as informações prestadas às fls. 962/1.084. Contudo, deixo de apreciar o mérito dessa questão, haja vista a penhora concretizada nos presentes autos (penhora de aluguéis) em desfavor dos executados Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza. O argumento de que há outras penhoras sobre o aluguel em questão não afasta a perspectiva de quitação da presente execução, motivo pela qual mantenho a penhora realizada nos presentes autos, indeferindo, portanto, a pretensão ofertada pelo locatário à fl. 1.130. Oficie-se à 2ª Vara de Trabalho de Anápolis solicitando informações acerca do atual valor da execução e do interesse na manutenção da penhora de aluguéis em desfavor dos executados. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, referente aos autos nº 367-2006-8. Intimem-se o locatário, Brasil Sul Comércio de Combustíveis Ltda, e as partes. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7503/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: O exequente peticionou, à fl. 1.126, requerendo o prosseguimento da execução em face da empresa MEGAFER, de acordo com as informações prestadas às fls. 962/1.084. Contudo, deixo de apreciar o mérito dessa questão, haja vista a penhora concretizada nos presentes autos (penhora de aluguéis) em desfavor dos executados Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza. O argumento de que há outras penhoras sobre o aluguel em questão não afasta a perspectiva de quitação da presente execução, motivo pela qual mantenho a penhora realizada nos presentes autos, indeferindo, portanto, a pretensão ofertada pelo locatário à fl. 1.130. Oficie-se à 2ª Vara de Trabalho de Anápolis solicitando informações acerca do atual valor da execução e do interesse na manutenção da penhora de aluguéis em desfavor dos executados. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, referente aos autos nº 367-2006-8. Intimem-se o locatário, Brasil Sul Comércio de Combustíveis Ltda, e as partes. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7504/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVANO MIRANDA CAVALCANTE + 004
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: O exequente peticionou, à fl. 1.126, requerendo o prosseguimento da execução em face da empresa MEGAFER, de acordo com as informações prestadas às fls. 962/1.084. Contudo, deixo de apreciar o mérito dessa questão, haja vista a penhora concretizada nos presentes autos (penhora de aluguéis) em desfavor dos executados Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza. O argumento de que há outras penhoras sobre o aluguel em questão não afasta a perspectiva de quitação da presente execução, motivo pela qual mantenho a penhora realizada nos presentes autos, indeferindo, portanto, a pretensão ofertada pelo locatário à fl. 1.130. Oficie-se à 2ª Vara de Trabalho de Anápolis solicitando informações acerca do atual valor da execução e do interesse na manutenção da penhora de aluguéis em desfavor dos executados. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, referente aos autos nº 367-2006-8. Intimem-se o locatário, Brasil Sul Comércio de Combustíveis Ltda, e as partes. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7505/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOLANGE MIRANDA CAVALCANTE + 004
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: O exequente peticionou, à fl. 1.126, requerendo o prosseguimento da execução em face da empresa MEGAFER, de acordo com as informações prestadas às fls. 962/1.084. Contudo, deixo de apreciar o mérito dessa questão, haja vista a penhora concretizada nos presentes autos (penhora de aluguéis) em desfavor dos executados Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza. O argumento de que há outras penhoras sobre o aluguel em questão não afasta a perspectiva de quitação da presente execução, motivo pela qual mantenho a penhora realizada nos presentes autos, indeferindo, portanto, a pretensão ofertada pelo locatário à fl. 1.130. Oficie-se à 2ª Vara de Trabalho de Anápolis solicitando informações acerca do atual valor da execução e do interesse na manutenção da penhora de aluguéis em desfavor dos executados. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, referente aos autos nº 367-2006-8. Intimem-se o locatário, Brasil Sul Comércio de Combustíveis Ltda, e as partes. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7525/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Converto os bloqueios parciais de fls. 321/322 em penhora. Considerando que a execução não se encontra integralmente garantida, deixo de determinar, por ora, a intimação dos executados.
Tendo em vista a certidão de fl. 344, intime-se o exequente, através de seu advogado, para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, bem como para comparecer à Secretaria desta Vara para retirar sua CTPS que se encontra acostada aos autos. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7528/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7514/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 99 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Conforme noticiado na petição referenciada, o Exequente Trabalhista já recebeu a importância acordada, no ato da formalização do acordo em questão. 3 - As contribuições previdenciárias apuradas no cálculo judicial, bem como as custas de liquidação e custas relativas às diligências registradas às fls. 72/73, foram recolhidas, conforme se observa pelos comprovantes que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 873132. Nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas referentes à diligência de fl. 84. 4 – As obrigações de fazer definidas na ata de fls. 43/44 (entrega dos formulários para requerimento do segurodesemprego, do TRCT no código 01, comprovação de depósitos do FGTS e anotação da CTPS), já foram cumpridas, fls.50vº e 62vº. 5 – Seja desconstituída a penhora normalizada à fl. 84 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Nos termos do art. 794, I do CPC, extingo a presente execução. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fl. 137, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o pagamento do valor acordado (R$900,00), bem como a quitação das custas e contribuições previdenciárias (petição protocolada sob o n° 873134/2009), extingo a presente execução com fulcro no art. 794, II do CPC. Intimem-se as partes. Desconstituo a penhora do bem indicado à fl. 119. Desconstituo o Sr. Georges Habib Naum Júnior do seu encargo de fiel depositário. Intime-o da desoneração. Em razão da homologação de acordo, cancele-se a reserva de crédito deferida nos autos 935/2008-1, em tramitação nesta Vara. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7489/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELYSLAINE SOARES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 85, designa-se o dia 03.11.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 83.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.11.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento do Alvará nº 5699/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7546/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7485/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 101, designa-se o dia 03.11.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 99.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.11.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7535/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7507/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS DIAS COTRIM
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): DARCI DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante requer à fl. 101 que seja instaurada a indenização substitutiva do seguro-desemprego alegando que o benefício em questão foi indeferido, pela via administrativa, conforme documento de fl. 104, tendo em vista que o Reclamado não efetuou os depósitos do FGTS em sua conta vinculada na data determinada na sentença. Juntamente com a petição referenciada efetuou a devolução do TRCT e do formulário CD/SD.
O Reclamado manifestou-se às fls. 109/110 discordando da pretensão do Reclamante, sustentando que cumpriu devidamente com suas obrigações. Alega que, antes do trânsito em julgado da sentença, solicitou o envio dos autos ao Setor de Cálculos para apuração do FGTS devido, sendo em decorrência do atraso do Reclamante em apresentar sua CTPS para as devidas anotações, o cálculo judicial somente foi elaborado posteriormente, em 29/05/2009, fl. 74. Após a citação, procedeu ao depósito do valor integral do débito em execução. Pois bem. Constou da sentença proferida em 19/03/2009, às fls. 53/58 determinação para que o Reclamado em 10 (dez) dias comprovasse nos autos o recolhimento integral do FGTS incidente sobre o período laborado, sob pena de indenização equivalente. A sentença transitou em julgado em 31/03/2009, fl. 62. Não tendo sido comprovado o recolhimento do FGTS, na data determinada pelo Juízo, foi instaurada a execução. Após a citação, o Reclamado efetuou o depósito do valor integral do débito exequendo, em 26/06/2009, fl. 91. O Reclamante foi intimado para recebimento de seu crédito (inclusive a importância relativa ao FGTS) em 20/07/2009, portanto, em tempo hábil para que o mesmo regularizasse a pendência em questão, solicitando o pagamento do benefício, administrativamente (o documento colacionado à fl. 104 demonstra que o Reclamante requereu o benefício no dia 27/05/2009, o qual foi indeferido). Ocorre que o mesmo somente compareceu na Secretaria para recebimento do valor correspondente no dia 1º/09/2009, após ter escoado o prazo para regularização da pendência referenciada. Isso posto, considerando que o benefício não foi recebido por inércia do Reclamante, indefiro o requerimento quanto à instauração da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7494/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEO RENYS FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7482/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Designo praça dos referidos bens para o dia 26/10/2009, às 9h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19/11/2009 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7495/2009
Processo Nº: ExTiEx 00444-2009-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7501/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DYHOLINO DE SOUZA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 61, fixando o valor da execução em R$43,44 a crédito do INSS e R$0,22 referente às custas processuais, totalizando R$43,66, em 30.09.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7499/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES CALABRETTI MANCINI
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI ME
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7517/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 102/107, interposto pelo reclamante.
Indefiro, porém, requerimento de execução provisória, por carta de sentença, haja vista que de acordo com a respeitável sentença, o crédito do reclamante deverá ser habilitado junto ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. Logo, não poderia a mesma chegar até a penhora, circunstância que faz perder o sentido de se instaurar a execução provisória apenas para fins de liquidação. Ademais, os recursos neste Tribunal são julgados de maneira célere, assim como também são elaborados os cálculos, de maneira que não haveria maior utilidade prática na extração de carta de sentença, isso sem contar a possibilidade de reforma. Cientifique-se o exeqüente. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 111/112, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova seu real situação econômica.
Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator:Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005).Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006-009-18-00-4. Relator: Juíza Ialba-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto. Intime-se a reclamada.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7541/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 37, não foi possível proceder à busca e apreensão da CTPS do Reclamante, vez que o local encontrava-se fechado, sem atividades em seu interior. Desse modo, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão referenciada, indicando, se for o caso, o novo endereço do Reclamado. Caso seja informado outro endereço, expeça-se novo mandado de busca e apreensão do referido documento. Anápolis, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7508/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante (que se encontra acostada à contracapa dos autos), conforme consignado na ata de fls. 300/302, estipulada multa diária de R$40,00 (quarenta reais) até o limite de 05 dias, findos os quais, na omissão da Reclamada, a anotação pertinente deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT, bem como deverá ser instaurada a execução da multa cominada. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7511/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante (que se encontra acostada à contracapa dos autos), conforme consignado na ata de fls. 300/302, estipulada multa diária de R$40,00 (quarenta reais) até o limite de 05 dias, findos os quais, na omissão da Reclamada, a anotação pertinente deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT, bem como deverá ser instaurada a execução da multa cominada. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7512/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fl. 123, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reconhecido, em acordo, a dispensa sem justa causa com a data de 30/11/2008, intimem-se os executados para anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas.
No caso de omissão, promova a Secretaria tal anotação, intimando a reclamante para buscar sua CTPS no prazo de 05 dias. Ato contínuo, deferindo requerimento da reclamante (petição protocolada sob o n° 873147/2009), expeça-se alvará para fins de levantamento dos valores relativos ao FGTS e certidão narrativa com vistas ao recebimento do segurodesemprego, intimando a reclamante para buscá-los no prazo de 05 dias. Foi realizado o pagamento do valor acordado (R$2.500,00), bem como quitadas as contribuições previdenciárias (petição protocolada sob o n° 873134/2009). Contudo, quanto às custas, remetam-se os autos à
Contadoria para que informe o atual valor devido para fins de verificação da correção da quantia recolhida pela 2ª executada.
Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RTOrd 00897-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de coisa julgada, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de $20.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 29 de setembro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7545/2009
Processo Nº: RTOrd 00897-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de coisa julgada, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de $20.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 29 de setembro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7527/2009
Processo Nº: RTSum 00938-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARIA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime—se o reclamante para que comprove o pagamento das custas, conforme determinado em acordo (fls. 15/16), no prazo de 5 dias.
Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7497/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERNANDO LEITE CALADO FILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ELEONORA DE ALENCAR
RECLAMADO(A): ITAMARATY HOTÉIS LTDA -ME.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$27,69, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.384,64, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de setembro de 2009.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5951/2009
PROCESSO: RT 00878-2005-054-18-00-1
Exeqüente : STEFAN PÉRICLES GABRIEL
Executado : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE
Data da Praça: 22/10/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$12.675,00(doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls.652, encontrados no seguinte endereço: BR 153 KM. 128, Nº 2.151 ST.AEROPORTO ANAPOLIS GO CEP 75.104-240, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Luiz Claudinei Ferreira, e que é (são) o (s) seguinte (s):
6.500 (seis mil e quinhentos) litros de óleo diesel, avaliado em R$1,95 (Um real, noventa e cinco centavos) o litro, totalizando R$12.675,00(doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5951/2009
PROCESSO: RT 00878-2005-054-18-00-1
Exeqüente : STEFAN PÉRICLES GABRIEL
Executado : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE
Data da Praça: 22/10/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$12.675,00(doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls.652, encontrados no seguinte endereço: BR 153 KM. 128, Nº 2.151 ST.AEROPORTO ANAPOLIS GO CEP 75.104-240, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Luiz Claudinei Ferreira, e que é (são) o (s) seguinte (s):
6.500 (seis mil e quinhentos) litros de óleo diesel, avaliado em R$1,95 (Um real, noventa e cinco centavos) o litro, totalizando R$12.675,00(doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5959/2009
PROCESSO: RT 00904-2007-054-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ROGÉRIO GOMES DE JESUS
EXECUTADO(S): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (N/P DO SÓCIO OSVINO HILÁRIO HAMMES)
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OSVINO HILÁRIO HAMMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$3.828,83, atualizado até 28/12/2007, conforme cálculos de fls. 47/50, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$3.078,50;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROSR$ 319,63;DIVERSOS MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPSR$ 400,65;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$18,99;CUSTAS DA DILIGÊNCIAR$ 22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3.828,83. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OSVINO HILÁRIO HAMMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5945/2009
PROCESSO: RTSum 00858-2008-054-18-00-3
Exeqüente : MARGARETE SAMUEL DE BARROS
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 22/10/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 92, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 – ANÁPOLISGO, em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte:
01 (uma) BLISTADEIRA marca ATIMA, modelo ATIPACK-B, número 008, série I, ano 2005, completa, com estação de formação/selagem/corte, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais. Obs. O bem também foi penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5941/2009
PROCESSO: RTSum 00940-2008-054-18-00-8
Exeqüente : RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 22/10/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$38.000,00(trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls.95, encontrados no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Willmar Guimarães Júnior, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (uma) AMASSADEIRA LAWES TIPO SIGMA COM DUAS HÉLICES EM FORMA DE “Z”, CAPACIDADE 200 LITROS ÚTEIS, 380 V, 60Hz, TRIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00105868, USADA FUNCIONANDO EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$38.000,00(TRINTA E OIT MIL REAIS). OBS.: BEM PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS NESTA ESPECIALIZADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24486/2009
Processo Nº: RT 00062-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao 2º reclamado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar Certidão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24384/2009
Processo Nº: AINDAT 01920-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Melhor revendo os autos, observo que as partes não foram intimadas acerca da manifestação da perita colacionada às fls.250/251.Assim, a fim de elidir eventual alegação de cerceio de defesa, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para, no prazo comum de 02(dois) dias, terem vista da aludida manifestação.Designo audiência de encerramento, facultada a presença da partes para o dia 15.10.2009, às 14h10min.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 24462/2009
Processo Nº: RT 02020-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.Considerando o não cumprimento do despacho de fls.163/164 e face a exiguidade do tempo, suspendo a praça e leilão designados respectivamente para o dia 21.09.2009 e 30.09.2009.Designo nova praça dos bens penhorados às fls.74 para o dia 20.11.2009, 13h30min, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 25.11.2009, às 14:00h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.
Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.Intime-se o executado por edital.Dê-se ciência ao leiloeiro.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 24388/2009
Processo Nº: RT 00054-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão de fls.149/150. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 24390/2009
Processo Nº: RT 00054-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão de fls.149/150. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 24403/2009
Processo Nº: RT 00516-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Acerca da informação trazida pelo executado(fls.96//98), vejo que o prazo de 180(cento e oitenta) dias, previsto no art.6º, caput §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005, já exauriu, o que segundo entendimentos, os quais também comungo, autorizaria o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.Assim, indefiro pleito de fls.96/98.Intime-se o Administrador Judicial, subscritor da referida peça.Feito, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 24389/2009
Processo Nº: RT 01153-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE LOPES ROCHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vistos os autos.Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei nº 11.101/2005). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido(art. 52), também obteve a efetiva

concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias.Intime-se a executada na pessoa do administrador judicial nominado às fls.129.Intime-se, novamente, a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 24383/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J.R COMÉRCIO E APARAS PLÁSTICOS LTDA. (PROPRIETÁRIO SR. AUGUSTO) + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.102 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do artigo 40 da Lei n 6.830/80.

Notificação Nº: 24433/2009
Processo Nº: RT 01593-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Considerando que o valor bloqueado junto ao BACENJUD sequer fora convertido em penhora, resta prejudicado a certidão exarada às fls.73.Assim, neste momento processual, converto em penhora o bloqueio de fls. 71, já transferido para a conta judicial de fls. 72, à disposição deste juízo. Intime-se a executada acerca da constrição.
Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições revidenciárias e custas, utilizando os numerários disponíveis na conta judicial na conta judicial n.01511542-6 (fls. 72).Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 24411/2009
Processo Nº: RT 01624-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Acerca da informação trazida pelo executado(fls.135/137), vejo que o prazo de 180(cento e oitenta) dias, previsto no art.6º, caput §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005, já exauriu, o que segundo entendimentos, os quais também comungo, autorizaria o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.Assim, indefiro pleito de fls.135/137.Intime-se o Administrador Judicial, subscritor da referida peça.Feito, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o extrato analítico do FGTS. Com a apresentação do referido documento, façam-me estes autos conclusos para apreciação da petição de fls.139/140.

Notificação Nº: 24417/2009
Processo Nº: RT 01633-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei nº 11.101/2005). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido(art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Restando prejudicado, ainda, a apreciação do pleito de fls.118.Intime-se a executada, bem como o administrador judicial nominado às fls.115.Feito, oficie-se à JUCEG solicitando que envie a este Juízo cópia do contrato social da Reclamada bem como das suas alterações.Com a resposta, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do pedido constante da petição de fls. 110/112.

Notificação Nº: 24431/2009
Processo Nº: RTSum 02304-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMERCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Dê-se ciência ao reclamante dos documentos colacionados aos autos às fls.85/89, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 24505/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.119. Prazo legal.

Notificação Nº: 24460/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando o inteiro teor da certidão de fls.216, nomeio para realização da perícia técnica das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano) o DR. Carlos Roberto Campos, residente na Rua SB-7, Qd.21, Lts.19/20 – Setor Portal do Sol I – Goiânia/GO – CEP: 74884-620, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentação do respectivo laudo.
Saliente-se, ainda, que o reclamado concordou realizar o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento de despesas e exames para a realização da perícia, no prazo de 10 (dez) dias, que poderão ser imediatamente levantados pelo expert, mediante aceitação do encargo, independentemente do resultado da perícia.
Intime-se.
Cientifiquem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 24452/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluo os presentes autos na pauta do dia 29/10/2009 às16hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 24413/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS MINAS E INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 24404/2009
Processo Nº: RTOrd 01411-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA DE ALELUIA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT, SD e CD de seu constituinte. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 24416/2009
Processo Nº: RTAlç 01446-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VARLEIDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TORRES DEL TRHIUNFO RESIDENCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ´PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 37 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 68,77 (Sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta spensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.
2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 37. 3 - Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 24442/2009
Processo Nº: RTSum 01610-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria da Vara para buscar os documentos de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24420/2009
Processo Nº: RTOrd 01798-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARIA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que (de ordem), retirei o feito da pauta do dia 13/10/2009, as 08:40 horas, incluindo-o no na pauta do dia 10/11/2009, as 15:00, para audiência UNA. A Secretária providenciará a notificação do reclamante e seu procurador, sendo que a reclamada via mandado.

Notificação Nº: 24489/2009
Processo Nº: RTSum 01802-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA LÔBO FAGUNDES
RECLAMADO(A): SPA ENGENHO DO CORPO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de outubro de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24429/2009
Processo Nº: ConPag 01805-2009-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: GELLAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de outubro de 2009, as 08 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24487/2009
Processo Nº: ConPag 01806-2009-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
CONSIGNADO(A): WILMAR DIVINO NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de novembro de 2009,às 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24491/2009
Processo Nº: RTSum 01807-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CB FERREIRA E CIA LTDA. (N/P SÓCIO CARLOS BATISTA FERREIRA) NOME FANTASIA GYN SOLOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de outubro de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24490/2009
Processo Nº: RTSum 01809-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TIME REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de outubro de 2009, as 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24481/2009
Processo Nº: RTSum 01810-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIERRY NIAGARA FERNANDES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO MOTOPEÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 13horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24492/2009
Processo Nº: RTOrd 01811-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIA MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de novembro de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24485/2009
Processo Nº: RTSum 01814-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JACOBINA VOGADO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de outubro de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7107/2009
PROCESSO Nº RT 02020-2007-081-18-00-6
PROCESSO: RT 02020-2007-081-18-00-6
RECLAMANTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
EXEQÜENTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
EXECUTADO: OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
OLIMPIO DE CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/11/2009 às 13 horas e 30 minutos, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.
Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/11/2009 às 14:00 horas, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7102/2009
PROCESSO Nº RT 02020-2007-081-18-00-6
PROCESSO: RT 02020-2007-081-18-00-6
RECLAMANTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
ADVOGADO(A):MARCO ANTONIO MARQUES 10890 GO
EXECUTADO: OLIMPIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/11/2009 às 13 horas e 30 minutos
Data do Leilão 25/11/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) lote 06 da quadra 28, do loteamento Jardim dos Buritis, neste município, com a área de 300,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente com à Rua Pitanga; pelos fundos 10,00 metros com o lote 25; pela direita 30,00 metros com o lote 07;
e pela esquerda 30,00 metros com os lotes 03,04 e 05; contendo a edificação de 01 (uma) casa residencial inacabada, com aproximadamente 60,00 metros quadrados de área edificada, divida em 05 cômodos, sendo 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, construída em alvenaria, coberta com telhas plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal e madeira, sem forro, fechada com muro em tijolos furados.
Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 96054.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RTN 01413-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): S.T.O - ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará. Prazo 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 9260/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: às partes:Vistos, etc.Anote-se (fl. 826).A solução dos embargos noticiados na certidão retro não influencia na realização da hasta pública do bem penhorado, a ser designada pelo Juízo Deprecado, mas apenas na destinação do produto de eventual arrematação.Sendo assim, encaminhe-se cópia da certidão de fl.882 e deste despacho ao MM. Juizo Deprecado, para ciênia, reiterando-se a solicitação de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9251/2009
Processo Nº: RT 01570-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU FERREIRA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR SO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria para receber certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9251/2009
Processo Nº: RT 01570-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU FERREIRA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR SO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria para receber certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: ACCS 02273-2007-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (REP. PELO PRESIDENTE ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
DESPACHO
Vistos, etc. Proceda-se à consulta junto ao SERPRO para verificação do atual endereço da executada. Feito, reitere-se o mandado de fl. 244.
Em caso de resposta negativa, cite-se por edital, dando-se ciência ao procurador da executada. Decorrendo o prazo para pagamento, procedam-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 9253/2009
Processo Nº: RT 01882-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 380/381, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do, Autor para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO-Juiz do Trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9216/2009
Processo Nº: RT 01990-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do laudo pericial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9215/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Diante do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo (sentença fls 442/443 disponível em nosso site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9226/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário de fls.1224/1232, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9227/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário de fls.1224/1232, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9213/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.1256/1291, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9252/2009
Processo Nº: RTOrd 00664-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário de fl.277/292. Prazo legal.

Notificação Nº: 9256/2009
Processo Nº: Arrest 00704-2009-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Vista ao autor da petição e documentos de fl.141/145, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 89, a seguir transcrito: 'Vistos, etc.
O valor do FGTS devido já está sendo executado (fl. 43). Dê-se ciência ao credor.
Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 83/84.

Notificação Nº: 9250/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
RECLAMADO(A): METALFORTE INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9258/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fls. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:– R$162,53(cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$35,34 – cota parte do empregado e R$127,19 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,81 (oitenta e um centavos centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$163,34 (cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 30.09.2009 30.09.2009, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução,caso em que será acrescido, ainda,o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea a, da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria nr. MF 283/08, c/c Port. Interministerial nr. MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário contrário, expeça-se mandado de, citação.

Notificação Nº: 9205/2009
Processo Nº: RTSum 01061-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA MARTA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ORCALINO BATISTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 55, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 103,30 (cento e três reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 103,82 (cento e três reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 9259/2009
Processo Nº: RTOrd 01080-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:À vista da petição de fl. 221, inteme-se a reclamada a informar o endereço completo da testemunha VALKIRIA HELENA CARNEIRO LEÃO (nº, Qd., Lt.), em 03 (três)dias, sob pena de ter que trazê-la à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9208/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDOR POLO MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 34, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 180,95 (cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,90 (noventa centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 181,85 (cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9223/2009
Processo Nº: RTSum 01209-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLANBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:Homologa-se o cálculo de fls. 28, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$55,34 (cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$12,03 - cota parte do empregado e R$43,31 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado.
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9246/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILDER RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL P. P. DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber CTPS, GUIAS SD, CD/TRCT, PPP e exame demissional.

Notificação Nº: 9248/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SILVANIA BARBOSA ADORNO & CIA LTDA. (PANIFICADORA PINGO DE MEL)
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RTSum 01237-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VELOSO MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 161, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 160, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 160,12 (cento e sessenta reais e doze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,80 (oitenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 160,92 (cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9206/2009
Processo Nº: RTOrd 01287-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE LEMES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 64/66, opostos por SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE LEMES, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 30 de setembro de 2009 (4ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9217/2009
Processo Nº: RTSum 01310-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante, como também, a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria.

Notificação Nº: 9214/2009
Processo Nº: RTOrd 01760-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Inclua-se o processo na pauta do dia 19.10.2009, às 14 hs, para audiência inicial, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT

Notificação Nº: 9225/2009
Processo Nº: RTSum 01799-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVÊ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): METALURGICA SHALON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 16.10.2009, às 08h45min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada, por andado.Intime-se a reclamante e seu procurador.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6521/2009
PROCESSO: ACCS 02273-2007-082-18-00-6
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA (REP. PELO PRESIDENTE ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO)
EXECUTADO(S): LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA , CPF/CNPJ: 904.790.841-49
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO GO, no, uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor, de R$ 2.183,87(dois mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) centavos), atualizado até 31.08.2009, E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RT 00489-1995-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA ROCHA E OUTROS (14)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BINGO DE CALDAS + 002
ADVOGADO....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 698/700, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7577/2009
Processo Nº: RT 00718-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CALDAS ESPORTES CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7571/2009
Processo Nº: RT 01182-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VARNEIS GOMES VALENTE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 7584/2009
Processo Nº: RT 00319-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/C
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a executada para proceder ao levantamento das quantias existentes ou indicar número de conta bancária para a devida transferência...

Notificação Nº: 7580/2009
Processo Nº: RT 00335-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEY CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
...fica extinta a execução(art. 794, I, do CPC). Retire-se a restrição aposta no prontuário do veículo de placa NFC0999(fl. 172). Intimem-se, não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JVC LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7582/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA. (SERRA VERDE)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número de conta bancária para a devida transferência...

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: RT 00110-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da reavaliação do bem penhorado (fls. 131/132).

Notificação Nº: 7579/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THATYANA PONCI LEONIS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. FILIAL 03
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:
As partes requereram a homologação de acordo no valor de R$11.000,00, divididos em 13 parcelas, sendo a primeira a ser paga dois dias após decisão homologatória.
Entretanto, não especificaram os vencimentos das demais parcelas.
Intime-se, pois, as partes para, em conjunto, prestarem os esclarecimentos acerca dos vencimentos das parcelas do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: RT 00448-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 7570/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de modo que os autos deverão ser arquivados...

Notificação Nº: 7578/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os fins do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, devendo, se for o caso, depositar a respectiva diferença ou adjudicar parte dos bens penhorados que corresponda ao seu crédito.

Notificação Nº: 7585/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BOAVENTURA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 215/227 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 8.556,67 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 174. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7585/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BOAVENTURA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 215/227 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 8.556,67 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 174. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7585/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BOAVENTURA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 215/227 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 8.556,67 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 174. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7566/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada da decisão de fls. 73 (JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVADE), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7586/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFITON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 221/229 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.142,43 (três mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto em penhora o depósito recursal de fl. 200. Destarte, a execução encontra-se garantida, vista ao reclamado, para os efeitos do art. 730 do CPC.

Notificação Nº: 7581/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: intime-se o reclamante:
Verifica-se que todos os atos executórios praticados contra o patrimônio da empresa executada não lograram êxito.
Assim, defiro, por ora, apenas o pleito do exequente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora: Renê Antônio Fernandes (CPF n. 790.126.121-87); e Joviano Antônio Fernandes Neto (CPF n. 958.119.311-15).
Intime-se o exequente para ciência.

Notificação Nº: 7591/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:
Defiro ao exequente o levantamento do saldo existente na conta judicial de fls. 84, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.
Intime-se o exequente para retirar a guia de levantamento (alvará).

Notificação Nº: 7576/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WEZIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 67/69 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.872,03 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7583/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 7589/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MACILON DAMASCENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 08(oito) dias, para a respectiva anotação.

Notificação Nº: 7587/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): BOUG HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 186,52 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7588/2009
Processo Nº: RTSum 00778-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEBIEL DA ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEODORO ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 41/43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 585,66 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7590/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS e fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva.

Notificação Nº: 7565/2009
Processo Nº: RTSum 01051-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 92/93 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELYTA DE GODOY GUSMÃO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES DE GODOY (LATE & MIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a proceder a retirada da CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7542/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: GUSTAVO EINLOFT SALVINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 26/10/09, às 15h00.

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MARTINS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): HELTON NAVES COCOTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da decisão de fls. 26 (homologação do pedido de desistência), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
RECLAMADO(A): GILBERTO ALVES TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da decisão de fls. 61/62, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AEROPROST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:
Conforme requerido pelo reclamante, e tendo em conta que a reclamada até o presente momento ainda não foi notificada (conforme consulta no site dos Correios), defiro o adiamento de audiência.
Em consequência, redesigno o dia 14.10.2009, às 08:20 horas, para realização da audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 353/2009
PROCESSO: RT 00190-1997-161-18-00-7
RECLAMANTE: ENEAS TIAGO VIEIRA (REPR.P/ENEAS VIEIRA DA SILVA)
RECLAMADO(A): EMPRESA LATINA AMERICANA EMP.COM. LTDA
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMPRESA LATINA AMERICANA EMP.COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 171/173, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Pelo teor da certidão de fls. 170, tenho que os autos estão arquivados há mais de 2 (dois) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fls. 169, em 08.11.2000, determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80. Antes disso, a execução já havia sido suspensa por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80 (fls. 163), devido à inércia do exequente. Pois bem. Com o advento da Lei n. 11.051/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato: "Art. 40 - (...) § 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." O C. Supremo Tribunal Federal sustenta a aplicação da prescrição intercorrente no direito trabalhista, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 327. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementas colacionadas a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264."PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114 DO TST - CONDIÇÕES. Conquanto o Enunciado nº 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida." PROC: RR NUM: 345154/1997. RELATOR MINISTRO ARMANDO DE BRITO. PUBLICAÇÃO: DJ – 03/12/1999. O E. Tribunal Regional da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme as ementas colacionada a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO RT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõese reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, bem como do crédito previdenciário, porquanto crédito acessório – em atenção ao princípio jurídico de que o acessório segue o principal, eis que transcorrido prazo superior a 2 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo, consoante dispõe o art. 40, § 4º, da Lei n. 8.630/80, ficando extinta a execução trabalhista, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 18 de agosto de 2009, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de EMPRESA LATINA AMERICANA EMP.COM. LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.</ajt>
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 354/2009
PROCESSO: RT 00999-2007-161-18-00-1
EXEQUENTE: TATIANA ROSA COUTINHO
EXECUTADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
CNPJ: 04.894.894/0001-61
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, CNPJ: 04.894.894/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 177, cujo inteiro teor é o seguinte: ...intime-se o executado para ciência da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados (fls. 175/176). E para que chegue ao conhecimento do executado INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 351/2009
PROCESSO: RT 00424-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: IVANA APARECIDA TELES CONRADO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 00.148.460/0001-61
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., CPF/CNPJ: 00.148.460/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 91 dos autos supra, cujo inteiro teor é o seguinte: Cientifiquem-se as partes do teor da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados (fls. 89/90). E para que chegue ao conhecimento de EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.148.460/0001-61, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 352/2009
PROCESSO: RT 00425-2008-161-18-00-4
RECLAMANTE: REJANE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 00.148.460/0001-61
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.148.460/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 144, cujo inteiro teor é o seguinte: Cientifiquem-se as partes do teor da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados (fls. 142/143). E para que chegue ao conhecimento deEDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.148.460/0001-61, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 344/2009
PROCESSO: ET 00646-2009-161-18-00-3
EMBARGANTE: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS, CPF: 698.467.821-87
EMBARGADO: GILBERTO PEREIRA MARTINS CNPJ: 213.632.851-49

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS, CPF 698.467.821-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar as custas no importe de R$1.240,00, apuradas sobre R$62.000,00, valor atribuído à causa, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 357/2009
PROCESSO: RTOrd 01135-2009-161-18-00-9
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/55 dos autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. ..."III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - declarar a prescrição parciária dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 28-08-2004; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à retificação da CTPS e depositar as diferenças de FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%; b) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de salário de maio de 2008 a fevereiro de 2009; c) diferenças salariais pela inobservância do piso da categoria; d) férias vencidas e proporcionais (+ 1/3), com aplicação da dobra do art. 137, quando cabível; e) décimo terceiro salários integrais e proporcionais; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) horas extras e reflexos; i) multa de 10% sobre o salário mínimo, conforme CCT; j) juros de mora a a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$2.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimemse as partes, a União e a DRT. Caldas Novas-GO, 24 de setembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida". O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 356/2009
PROCESSO: RTOrd 01161-2009-161-18-00-7
RECLAMANTE: WALLACI DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA., CPF/CNPJ: 06.989.632/0001-95 e CELIO PEREIRA DE SOUZA
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/46 dos autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. ..."III – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por WALLACI DIAS FERREIRA em face de LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA e de CÉLIO PEREIRA DE SOUZA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - declarar nulas as duplicadas emitidas em favor da primeira reclamada, com obrigação a ser cumprida pelo reclamante, mas tão-somente em relação às partes; 2 - julgar parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar os reclamados às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) procederem à anotação da CTPS e depositar o FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%; b) fornecerem o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagarem ao reclamante: a) aviso prévio indenizado; b) férias vencidas e proporcionais (+ 1/3); c) décimo terceiro salário de todo o período laborado; d) multa do art. 467 da CLT; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT; f) devolução de descontos no valor de R$4.500,00; g) indenização por danos morais no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Sobre a indenização por danos morais os juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Custas no importe de R$500,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas-GO, 25 de setembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA". O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. e CELIO PEREIRA DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5515/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Com fundamento do art. 77, I, do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 87, por meio de alvará, intimando-o para retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 30 dias após a retirada do alvará.
[...].

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ENCCON ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tendo em vista petição do exequente informando inadimplemento da primeira parcela do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte EXECUTADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5502/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUÍS ANTÔNIO ARRUDA
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$369,59, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5497/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$526,35, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5498/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$526,35, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA COUTINHO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.187,70 referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DACIO DARIO FERNANDES NETO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
de que o perito Dr. Manoel Fernando de Andrade, designou o dia 09/10/2009 às 10h00min para a realização da perícia, na sede da empresa Adubos Sudoeste Ltda. Deverá estar presente o encarregado/responsável pelo setor de movimentação de mercadorias/representante da empresa reclamada e demais responsáveis. Deverá fornecer cópia da ficha técnica dos produtos químicos usados na movimentação de mercadorias da empresa reclamada; cópia do LTCAT; treinamentos de uso correto de EPIs; cópia de punição de advertência ou suspensão por falta de uso de EPIs obrigatórios em alguns setores de produção da empresa, caso houver e cópia dos certificados e aprovação (CA), dos EPIs usados pelo reclamante.
O reclamante deverá estar presente.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RTSum 01231-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Na forma da Portaria VTCAT 01/2006, tomar ciência da designação de perícia para o dia 14.10.2009, às 10:00 hs, bem como dos termos da petição apresentada pelo Sr. Perito.

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: RTOrd 01302-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Na forma da Portaria VTCAT 01/2006, tomar ciência da designação de perícia para o dia 14.10.2009, às 14:00 hs, bem como dos termos da petição apresentada pelo Sr. Perito.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: CPEX 00005-2008-171-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: INES DA SILVA DE ALMEIRA
ADVOGADO....: PERICLES FERRARI MORAES
EXECUTADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 03.11.2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04.11.2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 187/2009.

Notificação Nº: 5964/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 675, abaixo transcrito:
¨Compulsando os autos, verifica-se que não houve, por ocasião da liberação de crédito ao autor (que ocorreu em duas etapas), não houve retenção integral do imposto de renda apurado, sendo que a ele foi liberado, a mais, a quantia de R$ 156,43 (fls. 621 e 673), juntamente com o seu crédito, valor este que deveria sim também ser recolhido e/ou retido a título de imposto de renda. Pois bem, diante disso e considerando que foi apurado novo crédito devido ao autor (decorrente de atualização da conta), só que em valor menor ao do tributo que precisa ser recolhido (o crédito é de apenas R$ 103,66 – fls. 673), determino: a) a intimar a demandada a, em dez (10) dias, depositar a diferença apurada como devida ao autor, decorrente de atualização da conta (R$ 103,66); b) intimar o autor a depositar a diferença entre o valor do crédito dele e o imposto de renda que ainda não foi recolhido.
Efetuados os depósitos, providencie a secretaria o necessário visando recolhimento do montante (dos dois depósitos), a título de imposto de renda, por meio de guia DARF própria.¨

Notificação Nº: 5967/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMICE MISSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 03.11.2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04.11.2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 186/2009.

Notificação Nº: 5975/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ROGÉRIO DE SOUSA em face de LORD MEAT-INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 no importe de R$ 240,00.
Intimem-se as partes. Ceres, 01 de outubro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5965/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5963/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO EULALIO PEREIRA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará 251/2009.

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.10.2009.Intime-se. Ceres, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 187/2009
PROCESSO Nº CPEX 00005-2008-171-18-00-5
Exeqüente: INES DA SILVA DE ALMEIRA
Executado(a): CIRIO BRASIL S/A
1ª Praça: 03/11/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 04/11/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 8.000,00, conforme Auto de Penhora de fls. 45, encontrado no seguinte endereço: Rodovia GO-336, Km 11,1, sede da empresa Círio Brasil S/A, Zona Rural, na cidade de Nova Glória-GO, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA(01) ROTULADEIRA PARA LATAS, MARCA IMDEC, NÚMERO EX40987, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos trinta de setembro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 186/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00234-2009-171-18-00-0
Exeqüente: ERMICE MISSIAS DA SILVA
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 03/11/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 04/11/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 75, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Bonifácia, nos fundos da indústria, zona Rural, na cidade de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 02 (DOIS) MOTORES ELÉTRICOS MARCA ROTOR, COR AZUL, EM BOM ESTADO, AS-LAGER/D-END BEARING 6319C3, BS-LAGER/N-END BEARING 6319C3, COOLANT TEMP. 40ºC, OPERATING HOURS: 6000H, QUANTITY OF GREASE: 40G, GREASE DIN- 51825-KL3N, TODOS SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, 440V, 60HZ, 256A, 160KW, CADA UM AVALIADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), TOTALIZANDO R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Quem

pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos trinta de setembro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RT 00470-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLÁVIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA. (TV ITIQUIRA) + 002
ADVOGADO....: GLEI ROBERTO VILELA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FLS. 85, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão supra, determino à Secretaria que proceda ao descarte das declarações de renda da SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA(TV ITIQUIRA).
Considerando que o exequente, a fls. 202, confirma a paralisação das atividades da executada nesta cidade, então noticiada pelo fiel depositário através da petição de fls. 183/184, e não contraria a alegação nessa peça veiculada de que tal evento motivou o não pagamento das 5ª a 9ª parcelas de parte do aluguel penhorado nos autos e acarretou a rescisão do contrato que existia entre a empresa de que é sócio e a devedora, a redundar na presunção de veracidade, desconstituo a penhora de fls. 85. Int. o fiel depositário e a executada.
Por não encontrados bens da executada para garantia do débito exequendo(detalhamentos de fls. 210/213 e certidões de fls. 214, 215 e supra), defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 202 e determino o prosseguimento da execução em face dos sócios da ré, Sr. Carlos Alberto de Jesus e Henrique José Pinto(fls. 196), cujos nomes e endereços deverão ser anotados no SAJ/capa dos autos.
À Contadoria para dedução/atualização dos cálculos.
Feito, citem-se os referidos sócios.'

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA GOMES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAYRA VILAS BOAS BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 36, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: CPEX 00658-2007-221-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO Z. DA SILVA
EXECUTADO(A): RONALDO DE MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: DECIO PETRONIO CAMPOS FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a manifestar-se acerca do Protesto por Preferência promovido pelo Banco do Brasil S.A (peça de fls. 95/100) e documentos de fls. 101/111, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: APARECIDA DE JESUS AGAZIO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DE RAFAEL CAMPELO COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
``Vistos os autos. 1. O curso da execução foi suspenso por um ano, face à inércia da Exeqüente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. 2. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se a Credora, via de seu Procurador, para no prazo de dez dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 5556/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR PIRES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:
Nos termos do r. despacho de fls. 442 e, ainda, os termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, ficam V.Sas. citadas a pagarem em quarenta e oito horas o valor de R$106.485,31 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
CUMPRE RESSALTAR QUE, EM CASO DE PENHORA, SERÃO DEDUZIDOS, DO VALOR DA EXECUÇÃO, OS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 263 (R$4.993,78), FLS. 289 (R$4.993,78), FLS. 362 (R$9.987,56) E FLS. 385 (R$9.987,56).

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``1. Anote-se, na autuação e demais registros, o endereço do Executado, indicado às fls. 139/140. 2. Após, expeça-se Carta Precatória, solicitando: a) nomeação do Executado como depositário dos bens penhorados às fls. 109, via Oficial de Justiça;
b) intimação do Devedor para os fins do art. 884 da CLT;
c) caso o Executado se recuse a assumir o encargo de depositário, proceda-se à penhora e avaliação de outros bens do devedor, passíveis de constrição (preferencialmente de veículos), tantos quantos bastem à integral garantia da dívida.
3. À vista do exposto supra, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 134/135.
4. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 260, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``3 - CONCLUSÃO Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Goiás, 01 de outubro de 2009, quinta-feira. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RTSum 01248-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DIVINO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARACI RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS LEITE DE SANTANNA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Reitere-se a intimação de fls. 59, encaminhando-a, também, diretamente ao Exequente, e aguarde-se por trinta (30) dias.
2. Em sendo informado o CPF, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
INTIMAÇÃO DE FLS. 59.
``Intime-se o exequente para informar, em 5 dias, o número do CPF do executado, possibilitando assim o prosseguimento dos atos executórios.
Informado o número, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DIAS MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MILO NEGRÃO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 35, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO....: OLIVER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 61/62, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Sendo assim, decido DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Goiás/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente. Exclua-se a 1ª reclamada, Agência Goiana do Sistema Prisional, do polo passivo da demanda, na autuação e demais registros. Intimem-se: a) o Reclamante, via de seu Procurador; b) o reclamado Estado de Goiás, via Carta Precatória. Nada mais. Goiás, 30 de setembro de 2009 (4ª feira). RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - JUIZ DO TRABALHO -.´´

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RECLAMADO(A): OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Vistos os autos.
1. Tratam os autos de Ação de Cobrança da Contribuição Sindical, ajuizada originalmente no Juízo da Fazenda Pública da Comarca de Itapirapuã, sob o nº 76/2000, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1301/2009.
2. Primeiramente, exclua-se a Reclamada Odite Furtado Noronha ME, do pólo passivo da presente ação, conforme determinado às fls. 85, com a devida baixa nos registros.
3. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) o Autor, via de seu Procurador, para pronunciar sobre a manifestação Ministério Público, às fls. 118/122;
b) os Requeridos, via postal.
4. Após, atualizem-se os cálculos.
5. Feito, voltem-se os autos conclusos.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: ACCS 00452-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DILMAR FÉLIX GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Face ao teor do requerimento, Homologo o acordo noticiado às fls. 370/371, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Requisite-se o agravo de instrumento junto à Presidência deste Tribunal.
Libere-se ao credor o saldo existente na conta vinculada do FGTS.
Para tanto, expeça-se alvará.
Intimem-se, a reclamada inclusive, para comprovar os recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda e custas processuais, em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRIS RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 21/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: PrCoEx 00499-2009-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ALTAMIRO MARTINS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE IPORÁ – GO (SECIP) (REPRESENTADO POR NILTON DOS SANTOS QUIRINO - PRESIDENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 21/10/2009.
Ficam os reclamantes notificados na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos

respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: PrCoEx 00499-2009-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ESMAILTO AFONSO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE IPORÁ – GO (SECIP) (REPRESENTADO POR NILTON DOS SANTOS QUIRINO - PRESIDENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 21/10/2009.
Ficam os reclamantes notificados na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11006/2009
Processo Nº: RT 00005-1999-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALIMENTOS XERETA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos junto à Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução das aludidas contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10935/2009
Processo Nº: RT 00481-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (EX BOUQUET IND. E COM. LTDA) N/P DE SEU SÓCIO VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES.
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 336, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 10978/2009
Processo Nº: RT 00764-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): IND. COM. TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 09:16 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10979/2009
Processo Nº: RT 00764-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 09:16 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11004/2009
Processo Nº: AEX 00465-2006-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LINEU MATOS DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 345, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Revendo os autos verifico a existência de três penhoras (fls. 264, 286 e 327), assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos sobre qual bem deseja que prevaleça a penhora, a fim de evitar alegação de excesso, sob pena de liberação e suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 10934/2009
Processo Nº: RT 02024-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARGARIDA OLIVIERA DINIZ + 001
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 199, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 10982/2009
Processo Nº: RT 00315-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 09:01 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10973/2009
Processo Nº: RT 00452-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que o acordo firmado nos autos nº 688/2004 foi cumprido com relação ao crédito trabalhista, conforme noticia a certidão de fls. 259, intime-se o exequente dos presentes autos para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados passíveis de penhora a fim de garantir a integralidade da execução...´´

Notificação Nº: 10970/2009
Processo Nº: ACCS 01122-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLAUDIO JOSE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1425/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1447/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10967/2009
Processo Nº: RTOrd 03003-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1026/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10983/2009
Processo Nº: RTOrd 03172-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES VILELA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que esta Secretaria verificou que não houve nenhuma penhora via on line de R$ 518,26 nas contas bancárias da executada, conforme documentos juntados às fls. 192/198 dos autos.

Notificação Nº: 10936/2009
Processo Nº: RTOrd 03216-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARQUES TROMBETA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 583/594, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.216/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, LUIS MARQUES TROMBETA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais; B) Condenar a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários aos peritos GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e JULIENE MARQUES, no importe de R$800,00; C) Condenar o reclamante, LUIS MARQUES TROMBETA, a pagar as cominações pela litigância de má fé. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Observem-se os limites apresentados pelas partes. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e os perito.´´

Notificação Nº: 11010/2009
Processo Nº: RTSum 03480-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN SIQUEIRA BISPO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar os requerimento de fls. 141 dos autos, qual seja: a ratificação dos dados do reclamante, referente ao PIS e fazer a chave de movimentação do FGTS, sob pena de aplicação de multa.

Notificação Nº: 10988/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10989/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10990/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11027/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1412/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11028/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1410/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11029/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1409/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11030/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1407/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11025/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VEROALDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1404/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11026/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VEROALDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1402/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11016/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEME DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1415/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11017/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEME DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1413/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11023/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1398/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11024/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1396/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1394/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11022/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1392/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11032/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1427/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11031/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1440/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11018/2009
Processo Nº: RTOrd 00734-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS FILHO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1435/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11019/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1401/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11020/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1399/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11014/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM BARROS SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1422/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11015/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM BARROS SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1420/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: RTSum 00853-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1423/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10992/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO LIMA DE SA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10964/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDI DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 186/191, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.429/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALDI DE SOUZA LIMA, as verbas deferidas acima, e ao Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 10972/2009
Processo Nº: RTOrd 01642-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 282, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Converto o processo em diligência para o fim de intimar a perita para responder aos quesitos apresentados tempestivamente pelo reclamante. Prazo de 10 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Para encerrametno da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/2009 às 12:59 horas, facultado o comparecimento das partes.´´

Notificação Nº: 11012/2009
Processo Nº: RTSum 01933-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MARTINS FAUSTINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Pela leitura da ata de acordo, verifica que a parcela diferença de FGTS fez parte do acordo, razão pela qual não há que se falar em valores devidos a título de FGTS. Lado outro, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADIJAIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.103, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 94, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais recolhidas às fls. 100. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do termo de correção de fls. 308, ora transcrito: ´´Verificando erro material constante na sentença, conforme premissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão onde se lê: ´´Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da leí´´. Leia-se: ´´Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei.´´

Notificação Nº: 10930/2009
Processo Nº: RTSum 03059-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RTSum 03061-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10997/2009
Processo Nº: RTSum 03062-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUNIOR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10996/2009
Processo Nº: RTSum 03063-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 26 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10995/2009
Processo Nº: RTSum 03064-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIDELIS DA CRUZ
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10999/2009
Processo Nº: RTSum 03065-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: EURICO ROSA FIDELES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11000/2009
Processo Nº: RTSum 03066-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11001/2009
Processo Nº: RTSum 03067-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10994/2009
Processo Nº: RTSum 03068-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10998/2009
Processo Nº: RTSum 03070-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11002/2009
Processo Nº: RTSum 03072-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11009/2009
Processo Nº: RTOrd 03118-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO COSTA DE FREITAS
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14 de Outubro de 2009, às 10:50 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 390/2009
PROCESSO Nº RT 00204-2006-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): LUZIMAR BARBOSA ALVES e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES e MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$5.604,82, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.209.
E para que cheque ao conhecimento dos executados MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES e MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 388/2009
PROCESSO Nº RT 01737-2008-121-18-00-6
RECLAMANTE: ALEX COSTA MENDES
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA (N/P SÓCIA PROP. SANDRA CRISTINA SALES) + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SANDRA CRISTINA SALLES e TACIANA SOARES ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$970,99, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.99.
E para que chegue ao conhecimento das executadas SANDRA CRISTINA SALLES e TACIANA SOARES ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 391/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03035-2008-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): RONIMAR SOUSA ALVES e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): SANTIAGO DIAS VIEIRA SANTOS (BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE)+001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FLÁVIO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.590,56, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.91.
E para que cheque ao conhecimento do executado FLÁVIO BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 389/2009
PROCESSO Nº RTSum 03047-2008-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JUSCELINO BARROS DE SOUSA (REP.POR SUA GENITORA SRA. LÁZARA SOARES BARROS)e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TATIANE ALVES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.931,73, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.71.
E para que chegue ao conhecimento da executada TATIANE ALVES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 389/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01175-2009-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SANDRA BATISTA SANTOS e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): EVALDO BAHIA + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EVALDO ARAÚJO BAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.538,87, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.54.
E para que chegue ao conhecimento do executado EVALDO ARAÚJO BAIA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 392/2009
PROCESSO Nº ExFis 02779-2009-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 37411774/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$52.284,04, atualizado até 30/03/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RT 00032-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: DR. LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BOA SORTE + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 10 9dez) dias, informar o valor efetivamente recebido com o levantamento do depósito recursal e seus acréscimos.

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: AINDAT 00340-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
Corrige-se o erro material constante na ata de fls. 1038/1039, para que o item 5 passe a ter a seguinte redação: "Ultrapassado o prazo final para o cumprimento das obrigações assumidas pela parte devedora, intime-se a UNIÃO/INSS, caso o valor ultrapasse o limite mínimo para tanto."
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: RT 02070-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conforme certidão de fl. 309, não houve a quitação da dívida remanescente (despacho à fl. 301-v).
2. Edital de leilão às fls. 291/292.
3. Resultado informado às fls. 299 e 304/305.
4. Guia de depósito à fl. 306, incluindo a comissão do leiloeiro.
5. Considerando que o lanço ofertado corresponde a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado, homologase a arrematação a favor do Sr. Antonio Almeida de Menezes Neto, cujos dados se encontram à fl. 299.
6. Lavre-se o Auto, intimando-se o arrematante a assinálo.
7. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, § único, do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região da Justiça do Trabalho.'

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RT 01726-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: EMANOEL BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no p0razo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls. 156/162.

Notificação Nº: 7011/2009
Processo Nº: RT 00982-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS QUEIROZ NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RT 01213-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO NOGUEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): VICTELINO NAVARINI
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. A questão que o autor apresenta às fls. 139/141 já foi apresentada anteriormente (fls. 118/121), constituindo objeto do despacho de fl. 122.
2. Decide-se: mantém-se o despacho de fl. 122, pelos fundamentos ali contidos.
3. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RTOrd 01492-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 7030/2009
Processo Nº: RTOrd 01492-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RTSum 01636-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAADEH RAJIH BADAIWI NETO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 179/183; citação à fl. 194 e guia de pagamento à fl. 191.
2. A Secretaria, por equívoco, recolheu a favor da previdência pública o valor que cabia à credora trabalhista (fls. 195 e 198).
3. Verificado o equívoco, foi solicitada a restituição da importância indevidamente recolhida, nos termos do ofício 2480/2009 (fl. 201).
4. Aguarde-se resposta da Receita Federal ao indicado ofício, em 30 (trinta) dias.
5. Dê-se ciência à credora trabalhista.'

Notificação Nº: 7010/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7035/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONÇALVES VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 7036/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUCINEA VILELA DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a, no prazo legal, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 7017/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIS PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7012/2009
Processo Nº: RTOrd 00304-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7018/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7016/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO DUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RTOrd 00308-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANNY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RTOrd 00308-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANNY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7031/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEILA REGINA ASSIS SALES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação de fls. 22 (R$3.216,97) e apresentar eventual impugnação no prazo legal.
Fica, ainda, intimada da penhora de fl. 74.

Notificação Nº: 7019/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência inquiritória para o dia 26 de outubro de 2009, às 14:00 horas (horário de Cuiabá/MT), que será realizada na nova sede na Travessa Marechal Rondon, nº 305, Bairro Cidade Velha (ao lado do Corpo de Bombeiros, próximo ao Porto do Baé) na cidade de Barra das Garças/MT.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência inquiritória para o dia 26 de outubro de 2009, às 14:00 horas (horário de Cuiabá/MT), que será realizada na nova sede na Travessa Marechal Rondon, nº 305, Bairro Cidade Velha (ao lado do Corpo de Bombeiros, próximo ao Porto do Baé) na cidade de Barra das Garças/MT.

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO + 004
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência inquiritória para o dia 26 de outubro de 2009, às 14:00 horas (horário de Cuiabá/MT), que será realizada na nova sede na Travessa Marechal Rondon, nº 305, Bairro Cidade Velha (ao lado do Corpo de Bombeiros, próximo ao Porto do Baé) na cidade de Barra das Garças/MT.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência inquiritória para o dia 26 de outubro de 2009, às 14:00 horas (horário de Cuiabá/MT), que será realizada na nova sede na Travessa Marechal Rondon, nº 305, Bairro Cidade Velha (ao lado do Corpo de Bombeiros, próximo ao Porto do Baé) na cidade de Barra das Garças/MT.

Notificação Nº: 7034/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUNARDI
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada intimada da interposição do Recurso Adesivo de fls. 162/165. Prazo legal.

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RTOrd 01497-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL FERREIRA MARQUES NETO
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DURVAL FERREIRA MARQUES NETO EM FACE DE GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA – ME, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DECLARA-SE VALIDA A RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE AS PARTES, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: RSR SOBRE COMISSÕES; DIFERENÇA DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (9/12);
DIFERENÇA DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (3/12); DIFERENÇA DE FÉRIAS + 1/3 DE 2008/2009; DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 2009 (1/12); E, DIFERENÇAS DE FGTS + 40%; TODAS CALCULADAS SOBRE A MÉDIA DE COMISSÕES DE R$350,00 POR MÊS; ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE PROCEDER A RESPECTIVA RETIFICAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, PARA FAZER CONSTAR A DATA DE 31/03/2009 COMO DE SAÍDA E A REMUNERAÇÃO COM SALÁRIO FIXO E COMISSÕES, COMO ACIMA RECONHECIDO; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Juros, correção monetária, e encargos fiscais e previdenciários, na forma da lei.
A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R$3.500,00, arbitrando-se as custas, pela reclamada, em R$70,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RTOrd 01546-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON GARCIA LEMES
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDISON GARCIA LEMES EM FACE DE LOUIS DREYFUS COMMODITIES, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, APENAS PARA DEFERIR AO RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS DAS GUIAS NECESSÁRIAS AO SAQUE DO FGTS + 40% (TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE) E À SUA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO (CD/SD), INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, GARANTINDO-LHE A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO POR EVENTUAIS DIFERENÇAS, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários pelos valores retidos no TRCT, sob pena de execução (CF, Art. 114, VIII).
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre a quantia de R$1.000,00, arbitrada para fins legais.
Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RT 00170-1992-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE ROBERTA LUBÉ
RECLAMADO(A): FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA + 001
ADVOGADO....: VALCY NAZARENO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Agravo de Petição interposto pela União nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RT 00373-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONDINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCONE DOS SANTOS MORAES - ME (BOATE NOITE SEM PRESSA) + 001
ADVOGADO....: DAVID BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Fica intimado o Executado para que, no prazo legal, apresente suas razões de discordância acerva do agravo de petição aviado pela União às fls. 261/270.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RT 00749-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEON AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: RT 00481-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EUTALIA DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: DORIVAN MATIAS TELES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
'Para ver deferido o pleito de fls. 222, deverá a Executada comprovar suas alegações no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAIS DA COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros o objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: ACCS 00586-2007-131-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): JOAO MILTON BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON +001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RT 00919-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO RESENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista à Exequente dos atos de penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6753/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): MARIO DE ARAUJO MELO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6707/2009
Processo Nº: RTSum 00777-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MAYARA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO QUENTE (N/P DO SEU SOCIO HERBERT CHAVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
'Vistos etc.,
Este Juízo quando da análise dos presentes autos para prolação de sentença, e consultando o sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, verificou que a intimação da Parte Autora para comparecimento à audiência de instrução e julgamento restou infrutífera, haja vista que consta do documento - logo a seguir juntado – a informação de "não procurado" e "devolvido ao remetente".
Diante desse quadro, por cautela, evitando nulidade,REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, designando o dia 04.11.2009, às 15h 30min.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e,em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUA FERNANDO SILVA DE CAIRES
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
'Defiro o requerido às fls. 55/56.
Retire-se o feito da pauta do dia 05/10/2009, reincluindo-o na do dia 14/10/2009, 4ªf, às 14h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: ET 00983-2009-131-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a devolução da intimação enviada ao Embargado (fl. 124), intime-se o Embargante para que sane o vício processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, conseqüente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, I do CPC.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEONCIO JOSE DE ALCANTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
'Intimem-se as Partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entendam de direito.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7157/2009
PROCESSO Nº RT 01543-2004-131-18-00-4
RECLAMANTE: FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
RECLAMADO : WESLAYNE DE AGUIAR PEREIRA - ME (NOME DE FANTASIA IMPACTO AUTO SOM), CNPJ: 05.762.825/0001-67
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO, CPF: 854.374.501-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi feito depósito em sua conta bancária nº 0804-4.042.01505837-5, da Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 1.287,11.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7150/2009
PROCESSO Nº RT 01003-2008-131-18-00-4
EXEQÜENTE : AURELIANO FERREIRA RAMOS
EXECUTADO : JOÃO EUGÊNIO MEDEIROS
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOÃO EUGÊNIO MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 400,96, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado,é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7088/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00553-2009-131-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ANTONIO DONIZETE FERREIRA
EXECUTADO(S): EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.137,12, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9141/2009
Processo Nº: RT 00969-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.896,48, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da parte Reclamada às fls.480/482, vez que o indeferimento da exceção de pré-executividade não tem natureza de sentença, haja vista, tratar-se de decisão interlocutória, contra a qual não cabe recurso no Processo do Trabalho.
Isto posto, mantenho os despachos de fls.474 e 476, nos seus próprios termos.
Intime-se.

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: AI 01345-2008-191-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES
AGRAVADO(A): FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO...: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, vez que não há ato judicial negando seguimento a eventual recurso interposto pela Agravante, não restando configurada a hipótese de seu cabimento inserta no art.897, alínea b, da CLT, tudo conforme as razões presentes nos autos principais.
Intime-se.
Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINHO TORRES ADORNO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$28.482,18, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$23.124,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9162/2009
Processo Nº: RT 01865-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.244,44, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.244,19, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da parte Reclamada às fls.332/334, vez que o indeferimento da exceção de pré-executividade não tem natureza de sentença, haja vista tratar-se de decisão interlocutória, contra a qual não cabe recurso no Processo do Trabalho.
Isto posto, mantenho os despachos de fls.326 e 328, nos seus próprios termos.
Intime-se

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: AI 02171-2008-191-18-01-3 1ª VT
AGRAVANTE..: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES
AGRAVADO(A): SAMUEL CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO...: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, vez que não há ato judicial negando seguimento a eventual recurso interposto pela Agravante, não restando configurada a hipótese de seu cabimento inserta no art.897, alínea b, da CLT, tudo conforme as razões presentes nos autos principais.
Intime-se.
Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.496,06, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.138,06, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9161/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ISMAEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2009, às 16:50 horas, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fls.379, isto posto, concedo o prazo de 10 dias para que sejam juntados aos autos os documentos relacionados pelo autor.
Intime-se a parte Reclamante, para tomar ciência da audiência de instrução a ser realizada no dia 20/10/2009, às 15h:10min.

Notificação Nº: 9127/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NELSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.974,96, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.474,96, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9124/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.370,14, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9193/2009
Processo Nº: AI 00345-2009-191-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES
AGRAVADO(A): PAULA CARDOSO DE SOUZA GALDINO
ADVOGADO...: JANE MARIA FONTANA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, vez que não há ato judicial negando seguimento a eventual recurso interposto pela Agravante, não restando configurada a hipótese de seu cabimento inserta no art.897, alínea b, da CLT, tudo conforme as razões presentes nos autos principais.
Intime-se.
Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.454,98, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9156/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer sua CTPS à Secretaria deste juízo, para que possam ser procedidas as devidas retificações.
Cumprida tal determinação, intime-se a Reclamada para que proceda as retificações na CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 9145/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fls.279/281, revogando o despacho de fls.275, no que tange ao fornecimento das guias CD/SD, vez que a sentença fora reformada neste particular pelo v. Acórdão de fls.228/231.
Ademais, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a Executada colacionar aos autos comprovantes dos depósitos do FGTS mais multa de 40%.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, serão aplicadas as cominações já esposadas no despacho acima referido.

Notificação Nº: 9187/2009
Processo Nº: AI 00554-2009-191-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE..: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES
AGRAVADO(A): MARIOZAN JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO...: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, vez que não há ato judicial negando seguimento a eventual recurso interposto pela Agravante, não restando configurada a hipótese de seu cabimento inserta no art.897, alínea b, da CLT, tudo conforme as razões presentes nos autos principais.
Intime-se.
Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9138/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, tomarem ciência da declaração do perito às fls.311.

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o gozo ao recebimento das parcelas do seguro-desemprego foi obstado, ante ato omissivo do empregador.
Desta feita, converto em obrigação de indenizar, condenando a Reclamada a pagar indenização relativa as parcelas de seguro-desemprego devidas ao obreiro.
À Contadoria para liquidação das parcelas devidas a título de seguro-desemprego.
Intime-se.

Notificação Nº: 9134/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fls.22, antecipando para o dia 19/10/2009, às 13:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 11/01/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9154/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO MARQUES GOMES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, GIVALDO MARQUES GOMES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- restituição de desconto indevido.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO MARQUES GOMES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, GIVALDO MARQUES GOMES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- restituição de desconto indevido.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9143/2009
Processo Nº: RTSum 01197-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IDILZINHA NAVES CARRIJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante, IDILZINHA NAVES CARRIJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- restituição de desconto indevido.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9144/2009
Processo Nº: RTSum 01197-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IDILZINHA NAVES CARRIJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante,

IDILZINHA NAVES CARRIJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- restituição de desconto indevido.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9143/2009
Processo Nº: RTSum 01197-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IDILZINHA NAVES CARRIJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante, IDILZINHA NAVES CARRIJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- restituição de desconto indevido.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9146/2009
Processo Nº: RTSum 01197-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IDILZINHA NAVES CARRIJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante, IDILZINHA NAVES CARRIJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- restituição de desconto indevido.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante, SILVIA SOUZA ARAÚJO, em 48 horas, horas extras in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como os períodos de afastamentos da reclamante comprovados nos relatórios Analíticos de Produção/Horas acostados aos autos.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9140/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante, SILVIA SOUZA ARAÚJO, em 48 horas, horas extras in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como os períodos de afastamentos da reclamante comprovados nos relatórios Analíticos de Produção/Horas acostados aos autos.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9137/2009
Processo Nº: RTSum 01266-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAZE FRANCO REIS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, GEAZE FRANCO REIS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras e reflexos;
b)- salário família.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante contida nos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente,e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9131/2009
Processo Nº: ExProvAS 01350-2009-191-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de Execução Provisória, vez que a primeira reclamada, Andrela União Agrícola, encontra-se em recuperação judicial e a segunda Reclamada, Brenco Centro Oeste Indústria e Comércio de Etanol LTDA, vem cumprindo com as obrigações determinadas por este juízo. Ademais, o decisum do juízo a quo é passível de alteração através do Recurso Ordinário interposto.

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9215/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEITE TODÃO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9216/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9207/2009
Processo Nº: RTSum 01489-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOERLEI PIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9132/2009
Processo Nº: RTSum 01490-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINY REZENDE SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do obreiro às fls.49, tendo em vista que o atraso, de 01(um) dia útil, no pagamento do acordo não lhe trouxe prejuízos, desta forma, evito o enriquecimento ilícito.

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RTOrd 01534-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 9176/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 10:20 horas.

Notificação Nº: 9190/2009
Processo Nº: RTOrd 01546-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 10:40 horas.

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RTOrd 01546-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 10:40 horas.

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RTOrd 01617-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9214/2009
Processo Nº: RTOrd 01619-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 9209/2009
Processo Nº: RTOrd 01620-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D' OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 9147/2009
Processo Nº: RTSum 01625-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEVANIL PAPALA ROSAFA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$339,03, calculadas sobre o valor dado à causa R$16.951,56, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9149/2009
Processo Nº: RTSum 01628-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEVANIL PAPALA ROSAFA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$299,67, calculadas sobre o valor dado à causa R$14.983,53, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9150/2009
Processo Nº: RTSum 01629-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEVANIL PAPALA ROSAFA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$299,67, calculadas sobre o valor dado à causa R$14.983,53, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9151/2009
Processo Nº: RTSum 01644-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MÁRCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO CHAVES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$102,56, calculadas sobre o valor dado à causa R$5.128,10, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: RTOrd 01662-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 9206/2009
Processo Nº: RTOrd 01663-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 14:10 horas.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RTOrd 01673-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER SANDES DE CRISTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RTOrd 01675-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DANTAS GOMES
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 14:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Fica as partes intimadas do despacho de fls. 882/883, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
O valor atualizado da carta de fiança constante nos autos (fls. 767/768) é suficiente para pagamento integral da execução. Expeça-se ofício ao Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S.A. para que transfira a quantia de R$ 300.123,98, do valor da carta de fiança (fls. 767/768), correspondente à parte líquida do reclamante, custas processuais e de liquidação, devida e atualizada até o dia 30/09/2009, para a Caixa Econômica Federal, Agência nº 0946, à disposição deste juízo, no prazo de 48 horas, devendo informar a este Juízo tão logo a transferência seja efetuada. Ressalte-se que o Unibanco deverá continuar como garantidor da dívida trabalhista, em razão das parcelas vincendas, correspondente à pensão mensal. Junte-se ao ofício cópia da planilha de cálculos de fls. 878, bem como da carta de fiança (fls. 767/768). Quanto às parcelas vincendas, na forma da sentença de fls. 465/486, determino que a reclamada proceda o pagamento da pensão mensal, a partir do mês de outubro de 2009, cumprindo o prazo do art. 459, parágrafo único da CLT, através de depósito em conta bancária de titularidade do reclamante, devendo ser observar o valor do salário mensal atualizado de R$ 815,19, consoante cálculo de fls. 878, mantendo-se a garantia da carta de fiança, na forma da sentença de fls. 484. Consoante consta na sentença (fls. 480), a pensão mensal deverá ser corrigida anualmente no mesmo dia e mês dos anos subsequentes, para preservação de seu poder de compra, pelo mesmo índice previsto na Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, referida na Resolução nº 8/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou por outro índice que venha substituí-lo. Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários para pagamento da pensão mensal. Intime-se a reclamada para ciência desse despacho.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RT 00705-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: BENJAMIN DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) da sentença cujo interio teor é o seguinte:
1. DO RELATÓRIO
Trata-se de Embargos à Execução opostos por Marlene Pedroso, às fls. 522/526, pugnando pela suspensão da execução até o desfecho de ação penal, compensação dos créditos e transferência do valor penhorado referente ao FGTS para conta do reclamante. Devidamente intimado (fl. 529), o embargado manifestou-se, intempestivamente, às fls. 532/533.
Vieram os autos conclusos para decisão. É, em síntese, o relatório.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Juízo de Admissibilidade A execução encontra-se garantida (fls. 508 e 520) e os embargos foram protocolizados dentro do prazo legal. Assim, próprios e tempestivos, conheço dos presentes embargos e passo ao seu julgamento. 2.2. Do mérito – suspensão da execução e compensação Primeiramente cumpre esclarecer que a compensação apresenta-se como forma indireta de extinção da obrigação, na forma como prevê os artigos 368 a 380 do Código Civil. Portanto, se duas pessoas forem, ao mesmo tempo, credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguemse, até onde se compensarem. Para que a compensação seja validamente deferida, é necessário que o reclamado apresentese como credor do reclamante.
Ocorre que o art. 767 da CLT preceitua que a compensação só poderá ser arguida como matéria de defesa. E esse é o entendimento que prevalece na jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho consoante Súmula 48: "A compensação só poderá ser arguida com a contestação." Portanto, é incabível argüir a compensação na fase de execução se assim não o fez a Reclamada em sede de contestação, na fase de conhecimento, como é hipótese dos autos. Além disso, ainda que assim não fosse, importa salientar que as dívidas compensáveis hão de ser, obrigatoriamente, de natureza trabalhista, o que não é a hipótese dos autos. Nesse sentido, a Súmula 18 do TST preceitua: "A compensação na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista"
Portanto, ainda que a sentença, às fls. 409, tenha reconhecido a gravidade da conduta praticada pelo obreiro, suficiente para manutenção da justa causa, tal não significa reconhecer o direito à compensação de eventuais prejuízos sofridos pela embargante. Caso a Reclamada pretenda reaver os valores decorrentes do prejuízo que sofreu em razão de conduta praticada pelo reclamante deverá utilizar-se da via processual própria. Portanto, é inoportuna a alegação da embargante quanto à compensação. Do mesmo modo, não assiste razão à embargante quanto ao pedido de suspensão da execução até que seja transitada em julgado a decisão da ação penal em que se discute a responsabilidade do reclamante pelos supostos atos ilícitos praticados. 2.3. Da transferência do valor referente ao FGTS Postula a embargante a transferência de parte do valor penhorado para conta vinculada do FGTS referente ao valor devido, na forma dos cálculos de fls. 509.
Não assiste razão à embargante quanto ao pedido, porquanto, além de não ser ser matéria inerente a embargos a execução, referida medida já restou determinada na sentença de fls. 141. 3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LO, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Recebido os autos do Juízo Auxiliar de Execução foi constatado por este juízo que foram efetuados três bloqueios em instituições financeiras diferentes, cada um no valor de R$ 600,43, o que perfaz o total de 1.806,79 (valor já atualizado), consoante bloqueios de 63 e 64, cujos comprovantes de transferência constam às fls. 68, 69 e 71.
Como o valor do débito do executado perfaz a quantia de R$ 600,43 e, afim de corrigir o equívoco, mantivemos contato com o juízo auxiliar da execução de maneira que todas as quantias referentes aos bloqueios fossem transferidas para conta judicial à disposição da Vara do Trabalho de Porangatu, o que foi prontamente atendido, consoante fls. 73.
Em sendo assim, expeça-se guia para recolhimento da contribuição previdenciária, consoante cálculo de fls. 61.
Em seguida, libere-se a quantia remanescente para a reclamada por meio de alvará, guia ou transferência bancária.
Intime-se a reclamada para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe os dados bancários para que seja feita a transferência, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria informada da transferência do valor de R$ 1.206,36, para a Prefeitura de Porangatu-GO, Banco Itaú, Agência 4347, conta 04184-2.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE IZAIAS MOREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO E MARIA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): EDMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN VASCONCELOS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 113/115, no valor líquido de R$ 5.000,00, a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas de R$ 200,00, sendo a primeira com vencimento em 11/10/09, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, depositadas na conta corrente da procuradora do reclamante (Dra. Sideny de Jesus Melo). O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação.
O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, na forma do cálculo de fls. 52 dos autos, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Proceda-se o cancelamento da restrição judicial do veículo junto ao DETRAN-GO (fls. 86). Intimem-se os advogados das partes, bem como reclamante e o reclamado diretamente. Em razão da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, a qual dispensou a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 3.038,99, deixa-se de enviar os presentes autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre quesitos de esclarecimentos de fls. 336/339. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para depositar o valor de R$ 500,00, na conta e agência indicadas pela Senhora perita e, após, comprove nos autos tal depósito, sob pena de ser considerado que não tem interesse na realização do exame, conforme determinação de despacho fl. 127. DADOS BANCÁRIOS: BANCO 104 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); AGÊNCIA: 2555; CONTA CORRENTE: 00000241-2; TITULAR: CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA; CPF: 783.009.671-68

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JET WW LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o Reclamante para tomar ciência da certidão do oficial de justiça (fls. 407), bem como para para que no prazo de 30 (trinta) dias indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4828/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CORTEZ NUNES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): STEFANINA MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do

processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 07/10/2009 (4ª feira), às 14h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: CauInom 00429-2009-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Primeiramente, cumpre esclarecer que a presente ação cautelar tem caráter incidental, haja vista ter sido ajuizada ação principal que tramita nesse juízo, processo 228-2009-251-18-00-7. Por conta disso, não há fundamento a tese da reclamada (petição de fls. 74/76) no sentido de que até o momento o reclamante não ajuizou ação principal.
Ademais, não há nos autos qualquer elemento capaz de revogar ou modificar a medida cautelar, pois esta foi concedida "enquanto se perdure o estado de urgência ou até que se proceda a tutela definitiva." (sentença - fls. 35).
Nos termos da sentença (fls. 34/36) que julgou procedente a ação cautelar, determino que a reclamada continue arcando com o pagamento das sessões de fisioterapia e tratamento ortodôntico, tal como restou comprovado nos autos às fls. 77/82.
Quanto ao documento de fls. 63, que atesta as despesas com o tratamento ortodôntico, ressalto que tais despesas são de responsabilidade da reclamada, pois se referem à continuidade do tratamento já iniciado na forma do documento de fls. 62. O fato de tratar-se de documentos emitidos por profissionais diferentes não exime a responsabilidade da reclamada de custear o tratamento ortodôntico do reclamante.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4835/2009
Processo Nº: AI 00491-2009-251-18-01-9 1ª VT
AGRAVANTE..: ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
AGRAVADO(A): ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO...: JOSÉ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar agravo de instrumento, interposto pela agravante/reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tratando-se de sentença líquida (fls. 19/22) e tendo decorrido o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão sem qualquer manifestação da reclamada (certidão de fls. 40) e, considerando os elementos trazidos pelo reclamante na petição de fls. 34/38, no sentido de que a empresa está se esquivando quanto ao cumprimento de suas obrigações, uma vez que não mais opera na cidade de Porangatu, defiro o pedido e determino:
Proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, devendo-se verificar se o veículo indicado às fls. 34/38 (VW KOMBI – Placa CRY 1037) pertence à executada. Sendo o mesmo livre e desimpedido de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line de veículo, determino que seja promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 012148780001-92, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Quanto à consulta ao INFOJUD, desnecessária sua realização, haja vista o executado ser pessoa jurídica e, por consequência, não consta nesse cadastro bens e valores daquele.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RTSum 00609-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tratando-se de sentença líquida (fls. 19/22) e tendo decorrido o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão sem qualquer manifestação da reclamada (certidão de fls. 40) e, considerando os elementos trazidos pelo reclamante na petição de fls. 34/38, no sentido de que a empresa está se esquivando quanto ao cumprimento de suas obrigações, uma vez que não mais opera na cidade de Porangatu, defiro o pedido e determino:
Proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, devendo-se verificar se o veículo indicado às fls. 34/38 (FIAT/UNO MILLE FIRE – Placa DEW 4093) pertence à executada. Sendo o mesmo livre e desimpedido de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line de veículo, determino que seja promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 012148780001-92, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Quanto à consulta ao INFOJUD, desnecessária sua realização, haja vista o executado ser pessoa jurídica e, por consequência, não consta nesse cadastro bens e valores daquele.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tratando-se de sentença líquida (fls. 20/23) e tendo decorrido o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão sem qualquer manifestação da reclamada (certidão de fls. 41) e, considerando os elementos trazidos pelo reclamante na petição de fls. 35/39, no sentido de que a empresa está se esquivando quanto ao cumprimento de suas obrigações, uma vez que não mais opera na cidade de Porangatu, defiro o pedido e determino:
Proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, devendo-se verificar se o veículo indicado às fls. 35/39 (FIAT/UNO MILLE FIRE– Placa DEW 4093) pertence à executada. Sendo o mesmo livre e desimpedido de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line de veículo, determino que seja promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 012148780001-92, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Quanto à consulta ao INFOJUD, desnecessária sua realização, haja vista o executado ser pessoa jurídica e, por consequência, não consta nesse cadastro bens e valores daquele.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4839/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WADERLAN SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tratando-se de sentença líquida (fls. 18/21) e tendo decorrido o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão sem qualquer manifestação da reclamada (certidão de fls. 39) e, considerando os elementos trazidos pelo reclamante na petição de fls. 33/37, no sentido de que a empresa está se esquivando quanto ao cumprimento

de suas obrigações, uma vez que não mais opera na cidade de Porangatu, defiro o pedido e determino:
Proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, devendo-se verificar se o veículo indicado às fls. 33/37 (FIAT/STRADA ADVENT FLEX – Placa DQW 7019) pertence à executada. Sendo o mesmo livre e desimpedido de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line de veículo, determino que seja promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 012148780001-92, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Quanto à consulta ao INFOJUD, desnecessária sua realização, haja vista o executado ser pessoa jurídica e, por consequência, não consta nesse cadastro bens e valores daquele.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RCLAMANTE: Vistos etc. Tratando-se de sentença líquida (fls. 18/22) e tendo decorrido o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão sem qualquer manifestação da reclamada (certidão de fls. 40) e, considerando os elementos trazidos pelo reclamante na petição de fls. 34/38, no sentido de que a empresa está se esquivando quanto ao cumprimento de suas obrigações, uma vez que não mais opera na cidade de Porangatu, defiro o pedido e determino:
Proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, devendo-se verificar se o veículo indicado às fls. 35/36 (FIAT/STRADA ADVENT FLEX – Placa DQW 7019/SP) pertence à executada. Sendo o mesmo livre e desimpedido de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line de veículo, determino que seja promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 012148780001-92, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Quanto à consulta ao INFOJUD, desnecessária sua realização, haja vista o executado ser pessoa jurídica e, por consequência, não consta nesse cadastro bens e valores daquele.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL LUIS AFONSO SAKATAUSKAS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: ALAN BALABAN SASSON
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GALVÃO ENGENHARIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCEL LUIS AFONSO SAKATAUSKAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em indenização do período estabilidade cipeiro e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 900,00 (novecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). P.R.I. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALAIDES MUSELINE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 55/56, cujo teor é o seguinte: '(...) DECIDE-SE. Como é sabido a relação processual típica em que há uma resistência a uma pretensão de outrem é trilateral, composta pelos sujeitos da lide (partes) e o juiz. Assim, na lição de Humberto Theodoro Júnior, parte é uma das pessoas que fazem o processo seja no sentido ativo ou passivo. A legitimidade de parte ré consiste na possibilidade de ser ela a pessoa que porventura sofreria os efeitos da execução da sentença, mas a simples nomeação sem o atendimento de requisitos legais não a qualifica para tanto, conforme verifica-se no presente caso. Infere-se desta forma a ilegitimidade da parte Ré de forma insofismável, uma vez que não houve a regularização do polo passivo, de modo a poder prosseguir-se a execução com a citação da Executada por meio de seu representante. Necessário no caso em tela a apresentação de certidão de óbito e representação por um inventariante, fatos não comprovados nos presentes autos, apesar de regularmente intimada para tanto. Ademais, este Juízo concedeu às partes Exequentes, prazos necessários para que apresentassem a documentação que viabilizasse a continuação do feito. Em face do exposto, decreto a nulidade da execução, com fulcro nos artigos 13, I e artigos 267, I e XI do CPC, movida por RAILDA RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor de ALAIDES MUSELINE SOUZA SILVA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo, para determinar o arquivamento dos autos. Intime-se a Reclamante.'

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ALZITO GABIRABA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.69, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo legal, contraminutar embargos à execução opostos pelo Executado.'

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
RECLAMADO(A): VALDOMIRO SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.108, cujo teor é o seguinte:
Ante o teor da certidão de fls. 107 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais. Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
RECLAMADO(A): GISLEI MARTINS BORGES + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.108, cujo teor é o seguinte:
Ante o teor da certidão de fls. 107 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais. Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: ConPag 00189-2009-231-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO SILVINO FERREIRA DE FROTA
ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
CONSIGNADO(A): DIOGENES URCIRNO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 59, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fls. 58, intime-se o Consignado para, no

prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Consignante.'

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): L&U COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO SANTANA)
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.52, cujo teor é o seguinte:
Ante o teor da certidão de fls. 51 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais. Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY FERNANDES DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALBA DE CASTRO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NARCIZA SOARES DA MATA
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FRANCISCO DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): JN METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA MUNIZ DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): JN METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVÁ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANJO RODRIGUES GALVÃO - ME
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GOMES DE BRITO FILHO
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDRO PEZZATTI FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: '(...) CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos entabulados por DOMINGOS GOMES DE BRITO FILHO em face de PEDRO PEZZATTI FILHO, condenando a parte ré a cumprir, tão logo transite em julgado a presente sentença, as obrigações delineadas em seu corpo, conforme a fundamentação expendida que passa a fazer parte integrante do presente decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para este fim. Intimem-se as partes.'
OBS.: A cópia integral da sentença supra encontra-se disponível no sítio: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDRO PEZZATTI FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: '(...) CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos entabulados por JOÃO LUCAS VASCONCELOS DOS SANTOS em face de PEDRO PEZZATTI FILHO, condenando a parte ré a cumprir, tão logo transite em julgado a presente sentença, as obrigações delineadas em seu corpo, conforme a fundamentação expendida que passa a fazer parte integrante do presente decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei.
Deverá a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado para este fim. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DANIEL DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDRO PEZZATTI FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: '(...) CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos entabulados por EVERALDO DANIEL DE SOUSA E SILVA em face de PEDRO PEZZATTI FILHO, condenando a parte ré a cumprir, tão logo transite em julgado a presente sentença, as obrigações delineadas em seu corpo, conforme a fundamentação expendida que passa a fazer parte integrante do presente decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado para este fim. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER LACERDA DA CONEIÇÃO
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDRO PEZZATTI FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: '(...) CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos entabulados por EDER LACERDA DA CONCEIÇÃO em face de PEDRO PEZZATTI FILHO, condenando a parte ré a cumprir, tão logo transite em julgado a presente sentença, as obrigações delineadas em seu corpo, conforme a fundamentação expendida que passa a fazer parte integrante do presente decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado para este fim. Intimem-se as partes.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9585/2009
Processo Nº: RT 00029-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9595/2009
Processo Nº: RT 00341-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISSON MEDEIROS FAUSTINO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ZILMAR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber, no prazo de 05(cinco) dias, certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9584/2009
Processo Nº: RT 00384-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9580/2009
Processo Nº: RT 00725-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 249, que indefiriu o requerimento de fls. 248 e para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9554/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora de fls. 602, ficando constituída como depositária do bem (art. 659, §5º do CPC).

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RT 00341-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WGABIA DE SOUSA GOULART
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber, no prazo de 05(cinco) dias, certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WJ DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9555/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9556/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ANDREIA BORGES DA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9559/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9560/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): CLEBER RAMÃO DAQUINO + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9563/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA DE SOUZA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 407/408 que não homologou o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIELSEN SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 151 e para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RT 00087-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): MABEL DOROTHEA VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meio de prosseguimento do curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9565/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos os documentos apontados na promoção de fl. 619, para a apuração dos horas in itinere, sob pena de ser utilizada a jornada de trabalho descrita na peça inaugural e como remuneração a média dos três meses (anteriores ou posteriores) ao mês em que não houve apresentação do contracheque.

Notificação Nº: 9564/2009
Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 187, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAHÃO LINDNER
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$635,50, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDO BENEDITO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9589/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 317, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9579/2009
Processo Nº: RTSum 02305-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMINADAB FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE
ADVOGADO....: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9579/2009
Processo Nº: RTSum 02305-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMINADAB FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE
ADVOGADO....: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: RTOrd 00142-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 531, que denegou o seguimento do Recurso Adesivo interposto às fls. 516/519 em razão da preclusão consumativa.

Notificação Nº: 9598/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 522, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pedido do autor de intimação da executada para proceder à reabertura da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, pois tal comunicação já foi realizada, consoante fls. 131. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9567/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para apresentar, no prazo de 30 dias, o exame complementar solicitado pelo perito às fls. 217 (''ressonância magnética ou ultrassom do joelho'').

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): VALTENIR DIVINO GUIMARÃES (LAVA JATO DO VALTINHO)
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9601/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos quesitos suplementares respondidos pelo perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos quesitos suplementares respondidos pelo perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9568/2009
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 27.10.2009 às 13h19, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9566/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$9.113,66, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIELIA SENIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HOLLYDAY MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência da dilação do prazo assinado às fls. 69, por mais 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9586/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9569/2009
Processo Nº: RTSum 01956-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ DOMINGOS DA SILVA em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme fls. 63/65. O texto integral da sentença está disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9592/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FONTÃO FERRAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, para tomar ciência da decisão de fls. 22, que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9596/2009
Processo Nº: RTSum 01969-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MANOEL DE LIMA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALCINO CONTINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão às fls. 17, que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9593/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANDRADE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 42, que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4439/2009
PROCESSO: RT 00466-2006-101-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DAYANNE MARCELINO SILVA
EXECUTADO(S): CNA - CENTRO CULTURAL DE LINGUAS LTDA + 002,
CNPJ: 04.630.465/0001-87
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados VANDERLEI JOSÉ MARTINS (CPF 414.996.031-34) E GENY DE CASTRO MARTINS (CPF 612.307.071-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$867,17 , atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, VANDERLEI JOSÉ MARTINS E GENY DE CASTRO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LÍGIA MARIA DEGANELLO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 101/2009
PROCESSO : RT 00201-2008-101-18-00-9
RECLAMANTE: ELCIVON DANIEL ARCANJO
RECLAMADA : RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
Data da Praça 13/11/2009 às 14h34min
Data do Leilão 26/11/2009, a partir das 14 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.197 , encontrado no seguinte endereço: Rua Agenor Diamantino, 777, Setor Alvorada, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Wellington Soares Carrijo (administrador), e que é o seguinte:
" 01(uma) Máquina Retificadora de Virabrequim, marca Incomatol, modelo 2200.300-B, nº da máquina 0366, série 8.86, cor chumbo, em muito bom estado de conservação e funcionamento avaliada por R$ 90.000,00(noventa mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros.
Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13081/2009
Processo Nº: AINDAT 01545-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13094/2009
Processo Nº: RT 01751-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito referente ao INSS, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.594,84.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13062/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.573 a seguir transcrito: ´´Diante da inconclusão do laudo pericial médico, determino a realização de perícia ergonômica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete a obreira e o trabalho por ela desempenhado junto às reclamadas. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Fernando Alexandre Domingues Franco, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a primeira reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13063/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE - GO (CEFET) + 002
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.573 a seguir transcrito: ´´Diante da inconclusão do laudo pericial médico, determino a realização de perícia ergonômica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete a obreira e o trabalho por ela desempenhado junto às reclamadas. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Fernando Alexandre Domingues Franco, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a primeira reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13064/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.573 a seguir transcrito: ´´Diante da inconclusão do laudo pericial médico, determino a realização de perícia ergonômica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete a obreira e o trabalho por ela desempenhado junto às reclamadas. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Fernando Alexandre Domingues Franco, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a primeira reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13065/2009
Processo Nº: ACCS 00548-2008-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.99 a seguir transcrito: ´´Nos termos dos art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, intime-se a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias´´.

Notificação Nº: 13067/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o comprovante de pagamento das despesas com tratamento médico do obreiro, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se não cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 13079/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON XAVIER GUEDES
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 36.251,66.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13082/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13066/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.350/362 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art.269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Condeno o Autor a pagar multa por litigância de má-fé em favor da União, no valor de R$ 500,00, bem como indenização à Ré de R$ 1.000,00.
O valor da indenização devido à Ré deverá ser compensado do valor de sua condenação. No caso de recurso ordinário do Autor, deverá haver o depósito recursal de sua condenação (R$ 1.500,00). Autorizo o levantamento do depósito de fls. 287 pela Ré. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas

contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 2.162,30, valor da condenação, e no importe de R$ 51,97. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 13083/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDISIO SARAIVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº8278/2009 acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13092/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13109/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MULLER DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do r. despacho de fls. 210, designando audiência de tentativa de conciliação no dia 08/10/2009 às 13:15 horas.

Notificação Nº: 13068/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.477 a seguir transcrito: ´´Este Juízo deferiu pleito feito pela Reclamante para a realização de duas perícias médicas, com especialidade em ortopedia e oftalmologia. Os laudos periciais elaborados pelos experts foram devidamente carreados aos autos, respectivamente às fls. 438/445 e 450/460. As partes, devidamente intimadas sobre os laudos periciais, manifestarem-se extemporaneamente. Sendo assim, deixo de analisar as manifestações acerca dos pareceres técnicos resultantes dos trabalhos realizados pelos peritos. Designo audiência de instrução para o dia 18/11/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 13105/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência da designação de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 14/10/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 13078/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.687 cujo teor é o seguinte: ´´Diante da inconclusão do laudo pericial médico, determino a realização de perícia ergonômica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete a obreira e o trabalho por ela desempenhado junto à reclamada. Nomeio como perito do Juízo a Sra. Anna Karinna Gonçalves, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a rbeclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se a perita para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13080/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.562 cujo teor é o seguinte: ´´Diante da inconclusão do laudo pericial médico, determino a realização de perícia ergonômica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete a obreira e o trabalho por ela desempenhado junto à reclamada. Nomeio como perito do Juízo a Sra. Anna Karinna Gonçalves, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se a perita para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Indefiro, pois, os quesitos complementares apresentados pela autora, visto que tais questões poderão ser sanadas pelo laudo pericial ergonômico acima determinado. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13110/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, caso queira, a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: ExFis 01127-2009-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003470-84
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimada para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: ExFis 01127-2009-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003470-84
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimada para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13091/2009
Processo Nº: RTOrd 01168-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MOABE BARCELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA TÔ DODÓI
ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para devolver a CTPS do Reclamante em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13086/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JESUINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pela Autor, calculadas sobre R$ 180.074,06, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 3.601,48, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13087/2009
Processo Nº: ConPag 01418-2009-102-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
CONSIGNADO(A): WILKER ROSA BRAZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO CONSIGNADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13089/2009
Processo Nº: RTSum 01821-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos cálculos de liquidação de fls. 180/185, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13090/2009
Processo Nº: RTSum 01821-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos cálculos de liquidação de fls. 180/185, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13096/2009
Processo Nº: RTOrd 01829-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.42/45 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Ana Maria Gomes do Carmo, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13072/2009
Processo Nº: RTOrd 01867-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN ARANTES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.29/32 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Kellen Arantes de Sousa, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13097/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.35/38 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Antonio Quintiliano de Oliveira, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13077/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.44/47 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Enilso Paula Ribeiro, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13093/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.49/52 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Janaína Rocha da Silva, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13104/2009
Processo Nº: ConPag 01902-2009-102-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃO BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
CONSIGNADO(A): FÁBIO DE SOUSA NEVES + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 8:25hs do dia 15/10/2009 para a audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, com as demais cominações legais.

Notificação Nº: 13112/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO IOCCA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ADALBERTO TIMOTIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 13.986,22, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 279,72, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

OUTRO : 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Notificação Nº: 13114/2009
Processo Nº: CartPrec 01931-2009-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: MUCIO ALVARO DE SOUZA CAMARGO NETO
ADVOGADO....: MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Encaminha ofício nº 762/2009.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 251/2007
PROCESSO: RT 00109-2005-102-18-00-2
Reclamante: UNIÃO FEDERAL
Executado: SORAYA MARTINS DO CARMO + 001
Advogado: DANILLO VIEIRA MORAES, OAB/GO 18398 GO.
PRAÇA: 13/11/2009 ÀS 14:00H
LEILÃO: 26/11/2009 ÀS 14:00H

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 348, tendo como depositário o Sr. NILSON BRAZ GUIMARÃES.
´´Uma casa residencial, situada à Rua Rosulino Campos, qd. 20, lt.06, Conjunto Morada do Sol, Rio Verde/GO, contendo 04 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 01 cozinha, garagem, àrea de serviço, piso de cimento (vermelhão), telhas eternit, forro gesso, edificada no terreno de 280,50m2, sendo frente: 11,00 metros para a Rua Rosulino Campos; fundos: 11,00 metros dividindo com lote 21; lado direito: 25,50 metros, dividindo com o lote 05; lado esquerdo 25,50 metros, dividindo com o lote 07, registrada no CRI local sob a matrícula R08 10.801, fls. 169, livro 02, avaliada por R$60.000,00 (sessenta mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 252/2009
PROCESSO Nº RT 01481-2008-102-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ALINE MEIRA MEDEIROS SILVA
EXECUTADO(S): LUCIANA RIBEIRO DE CASTRO E CASTRO , CPF/CNPJ: 605.207.281-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2009
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIANA RIBEIRO DE CASTRO E CASTRO, CPF Nº 605.207.281-49 e RAMARES VENCESLAU PONTES, CPF Nº 992.129.0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15(quinze dias), ou garantir a execução no valor de R$ 507,26, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em primeiro de outubro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13177/2009
Processo Nº: RT 01234-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MAURO SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber Certidão de Crédito que se encontra acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13178/2009
Processo Nº: AINDAT 01704-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MAJOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 407/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13178/2009
Processo Nº: AINDAT 01704-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MAJOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 407/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13185/2009
Processo Nº: RT 00008-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13202/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vs. Sas. intimadas para tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 297/305, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13203/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vs. Sas. intimadas para tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 297/305, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13182/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, às fl. 248/264.

Notificação Nº: 13171/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NACARDETE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 179/185, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de NACARDETE DIAS DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à Condenação.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13187/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 316/321, e apresentar a correspondente impugnação, no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13175/2009
Processo Nº: RTOrd 01612-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor este que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso venha a ser beneficiário da Justiça Gratuita e for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 450, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13190/2009
Processo Nº: RTOrd 01714-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de embargos à execução, de fls. 374/376, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por BERTIN LTDA., mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de fl. 351, e por conseguinte os cálculos de fls. 347/350. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intime-se o executado. Após o trânsito ao executado, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e custas processuais/executivas, mediante guias próprias, pelos valores existentes na planilha de fl. 347, utilizando-se o valor existente na conta judicial de fl. 360. Tudo cumprido, dê-se vistas à UNIÃO, inclusive para os fins do § 3º do art. 879, da CLT, com remessa dos autos."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13190/2009
Processo Nº: RTOrd 01714-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de embargos à execução, de fls. 374/376, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por BERTIN LTDA., mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de fl. 351, e por conseguinte os cálculos de fls. 347/350. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intime-se o executado. Após o trânsito ao executado, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e custas processuais/executivas, mediante guias próprias, pelos valores existentes na planilha de fl. 347, utilizando-se o valor existente na conta judicial de fl. 360. Tudo cumprido, dê-se vistas à UNIÃO, inclusive para os fins do § 3º do art. 879, da CLT, com remessa dos autos."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13186/2009
Processo Nº: RTOrd 01734-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DONIZETTI PIRES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 350/357, e apresentar a correspondente impugnação, no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13184/2009
Processo Nº: RTOrd 00124-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO GOMES FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE
Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 214/219, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13204/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, às fls. 591/635.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13183/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE
Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 215/220, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13173/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 208/209, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por ELIAS LEMES BARBOSA nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se. P.R.I..."
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13200/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00), a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso venha a ser beneficiário da Justiça Gratuita e for sucumbente no objeto da perícia, tudo nos termos do despacho de fls. 437, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13199/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DAS DORES ALMEIDA SILVA (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR REPRESENTADO POR WALQUIRENE GOMES BARRETO)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto às alegações do reclamante de que não foram feitos os depósitos do FGTS na conta-poupança, conforme determinado em acordo, juntando os respectivos comprovantes, sob pena de execução, nos termos do despacho de fls. 40, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13188/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13189/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13192/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON MEIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13191/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA AMÉRIA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13195/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13198/2009
Processo Nº: RTOrd 01097-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS (FAZENDA SÃO JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 13193/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SEVERO DE ABREU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13194/2009
Processo Nº: RTOrd 01158-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO MONTEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13174/2009
Processo Nº: RTOrd 01193-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da r. sentença de fls. 230/235, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13201/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD e o TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13170/2009
Processo Nº: RTOrd 01330-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): PIF PAF ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 95/99, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, excluir da lide a 3ª reclamada, empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF-PAF), para julga parcialmente procedente o pedido de RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES em face de PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS e subsidiariamente em face de CONSTRUTORA MANARA LTDA, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo salarial de janeiro (R$ 400,00), de fevereiro (R$ 600,00) e de março do corrente ano, com incidência da multa prevista no art. 467, da CLT (Súmula nº 69, do TST); aviso prévio indenizado; 4/12 avos de férias com 1/3 e 4/12 avos de 13º salário; liberação do FGTS, cód. 01, juntamente com a multa de 40%, sob pena de execução; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + 40%, incidente em saldo salarial, aviso prévio e 13º salário proporcional.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13197/2009
Processo Nº: RTOrd 01441-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): JOAQUIM GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOAQUIM GONÇALVES LOPES
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 11/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 177/2009
PROCESSO: RTOrd 01330-2009-181-18-00-3
RECLAMANTE: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
RECLAMADO(A):PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 05.508.708/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 95/99, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, excluir da lide a 3ª reclamada, empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIFPAF), para julga parcialmente procedente o pedido de RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES em face de PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS e subsidiariamente em face de CONSTRUTORA MANARA LTDA, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo salarial de janeiro (R$ 400,00), de fevereiro (R$ 600,00) e de março do corrente ano, com incidência da multa prevista no art. 467, da CLT (Súmula nº 69, do TST); aviso prévio indenizado; 4/12 avos de férias com 1/3 e 4/12 avos de 13º salário;
liberação do FGTS, cód. 01, juntamente com a multa de 40%, sob pena de execução; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + 40%, incidente em saldo salarial, aviso prévio e 13º salário proporcional. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos trinta de setembro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: RT 00413-1996-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROCHA LEMOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Uma vez que os atos executórios já estão recaindo sobre a segunda reclamada, não há o que deliberar quanto ao requerimento de que se proceda a execução em face da Faculdade Padrão. Intime-se o reclamante desta decisão e para indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório, por um ano.

Notificação Nº: 7445/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 353, DEVENDO PROCEDER A INCLUSÃO DO RECLAMANTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, INFORMANDO NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RT 00703-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ELIAS SILVA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7432/2009
Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002
ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Revoga-se o terceiro parágrafo do despacho de fls.
740, tendo em vista a certidão de fls. 742. Indefere-se o requerimento retro para que não seja dilatado o prazo para manifestação acerca do laudo pericial, uma vez que foi concedido o mesmo prazo para todas as partes e não foram apresentadas razões que justificassem tal dilação.
Designa-se audiência em prosseguimento para o dia 22/10/2009, às 09 horas, devendo as partes comparecer, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7433/2009
Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 002
ADVOGADO: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Revoga-se o terceiro parágrafo do despacho de fls.
740, tendo em vista a certidão de fls. 742. Indefere-se o requerimento retro para que não seja dilatado o prazo para manifestação acerca do laudo pericial, uma vez que foi concedido o mesmo prazo para todas as partes e não foram apresentadas razões que justificassem tal dilação.
Designa-se audiência em prosseguimento para o dia 22/10/2009, às 09 horas, devendo as partes comparecer, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7434/2009
Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A + 002
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Revoga-se o terceiro parágrafo do despacho de fls.
740, tendo em vista a certidão de fls. 742. Indefere-se o requerimento retro para que não seja dilatado o prazo para manifestação acerca do laudo pericial, uma vez que foi concedido o mesmo prazo para todas as partes e não foram apresentadas razões que justificassem tal dilação.
Designa-se audiência em prosseguimento para o dia 22/10/2009, às 09 horas, devendo as partes comparecer, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: ACCS 00176-2008-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO PELO DESARQUIVAMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO JÁ SE ENCONTRA QUITADA.

Notificação Nº: 7444/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Por ora, indefere-se o requerimento retro de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que ainda não foram realizados todas as tentativas de localização de bens para garantia da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001

ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.630/646, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e, no mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JUREMA PEREIRA DOS SANTOS em face do SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, a fim de condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem à autora as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “B”, “C” e “D”), a qual é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concede-se à autora a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Os reclamados deverão comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e da trabalhadora, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução, na forma do art. 876 da CLT.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas processuais no importe de R$200,00, a cargo dos reclamados, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.Uruaçu, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalhou

Notificação Nº: 7452/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.630/646, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e, no mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JUREMA PEREIRA DOS SANTOS em face do SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, a fim de condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem à autora as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos “B”, “C” e “D”), a qual é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concede-se à autora a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Os reclamados deverão comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e da trabalhadora, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução, na forma do art. 876 da CLT.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas processuais no importe de R$200,00, a cargo dos reclamados, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.Uruaçu, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalhou

Notificação Nº: 7448/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 7449/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Uma vez apresentadas tempestivamente as manifestações acerca do laudo pericial, pelo reclamante às fls. 196/197 e pela reclamada ás fls. 204/210, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 19/10/2009, às 15 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HELIO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.49/50, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS OS NÚMEROS DE SEUS TELEFONES DE CONTATO, BEM COMO OS DE SEU PROCURADOR A FIM DE QUE O SR. PERITO POSSA ENTRAR EM CONTATO.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RTOrd 01237-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Redesigna-se a audiência de encerramento da instrução para a o dia 08/10/2009, às 08hs55min, facultado às partes o comparecimento, tendo em vista a resposta do ofício enviado à
CEF ter sido apresentada após o prazo concedido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7453/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANETE DE JESUS GARCIA FREITAS + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.472/477, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANETE DE JESUS GARCIA FREITAS (E OUTROS 18) em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores comprovadamente pagos, sob idêntica rubrica.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$220.253,83, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargosdeclaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$4.318,70, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$215.935,13, conforme planilha anexa.Tendo em vista a natureza da chamada verba fundiária, legalmente, não cabe a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.A Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO deverá, imediatamente, lançar no sistema de dados do TRT e efetuar a

retificação na capa dos autos, fazendo constar como valor da causa a importância de R$ 150.000,00.Transitado em julgado, intime-se o INSS e oficie-se CEF, com cópia da sentença.
Incabível a remessa necessária, tendo em vista o valor unitário, considerando tratar-se de ação plúrima.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Uruaçu - GO, 29 de setembro de 2009.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7439/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7441/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7442/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RTOrd 01278-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RTOrd 01278-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7431/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO PARA QUE SEJA FACULTADO AO RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: RTSum 01300-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7443/2009
Processo Nº: RTOrd 01304-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7450/2009
Processo Nº: RTOrd 01402-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GUARINOS
ADVOGADO....: ADILSON CINTRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.66/70, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de carência do direito de ação e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ADÃO GONÇALVES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE GUARINOS, declarando que no período de 12.2.2008 a 16.9.2008 não existiu entre as partes contrato individual de emprego, nos termos da fundamentação supra.Concedida a gratuidade da Justiça ao reclamante.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$212,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTOrd 01467-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAGISLENE MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO FORNECER O CORRETO ENDEREÇO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NA FORMA DO ART. 295, VI DO CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 125/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01237-2009-201-18-00-9
PROCESSO: RTOrd 01237-2009-201-18-00-9
RECLAMANTE: NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.67, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Redesigna-se a audiência de encerramento da instrução para a o dia 08/10/2009, às 08hs55min, facultado às partes o comparecimento, tendo em vista a resposta do ofício enviado à CEF ter sido apresentada após o prazo concedido. intimem-se.E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIRE NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZADiretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4881/2009
Processo Nº: RT 00854-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EVERALDO FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5449/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAIBAL (PROPRIETÁRIO SR. LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES) ,
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AO DEMANDADO
Fica V.Sª. intimado que foi deferido o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação da contribuição previdenciária nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): MADEREIRA BRASIL
ADVOGADO....: ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se quanto ao noticiado na certidão de fl.52, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVÉRIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CULTURA CURSOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Nota-se, pelo documento juntado pela reclamada às fls.45/46, que o depósito em dinheiro da última parcela foi realizado no dia 03/08/2009 na conta do procurador do reclamante, conforme consignado na ata de fls.23/25. O fato do depósito ter sido realizado alguns minutos após o expediente bancário não o macula de intempestivo. Portanto, indefere-se o requerimento de fl.40. Intimem-se as partes partes. Decorrido o prazo para insurgências, remetam-se os autos à
Contadoria para análise da consistência do valor recolhido a título de contribuição previdenciária."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4877/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. LINCOLN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Nota-se, pelo documento juntado pela reclamada às fls.45/46, que o depósito em dinheiro da última parcela foi realizado no dia 03/08/2009 na conta do procurador do reclamante, conforme consignado na ata de fls.23/25. O fato do depósito ter sido realizado alguns minutos após o expediente bancário não o macula de intempestivo. Portanto, indefere-se o requerimento de fl.40. Intimem-se as partes partes. Decorrido o prazo para insurgências, remetam-se os autos à
Contadoria para análise da consistência do valor recolhido a título de contribuição previdenciária."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DRYELLE BERTOLDO COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 96 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2009, às 15:30horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISAMAR DO NASCIMENTO SOARES (NOME DE FANTASIA E. DO NASCIMENTO SOARES - PANIFICADORA)
ADVOGADO....: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR NUNES REIS
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 397/398, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por BUNGE ALIMENTOS S.A. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por VALDIR NUNES REIS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON. E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber Guia SD-Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: RTSum 00842-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 76/77, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por GEDEÊ SILVA RIBEIRO nos autos da reclamação trabalhista movida em desfavor de CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.e CONSTRUTORA RPD LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, nos pagamentos dos reflexos das horas extras e do repouso semanal remunerado(RSR) sobre a dobra de 20 dias de férias + 1/3,relativas ao período aquisitivo 2007/2008, bem como sobre as férias vencidas simples 2008/2009, mais 1/3 e das férias proporcionais + 1/3 e também ao pagamento reflexo das horas extras e repouso semanal remunerado(RSR) sobre o 13º salário proporcional de 2009, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Valparaíso De Goiás, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4870/2009
Processo Nº: RTSum 00842-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 76/77, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por GEDEÊ SILVA RIBEIRO nos autos da reclamação trabalhista movida em desfavor de CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.e CONSTRUTORA RPD LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, nos pagamentos dos reflexos das horas extras e do repouso semanal remunerado(RSR) sobre a dobra de 20 dias de férias + 1/3,relativas ao período aquisitivo 2007/2008, bem como sobre as férias vencidas simples 2008/2009, mais 1/3 e das férias proporcionais + 1/3 e também ao pagamento reflexo das horas extras e repouso semanal remunerado(RSR) sobre o 13º salário proporcional de 2009, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 60/61, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES nos autos da reclamação trabalhista movida em desfavor de CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA., CONSTRUTORA RPD LTDA. e CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de condenar a segunda e terceira reclamadas, CONSTRUTORA RPD LTDA., CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA., de forma solidária, e a primeira reclamada, CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA., de forma subsidiária, aos pagamentos relexos das horas extras, do adicional de 50% sobre essas horas e dos reflexos destas horas sobre o RSR, bem como sobre as férias + 1/3 e 13º salário de todo o período contratual, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 431/442, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de impugnação ao valor da causa; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante, SARA MARIA DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: horas extras com acréscimo de 50%, e seus reflexos sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3 do período de trabalho, reflexos dos pagamentos “por fora” sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3 do período de 06.05.05 até o final de agosto/06. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h40min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: RTOrd 00991-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 473/484, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de impugnação ao valor da causa e acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 06.08.2004, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante, LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: horas extras com acréscimo de 50%, e seus reflexos sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3 do período imprescrito, reflexos dos pagamentos “por fora” sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3 do período de 06.08.04 até o final de agosto/06. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às 15h38min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE TEREZA DA LUZ FONTES
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINEIDE DE SENA RODRIGUES DE SOUZA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ GOMES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRE SOARES E OUTRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES
Ficam intimados do despacho de fl. 49/50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Os BANCOS ITAÚ S.A e UNIBANCO S.A., integrantes do mesmo grupo econômico, ajuizaram a presente Ação em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS-SEEEB/GO, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando a provimento no sentido de impedir a prática de atos abusivos que venham a impedir o exercício regular da atividade econômica dos requerentes na suas agências bancárias de Águas Lindas de Goiás-GO e Santo Antônio do Descoberto-GO. Passo ao exame da liminar postulada. Compulsando-se os autos, resta notório que os movimentos grevistas bancários têm ultrapassado as barreiras do direito de greve previsto constitucionalmente, invadindo o campo do direito de posse, com práticas de turbação ou esbulho. Assim, como se vislumbra nos documentos e fotos juntados, há indícios de que o Requerido esteja impedindo, constrangendo e dificultando a entrada de clientes e empregados nas agências bancárias e departamentos, ferindo os direitos e garantias fundamentais dos Requerentes. Por outro lado, com a deflagração da greve, os Requerentes

demonstraram a necessidade de ter assegurados seus direitos à propriedade e à segurança, bem como ao exercício regular da sua atividade econômica, pois, com óbice ao livre acesso às suas agências bancárias e departamentos, sem dúvida, lhe ocorrerão prejuízos irreparáveis. Presentes os requisitos legais exigidos para concessão da liminar inaudita altera pars (fumus boni juris e periculum in mora) e nos termos do artigo 932 do CPC, defiro a liminar em parte, determinando a expedição de Mandado Proibitório, intimando-se o Requerido, na pessoa de seu representante legal, para que se abstenha de quaisquer atos que possam impedir, constranger ou dificultar o acesso de clientes e empregados no interior das agências e departamentos dos Requerentes nas cidades de Valparaíso de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo e Santo Antônio do Descoberto, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), por agência em que houver o descumprimento da ordem. Registre-se que não há restrição a faixas, cartazes e outros meios decorrentes do exercício regular do direito de greve, desde que seja assegurado aos clientes e empregados o livre acesso às agências bancárias e departamentos. Autoriza-se, caso necessário, a requisição de força policial para o cumprimento da liminar ora deferida. Expeça-se a competente medida, com urgência.
Designa-se audiência una para o dia 15/10/2009, às 09:10 horas.
Intimem-se os Requerentes e Requerido desta decisão, sendo este na pessoa de seu representante legal. Cite-se o Requerido. Valparaíso De Goiás, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BANCO UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRE SOARES E OUTRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES
Ficam intimados do despacho de fl. 49/50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Os BANCOS ITAÚ S.A e UNIBANCO S.A., integrantes do mesmo grupo econômico, ajuizaram a presente Ação em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS-SEEEB/GO, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando a provimento no sentido de impedir a prática de atos abusivos que venham a impedir o exercício regular da atividade econômica dos requerentes na suas agências bancárias de Águas Lindas de Goiás-GO e Santo Antônio do Descoberto-GO. Passo ao exame da liminar postulada. Compulsando-se os autos, resta notório que os movimentos grevistas bancários têm ultrapassado as barreiras do direito de greve previsto constitucionalmente, invadindo o campo do direito de posse, com práticas de turbação ou esbulho. Assim, como se vislumbra nos documentos e fotos juntados, há indícios de que o Requerido esteja impedindo, constrangendo e dificultando a entrada de clientes e empregados nas agências bancárias e departamentos, ferindo os direitos e garantias fundamentais dos Requerentes. Por outro lado, com a deflagração da greve, os Requerentes demonstraram a necessidade de ter assegurados seus direitos à propriedade e à segurança, bem como ao exercício regular da sua atividade econômica, pois, com óbice ao livre acesso às suas agências bancárias e departamentos, sem dúvida, lhe ocorrerão prejuízos irreparáveis. Presentes os requisitos legais exigidos para concessão da liminar inaudita altera pars (fumus boni juris e periculum in mora) e nos termos do artigo 932 do CPC, defiro a liminar em parte, determinando a expedição de Mandado Proibitório, intimando-se o Requerido, na pessoa de seu representante legal, para que se abstenha de quaisquer atos que possam impedir, constranger ou dificultar o acesso de clientes e empregados no interior das agências e departamentos dos Requerentes nas cidades de Valparaíso de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo e Santo Antônio do Descoberto, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), por agência em que houver o descumprimento da ordem. Registre-se que não há restrição a faixas, cartazes e outros meios decorrentes do exercício regular do direito de greve, desde que seja assegurado aos clientes e empregados o livre acesso às agências bancárias e departamentos. Autoriza-se, caso necessário, a requisição de força policial para o cumprimento da liminar ora deferida. Expeça-se a competente medida, com urgência.
Designa-se audiência una para o dia 15/10/2009, às 09:10 horas.
Intimem-se os Requerentes e Requerido desta decisão, sendo este na pessoa de seu representante legal. Cite-se o Requerido. Valparaíso De Goiás, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 267/272, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-201-18-00-8 DSAE 103/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: SANDRO APARECIDO E SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 85/98, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado dos cálculos de fls. 6.645 por dez dias.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: RT 00822-2007-005-18-00-9 DSAE 294/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CESAR HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para manifestar da adequação dos cálculos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não inclusas nos cálculos de fls. 556/567.

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: RT 00897-1999-008-18-00-8 DSAE 324/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST DE EST E PAVIMENTACAO NO EST DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 42.730/42.734, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RT 00493-1996-003-18-00-0 DSAE 463/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: WALDIR DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 908/911, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-201-18-00-9 DSAE 1166/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: IRACY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 176/199, pelo prazo de 08 (oito).

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar dos cálculos de fls. 387/392, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3829/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-011-18-00-2 DSAE 1391/2009-2 CON
RECLAMANTE..: RALPH BASTO SABAG
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da Decisão de fls. 73, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
A executada, na petição de fls. 72, esclarece que já indicou bem para a garantia da execução. Requer que a indicação seja reduzida a termo.
Indefiro o pedido, vez que o mesmo não obedece a ordem do artigo 655 do CPC.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-001-18-00-0 DSAE 1529/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO GERALDO TAVARES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 355, abaixo transcrita:
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opôs embargos à execução (fls. 337/345) nos autos RT-01846-2008-001-18-00-0 em que figura como exequente JOÃO GERALDO TAVARES, alegando erro no cálculo de liquidação de fls. 329/331 pela suposta aplicação do percentual de juros de 12% ao ano. o exequente manifestou às fls. 350 concordando com a aplicação da taxa de juros pretendida pela executada para não prolongar a demanda.
A Contadoria manifestou às fls. 354 informando que foi aplicado o percentual de juros de 6% ao ano na liquidação da sentença.
Observando os cálculos de liquidação de fls. 329/331, verifica-se que realmente foi aplicada a taxa de juros de 6% ao ano.
Diante do exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos pela executada, porquanto os juros aplicados pela Contadoria já são de 6% ao ano, juros esses com os quais concordou o exequente.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 610/611.

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: AA 01028-2005-006-18-00-7 DSAE 1639/2009-5 EXF
AUTOR...: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar da Sentença de fls. 569/570, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos pela UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) nos autos da Ação Anulatória Nº 01028-2005-006-18-00-7 da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, que teve como autor TELEGOÍAS CELULAR S.A. e cujos exequentes são RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS e OUTROS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, corrija-se o pólo ativo da execução para constar como exequentes RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS e OUTROS.
Intimem-se, sendo a União (Advocacia-Geral da União) por mandado.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3830/2009
Processo Nº: RT 00939-2008-082-18-00-2 DSAE 65/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ADGAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Decisão de fls. 332, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O ajuizamento da Ação Rescisória, por si só, não suspende a execução.
Considerando que o executado não comprovou a concessão da antecipação da tutela na Ação Rescisória proposta, indefiro o pedido de suspensão da ordem de pagamento do ofício nº 0356/2009.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.10.02 12:10:22 -03'00'